

"A FEA e a USP respeitam os direitos autorais deste trabalho. Nós acreditamos que a melhor proteção contra o uso ilegítimo deste texto é a publicação online. Além de preservar o conteúdo motiva-nos oferecer à sociedade o conhecimento produzido no âmbito da universidade pública e dar publicidade ao esforço do pesquisador. Entretanto, caso não seja do interesse do autor manter o documento online, pedimos compreensão em relação à iniciativa e o contato pelo e-mail bibfea@usp.br para que possamos tomar as providências cabíveis (remoção da tese ou dissertação da BDTD)."

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

ANÁLISE DE VIÉS:
ESTUDO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC

Eduardo Garcia Rossi Neto

Orientador: Prof. Dr. Decio Zylbersztajn

SÃO PAULO

2004

Prof. Dr. Adolpho José Melfi
Reitor da Universidade de São Paulo

Profa. Dra. Maria Tereza Leme Fleury
Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Prof. Dr. Eduardo Pinheiro Gondim de Vasconcellos
Chefe do Departamento de Administração,

Prof. Dr. Isak Kruglianskas
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Administração

EDUARDO GARCIA ROSSI NETO

**ANÁLISE DE VIÉS:
ESTUDO DO SISTEMA DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS DA OMC**

Dissertação apresentada ao Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo como requisito para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Decio Zylbersztajn

SÃO PAULO

2004

Dissertação defendida e aprovada no Departamento de Administração da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – Programa de Pós-Graduação em Administração, pela seguinte banca examinadora:

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Seção de Publicações e Divulgação do SBD/FEA/USP

Rossi Neto, Eduardo Garcia

Análise de viés: estudo do sistema de solução de controvérsias da OMC
/ Eduardo Garcia Rossi Neto. -- São Paulo, 2004.
108 f.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, 2004
Bibliografia.

1. Administração 2. Organização Mundial do Comércio 3. Comércio internacional I. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP II. Título.

CDD – 658

**À Marcela,
com todo o meu amor.**

Agradeço ao Moacir e ao Sérgio pela tolerância com minhas ausências.

Agradeço ao Vladimir pelo encorajamento intelectual e profissional.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é investigar a existência de viés na solução das disputas comerciais submetidas ao Órgão de Solução de Controvérsias (DSB - Dispute Settlement Body). O DSB é o órgão responsável pela resolução de conflitos dentro da Organização Mundial do Comércio (OMC). O estudo procura verificar se há evidências de relações entre os resultados das controvérsias e variáveis indicativas do poder econômico dos países envolvidos.

Inicialmente se apresenta a estrutura processual do DSB. A seguir é realizada uma revisão bibliográfica em que se discutem aspectos da Nova Economia Institucional, levantam-se critérios de avaliação de instituições judiciais e se discute a capacidade de coerção da OMC.

A atuação do DSB foi estudada através dos resultados das controvérsias a ele submetidas. Foram realizadas duas análises complementares e distintas: (1) estudos comparativos de casos e (2) análises quantitativas em que foram contrastadas médias de grupos. O objetivo dos estudos comparativos de casos foi apresentar características recorrentes das controvérsias. A pesquisa quantitativa utilizou análise estatística descritiva e análise inferencial. Nas análises estatísticas foram verificadas a duração dos Panels e apelações, seus resultados e a implementação das suas decisões.

As conclusões sugerem a existência de limitações na implementação das recomendações do DSB. Adicionalmente, indicam uma concentração de casos envolvendo os países mais poderosos

Palavras-chave: viés da OMC, controvérsias, Panel, DSB, coerção, implementação, OMC.

ABSTRACT

This work intends to check if there is any obliquity in the solution of commercial disputes by the Dispute Settlement Body - DSB. The DSB is responsible for the solution of conflicts in the World Trade Organization. The study looks for evidences of relationships between the controversies results and variables that indicate the economic power of the countries that take part on them.

The work first presents the processual structure of the DSB. Then it's done a bibliographical revision where some aspects of the New Institutional Economics are discussed. Finally, the work presents criterion for evaluation of judicial institutions and discusses the enforcement capability of the WTO.

The work of the DSB was studied through the results of its controversies. Two distinct and complementary analyses were done: (1) case comparative studies and (2) quantitative studies where groups' averages were contrasted. The target of the comparative studies was to present recurring characteristics of the controversies. The quantitative research used descriptive statistical analysis and inferential analysis. The statistical analysis checked the length of the Panels and appeals, its results and the implementation of its recommendations.

The conclusions suggest the presence of limits to implement the recommendations of the DSB. Additionally indicate a concentration of cases between the powerful countries.

Key-words: *obliquity in the WTO, controversies, Panel, DSB, enforcement, implementation, WTO.*

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	3
I O PROBLEMA.....	4
I.1 INTRODUÇÃO.....	4
I.2 PROBLEMA.....	7
I.3 OBJETIVOS.....	7
I.4 DELIMITAÇÕES.....	8
I.5 JUSTIFICATIVAS.....	9
I.6 ORGANIZAÇÃO DO TEXTO.....	10
II O ÓRGÃO DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS (DSB).....	11
II.1 PRIMEIRA ETAPA: CONSULTAS.....	12
II.2 SEGUNDA ETAPA: OS PANELS.....	12
II.3 TERCEIRA ETAPA: A APELAÇÃO.....	14
II.4 QUARTA ETAPA: A IMPLEMENTAÇÃO.....	14
II.5 QUINTA ETAPA: A COMPENSAÇÃO OU SUSPENSÃO DE CONCESSÕES.....	15
III REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....	16
III.1 ANÁLISE INSTITUCIONAL.....	16
III.2 ANÁLISE DE INSTITUIÇÕES JUDICIAIS.....	22
III.3 CAPACIDADE DE COERÇÃO.....	23
III.4 REVISÃO DA TEORIA.....	24
IV METODOLOGIA.....	26
IV.1 HIPÓTESES.....	26
IV.2 ANÁLISE QUANTITATIVA.....	28
IV.2.1 <i>Contraste de Médias</i>	29
IV.3 VARIÁVEIS EXPLICATIVAS.....	30
IV.4 VARIÁVEIS ESTUDADAS.....	32
IV.5 QUALIDADE DA ANÁLISE ESTATÍSTICA.....	38
IV.6 ESTUDO COMPARATIVO DE CASOS.....	39
IV.7 DADOS.....	40
V ESTUDO COMPARATIVO DE CASOS.....	42
V.1 CONTROVÉRSIAS ENTRE PAÍSES POUCO PODEROSOS.....	42
V.2 PERFORMANCE.....	43
V.3 IMPLEMENTAÇÃO.....	45
V.3.1 <i>Prorrogações de prazo</i>	45
V.3.2 <i>Implementação no limite do prazo</i>	47
V.3.3 <i>Implementação realizada após o prazo</i>	48
V.3.4 <i>Implementação antes do limite do prazo</i>	49
VI RESULTADOS.....	50
VI.1 NÚMERO DE CASOS.....	53
VI.1.1 <i>Envolvimento Individual de Países</i>	54
VI.1.2 <i>Análise de Grupos</i>	55
VI.2 DURAÇÃO.....	56
VI.2.1 <i>Comparação de Grupos por Teste T</i>	58
VI.2.2 <i>Comparação de Grupos por Análise de Variância (ANOVA)</i>	61
VI.3 PERFORMANCE.....	67
VI.3.1 <i>Comparação de Grupos por Estatística Descritiva</i>	68
VI.3.2 <i>Comparação de Grupos pelo Teste Exato de Fisher</i>	70
VI.4 IMPLEMENTAÇÃO.....	74
VI.4.1 <i>Comparação de Grupos por Estatística Descritiva</i>	74
VI.4.2 <i>Comparação de Grupos pelo Teste Exato de Fisher</i>	78
VI.5 O QUAD.....	82

VII	CONCLUSÕES.....	84
VII.1	DURAÇÃO	84
VII.2	PERFORMANCE.....	85
VII.3	IMPLEMENTAÇÃO.....	86
VII.4	REVISÃO DA LITERATURA E PESQUISAS FUTURAS	87
	REFERÊNCIAS	89
	APÊNDICE 1 - HISTÓRICO DE CASOS.....	92
	APÊNDICE 2 - VARIÁVEIS EXPLICATIVAS	106

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PAÍSES COM TRÊS OU MAIS PANELS ENTRE SI	54
TABELA 2 - CASOS ENVOLVENDO O GRUPO 1	55
TABELA 3 - CASOS ENVOLVENDO RECLAMANTES E RECLAMADOS DO GRUPO 2	56
TABELA 4 - DURAÇÃO POR GRUPO DE RECLAMANTES	59
TABELA 5 - DURAÇÃO POR GRUPO DE RECLAMADOS	59
TABELA 6 - DURAÇÃO PARA RECLAMANTES DO GRUPO 1	60
TABELA 7 - DURAÇÃO PARA RECLAMANTES DO GRUPO 2	61
TABELA 8 - VALORES CRUZADOS DE DURAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO	62
TABELA 9 - VALORES CRUZADOS DE DURAÇÃO PARA PIB	64
TABELA 10 - VALORES CRUZADOS DE DURAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	65
TABELA 11 - VALORES CRUZADOS DE DURAÇÃO PARA PER CAPITA	66
TABELA 12 - VALORES CRUZADOS DE DURAÇÃO PARA IDH	67
TABELA 13 - COMPARAÇÃO DE PERFORMANCE POR RECLAMANTE	68
TABELA 14 - PERFORMANCE DE RECLAMANTES DO GRUPO 1	69
TABELA 15 - DISTRIBUIÇÃO DA PERFORMANCE PARA DESENVOLVIMENTO	71
TABELA 16 - DISTRIBUIÇÃO DA PERFORMANCE PARA PIB	71
TABELA 17 - DISTRIBUIÇÃO AGRUPADA DA PERFORMANCE PARA PIB	72
TABELA 18 - DISTRIBUIÇÃO DA PERFORMANCE PARA PARTICIPAÇÃO	72
TABELA 19 - DISTRIBUIÇÃO DA PERFORMANCE PARA PER CAPITA	73
TABELA 20 - DISTRIBUIÇÃO DA PERFORMANCE PARA IDH	73
TABELA 21 - IMPLEMENTAÇÃO DE CASOS POR GRUPO DE RECLAMADOS	75
TABELA 22 - IMPLEMENTAÇÃO DE CASOS DE RECLAMANTES DO GRUPO 1	76
TABELA 23 - IMPLEMENTAÇÃO DE CASOS DE RECLAMANTES DO GRUPO 2	77
TABELA 24 - IMPLEMENTAÇÃO ENTRE IGUAIS: GRUPOS 1 X 1 E 2 X 2	78
TABELA 25 - DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO	79
TABELA 26 - DISTRIBUIÇÃO AGRUPADA DA IMPLEMENTAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO	79
TABELA 27 - DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PARA PIB	80
TABELA 28 - DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO	80
TABELA 29 - DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PARA PER CAPITA	81
TABELA 30 - DISTRIBUIÇÃO AGRUPADA DA IMPLEMENTAÇÃO PARA PER CAPITA	81
TABELA 31 - DISTRIBUIÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO PARA IDH	82
TABELA 32 - IMPLEMENTAÇÃO ENTRE MEMBROS DO QUAD	83

I O PROBLEMA

I.1 Introdução

A importância de o Brasil incrementar sua participação no comércio global é consensual. A proposta de “melhora substancial no acesso aos mercados, de reduções (com um viés de eliminação) de todas as formas de subsídios de exportação e reduções substanciais de formas de suporte doméstico que distorçam o comércio”, defendida pela Declaração de Doha, vai de encontro a esse incremento. Um exemplo é o agronegócio, responsável por grande parcela dos resultados positivos da nossa balança comercial. O setor tem suas exportações afetadas pela política de subsídios dos países desenvolvidos que tolhe a ampliação da participação brasileira no mercado mundial.

Um país pode forçar outro a modificar suas políticas comerciais através do uso da força militar. Alternativamente, pode se valer da pressão comercial e econômica¹. Um outro caminho é o de acordos promotores do aumento de comércio. Esses acordos podem ser bilaterais, regionais, plurilaterais ou multilaterais². Dentre as possibilidades de interferir sobre as políticas comerciais de outros países, a via dos acordos é a que mais respeita a proposta de um sistema comercial previsível e negociado.

Na via dos acordos, sempre que julgar as políticas comerciais de outros países transgressoras em relação aos compromissos firmados nas rodadas de negociação multilaterais, o país precisa fazer uma reclamação à OMC (Organização Mundial do Comércio)³. A reclamação é formalizada com uma solicitação de consulta ao Órgão de Solução de Controvérsias (DSB - Dispute Settlement Body), que tem inicialmente a responsabilidade de buscar um acordo entre os países. Em não havendo acordo, podem-se estabelecer os Panels, procedimentos que devem verificar se efetivamente está ocorrendo desrespeito a algum acordo. A maior participação brasileira no mercado global passa não apenas pelo encaminhamento das

¹ Nessa situação, determinadas disputas podem não ser levadas à OMC por pressão prévia do país que seria acusado e pela antecipação de sanções de outras naturezas.

² Os últimos eventos na arena internacional parecem mostrar um renascimento dos acordos bilaterais e regionais. A atuação da OMC se dá no âmbito multilateral (preferencialmente) ou plurilateral.

³ Em inglês, WTO - World Trade Organization. Como a sigla em português tem uso disseminado, este trabalho utiliza sempre a sigla OMC.

negociações internacionais (como a Agenda Agrícola), mas também por sua atuação junto ao DSB.

Um resultado favorável na utilização do DSB pode ser conseguido de várias formas. Primeiramente, a simples ameaça de entrada no DSB pode forçar o outro país a modificar sua política. Em caso de insucesso com a ameaça, o reclamante pode solicitar uma “consulta” ao DSB, na qual reclama do procedimento do outro país. Se esse procedimento faz com que o reclamado aceite modificar a sua política, o objetivo é preliminarmente atingido. No entanto, para se consumir o sucesso será necessário que o país reclamado efetivamente modifique a política.

Caso não se consiga um acordo ou a modificação da política, o reclamante pode partir para o último estágio, levando o caso a um Panel⁴, em que a apresentação de uma solução recai sobre o DSB. Para obter sucesso, o reclamante precisa vencer o processo no Panel. Não conseguindo fazê-lo nessa instância, pode apelar ao Órgão Permanente de Apelação (OPA)⁵. Se obtiver sucesso, precisa ainda que o processo seja efetivamente implementado.

Para que a implementação ocorra é necessária a capacidade de coerção⁶. Neste trabalho define-se a capacidade de coerção como sendo o poder de “fazer cumprir”. A capacidade de coerção do DSB é a capacidade que ele tem de fazer os países cumprirem as suas decisões, mesmo quando elas contrariam seus interesses.

⁴ A imprensa e parte do meio acadêmico utilizam correntemente o termo “painel” como tradução de “Panel”. Cretella Neto (2003, p. 84) rejeita “de plano o termo “painel” como francamente inapropriado para designar o órgão de primeira instância julgadora da OMC”. Considera o vocábulo uma “solução lingüística por mera imitação fonética, simples e imediata, porém inexata, caso típico de falso cognato”. Embora o termo “painel” designe uma reunião de especialistas a respeito de um tema, não apresenta significado no campo jurídico. A legislação brasileira adota a tradução oficial de “Grupo Especial”. Em vista da multiplicidade de termos, neste trabalho será utilizado o termo original em inglês.

⁵ Cujo nome em inglês é “Standing Appellate Body”

⁶ O termo utilizado pela literatura em inglês é “enforcement”. O dicionário Webster's (1970) da língua inglesa define o verbo “to enforce” em sua sexta acepção como “to compel observance of; as to enforce the laws”. Por sua vez, ao definir “to compel” apresenta como um dos seus sinônimos o termo “to coerce”. O dicionário Houaiss (2001) da língua portuguesa, em sua segunda acepção, define “coerção” como a “força exercida pelo Estado para fazer valer o direito; coibição”.

Além de intensificar as reduções tarifárias negociadas nos acordos do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), a OMC deu suporte à inclusão de novos produtos e setores nos acordos multilaterais, exercendo impacto sobre o aumento do comércio internacional.

A ampliação do comércio internacional teve impactos nas economias nacionais. Durante a reunião ministerial de Seattle (1999), diversas Organizações Não Governamentais manifestaram-se contra a abertura dos mercados dos países mais ricos à importação de produtos de nações mais pobres. Seattle marcou um aumento da visibilidade da OMC na mídia internacional. Muitas correntes políticas passaram a imputar à OMC a responsabilidade pela perda de empregos em seus respectivos países.

No caso de países em desenvolvimento⁷, a imputação de responsabilidade à OMC tem um argumento adicional, baseado no fato de que os países desenvolvidos historicamente manipularam o mercado de trocas internacionais em seu favor. Nota-se nos documentos oficiais uma preocupação da OMC em negar hipóteses de favorecimento de países desenvolvidos. Em suas publicações e comunicados, a OMC assume explicitamente no relatório *Trading into the Future* (1999) a existência de um debate sobre serem ou não suficientes os benefícios que ela oferece aos países em desenvolvimento⁸.

A existência do DSB é um auxílio ao cumprimento dos acordos multilaterais. Em caso de desrespeito a um deles por qualquer país-membro, a atuação do órgão será no sentido de buscar um compromisso de cumprimento. Não havendo manipulação na OMC, o DSB terá a capacidade conseguir esse cumprimento a despeito do país transgressor. Assim, os resultados das controvérsias não apresentarão tendências diferenciadas conforme o perfil dos envolvidos.

⁷ Os termos "em desenvolvimento", "emergentes" e "subdesenvolvidos" têm conotações diferentes. A conotação política do primeiro e do segundo é de que os países chegarão, no futuro, ao estado "desenvolvido". O termo "subdesenvolvido" não tem essa conotação. Porém, como este trabalho utilizará a classificação da ONU que divide os países em "países desenvolvidos" e "países em desenvolvimento", utilizará o termo "em desenvolvimento".

⁸ O próprio texto do DSU, acordo constitutivo do DSB, propõe procedimentos destinados a diminuir as diferenças entre os países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Cretella (2003, p. 38) menciona como exemplos o § 12 do Artigo 3, o § 10 do Artigo 4, o § 10 do Artigo 8, o § 11 do Artigo 12 e os §§ 7 e 8 do Artigo 21.

I.2 Problema

O problema de pesquisa é levantar evidências da existência de algum viés na atuação do DSB que indique prejuízo a grupos de países. De outro modo, a pesquisa pretende verificar se as decisões sobre controvérsias na OMC e sua implementação apresentam regularidades indicadoras de viés.

Por regularidades nas decisões e na implementação entende-se a repetição, em grupos de países diferentes, das seguintes características: a) resultados favoráveis e desfavoráveis; b) tempo de duração dos processos; c) implementação das recomendações do DSB. Ter sucesso no Panel ou na apelação significa (a) conseguir que o DSB recomende ao país reclamado a modificação da política contestada. O sucesso também é indicado (b) pelo tempo gasto na resolução da controvérsia. Finalmente, (c) o sucesso é indicado pela implementação da recomendação. Se qualquer dessas três características variar para grupos de países diferentes, essa variação indicará a presença de um viés.

Os países envolvidos nas controvérsias da OMC apresentam heterogeneidade política e econômica, cada país tem uma força político-econômica própria. É possível que países com maior força político-econômica consigam influenciar (aberta ou veladamente) os Panels ou o Órgão de Apelação. Essa possibilidade de influência representaria um critério não oriundo estritamente dos acordos multilaterais negociados, ou seja, um critério extrínseco. A presença de critérios extrínsecos no trabalho do DSB significaria a existência de viés.

O dicionário Houaiss (2001), em sua primeira acepção, define viés como “trajetória ou direção oblíqua; linha ou segmento diagonal”. Na terceira acepção, figurada, define-o como “meio furtivo, esconso, tortuoso de obter, fazer ou concluir algo”. Operacionalmente, este trabalho define **viés**, como um mecanismo gerador de influência nos processos de solução de controvérsias.

I.3 Objetivos

O objetivo geral desta dissertação é investigar regularidades nas decisões do órgão de solução de conflitos (DSB) de uma instituição intergovernamental⁹ (OMC).

⁹ Cretella Neto (2003, p. 63) classifica a OMC como instituição intergovernamental e não supranacional. No primeiro caso estariam órgãos que atuam como representantes dos Estados.

Os objetivos específicos são:

- 1) Analisar a atuação do DSB através dos casos levados a Panels. Verificar se os objetivos do órgão estão sendo atingidos e, assim, avaliar o seu desenvolvimento institucional.
- 2) Verificar a capacidade coercitiva do DSB.
- 3) Agregar elementos ao suporte disponível aos negociadores internacionais. Fornecer informações que auxiliem nas estratégias de montagem de solicitações de consulta junto ao DSB.

I.4 Delimitações

O DSB apresenta cinco etapas: consultas, Panels, apelação, implementação e suspensão de concessões. O presente trabalho avalia os processos do DSB durante três delas: visa esclarecer os trabalhos dos Panels e do Órgão de Apelação e a implementação das suas recomendações. Com a finalidade de simplificar a análise, não foram estudadas as fases de consultas nem de suspensão de concessões.

O estudo está direcionado a influências de características político-econômicas dos países. As variáveis explicativas utilizadas (ver capítulo sobre metodologia) se restringem a determinadas medidas de heterogeneidade político-econômica. Outras medidas relevantes foram deixadas de fora, como o poderio militar. Influências não governamentais como as de lobbies de empresas transnacionais ou de Organizações Não Governamentais (ONGs) também não foram verificadas.

Foram analisadas as controvérsias em que tanto os relatórios finais como os prazos de implementação tiveram datas anteriores ao momento da última coleta de dados para a pesquisa, em setembro de 2004. Casos em andamento foram excluídos da análise.

Também foram deixadas de lado as variações nos prazos negociados para a implantação das recomendações. Foi verificado apenas o cumprimento da implantação acordada.

Exemplos seriam a OEA e ONU. Instituições supranacionais seriam órgãos que atuam em nome próprio, como a CECA e a CEE.

Finalmente, deve-se notar que a pesquisa trabalha com a totalidade dos Panels do período. Não se fez uso de amostragem porque a OMC disponibiliza relatórios sobre todas as consultas.

I.5 Justificativas

A Nova Economia Institucional (NEI) e o trabalho de North (1990) sugerem a existência de uma relação entre o desenvolvimento institucional dos países e o seu desenvolvimento econômico. Da mesma maneira, o aprimoramento de instituições intergovernamentais como a OMC pode ser relacionado ao desenvolvimento do comércio global. Aplicar a visão da NEI ao sistema de solução de controvérsias da OMC é realizar um estudo empírico sobre um objeto que afeta a economia mundial.

Por sua vez, o DSB é uma ferramenta através da qual a OMC regulamenta o cumprimento dos acordos multilaterais. Sem um órgão com poder de coerção, capaz de cobrar dos países membros o cumprimento dos acordos assinados pelos mesmos, a OMC perde a sua força. Parte da vantagem que a OMC tem em relação à OIT (Organização Internacional do Trabalho) e à OMS (Organização Mundial da Saúde) reside justamente na existência de um órgão com capacidade de coerção. Para que o DSB funcione, suas decisões não podem sofrer influência do poder econômico dos países envolvidos nas disputas. Uma confirmação da hipótese de existência de viés na sua atuação mostraria uma limitação em seu funcionamento.

Após o fracasso da Conferência Ministerial de Cancún, a própria OMC passa por um momento de dificuldades e questionamento. Nesse contexto, a análise sobre a sua capacidade de coerção ganha relevância.

As solicitações de consultas na OMC são sempre realizadas pelos países membros e não pelas empresas. No entanto, há negociações abertas pelos governos por estímulo de empresas ou associações empresariais¹⁰. Alguns casos, como o do algodão, movido pelo Brasil contra os EUA, são até mesmo financiados por indústrias do setor. Nos últimos anos, as empresas brasileiras estão aumentando a disposição em buscar proteção junto ao DSB. Segundo Jank (2002), a procura só não é maior “devido à falta de conhecimento da matéria pelos próprios

¹⁰ No caso do café solúvel, por exemplo, foi a ABICS (Associação Brasileira das Indústrias de Café Solúvel) quem solicitou ao governo brasileiro que iniciasse na OMC os procedimentos de consultas junto à UE.

empresários e à morosidade em se obter resultado prático”. Ainda segundo Jank (op. cit.), “nossos negociadores carecem de um suporte mais efetivo por parte das entidades privadas e do mundo acadêmico”. [Países como os EUA] “dispõem de dezenas de técnicos para desenvolver bases de dados, modelagens e simulações que darão suporte à sua posição na hora da negociação”. Japão e UE também possuem amplas equipes.

I.6 Organização do Texto

Esta dissertação está estruturada em sete capítulos.

No capítulo I foi apresentado o problema.

No capítulo II será feita uma apresentação dos procedimentos seguidos pelo DSB, com as suas diversas etapas.

No capítulo III será feita uma revisão da literatura sobre análise institucional, análise de instituições judiciais e capacidade de coerção.

No capítulo IV se discutirá a metodologia, serão explicitadas as hipóteses e variáveis e será apresentada a base de dados da pesquisa.

No capítulo V será feito um estudo comparativo de casos.

No capítulo VI serão mostrados os resultados estatísticos.

No capítulo VII serão apresentadas as conclusões.

II O ÓRGÃO DE SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS (DSB)

Este capítulo propõe uma síntese das características processuais do DSB. Como a estrutura processual define limites e sugere aspectos a serem abordados pelo presente estudo, seu conhecimento é importante para as definições metodológicas apresentadas em capítulo subsequente.

O GATT já possuía um sistema de solução de controvérsias, mas seu sistema não tinha regras claras nem prazos específicos. Adicionalmente, a regra do consenso positivo¹¹ facilitava o bloqueio dos casos. O desrespeito às decisões era comum, sem que qualquer sanção fosse imposta (Costa, 1999). Cretella Neto (2003, p. 3) ressalta que os procedimentos eram “eminentemente diplomáticos [...], o que não conferia uniformidade interpretativa. [Além disso], não cabia apelação das decisões.” O mecanismo foi sendo estruturado em decorrência da prática: sucessivas interpretações dadas às normas contidas nos acordos foram criando codificações, uma “jurisprudência diplomática”. Com a evolução dessa jurisprudência, o sistema adquiriu contornos mais definidos. Quando a OMC foi estabelecida, tentou-se resolver o problema explicitando-se as regras e definindo-se melhor as etapas processuais.

Assim, o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC já nasceu sob a égide de uma obrigação jurídica das partes contratantes. Sua estrutura surgiu junto com os acordos constituintes da OMC. O acordo intitulado “Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias¹²”, de sigla DSU, possui 27 artigos e 4 apêndices que definem os procedimentos e prazos a serem seguidos pelo DSB. O DSB tem a responsabilidade de encaminhar as consultas, estabelecer os Panels, acatar ou rejeitar as decisões dos mesmos, constituir o Órgão Permanente de Apelação (OPA) e nomear seus membros, verificar o cumprimento das resoluções e autorizar retaliações quando as resoluções não estiverem sendo

¹¹ Pelo consenso positivo, a adoção de um relatório somente ocorria quando todos os países (inclusive o perdedor) concordavam com ele.

¹² Tradução do Diário Oficial Brasileiro de 31.12.1994 para a denominação “Understanding on Rules and Procedures Governing the Settlement of Disputes” ou, em sua forma abreviada, “Dispute Settlement Understanding” (DSU).

cumpridas¹³. De acordo com o DSU, uma controvérsia pode levar um ano, com mais três meses se houver apelação.

A ação do DSB segue cinco etapas. Porém, os casos podem ser encerrados antes de passar por todas elas, como se verá a seguir.

II.1 Primeira Etapa: Consultas

O primeiro passo do reclamante é solicitar uma consulta bilateral com o país reclamado (Artigo 4º do DSU). Além dela, pode-se recorrer aos mecanismos de “bons ofícios”, mediação e conciliação (Artigo 5º). “Bons ofícios” e mediação consistem na intervenção de um terceiro Estado para aproximar e estabelecer contato entre os países envolvidos. Na mediação o envolvimento do terceiro Estado é mais profundo. Na conciliação, o terceiro Estado deve interpretar as propostas das partes e manifestar sua posição buscando o estabelecimento de compromissos. As regras da conciliação são as mais formais entre os três mecanismos, mas a aceitação do ponto de vista do terceiro não é obrigatória para nenhuma das partes.

O objetivo desta etapa é evitar um litígio. Não havendo solução após 60 dias, o reclamante poderá requerer a instalação de um Panel.

II.2 Segunda Etapa: os Panels

O requerimento de instalação de um Panel deve ser formalizado dentro de termos de referência padronizados (Artigo 7º). A finalidade destes é dar às partes e aos terceiros intervenientes as informações necessárias para se decidir sobre a queixa em questão. Os termos de referência são as bases legais da queixa. Se eles forem muito amplos podem comprometer o resultado do Panel; se a queixa não for especificada no requerimento, então haverá uma falha que não pode ser subseqüentemente sanada pelos argumentos da parte reclamante (Costa, 1999).

O Panel será estabelecido no mais tardar na segunda reunião do DSB em que o requerimento de instalação aparecer como item da agenda. Caso queira agilidade, o reclamante pode solicitar uma reunião extraordinária.

¹³ Em vários momentos as controvérsias são encaminhadas por órgãos delegados, caso dos Panels e do OPA.

Os potenciais integrantes dos Panels fazem parte de uma lista permanente de pessoas com reconhecimento mundial. Os membros de cada Panel¹⁴ são indicados pelo DSB e referendados pelos Estados envolvidos (Artigo 8º). Caso não haja acordo na definição dos integrantes, a escolha é feita pelo diretor - geral da OMC. Segundo o §10 do Artigo 8 do DSU, se a controvérsia envolver um país em desenvolvimento, este poderá solicitar a inclusão de ao menos um integrante de um país em desenvolvimento.

O prazo para o estabelecimento do Panel é de 45 dias. Depois, segundo o DSU (Artigo 12º), as etapas e o cronograma usual seriam:

- 1) O reclamante tem até seis semanas para apresentar alegações escritas.
- 2) O reclamado tem o prazo máximo de três semanas para responder.
- 3) Dentro de até duas semanas da resposta, é realizada a primeira audiência. Participam as duas partes e terceiros intervenientes, se houver.
- 4) Em até três semanas as partes entregam réplicas / trélicas escritas.
- 5) Em até duas semanas se realiza a segunda audiência.
- 6) Após a segunda audiência, o Panel pode designar peritos para consulta. Um Relatório Provisório será apresentado às partes em no máximo quatro semanas.
- 7) As partes têm duas semanas para comentar o documento.
- 8) O Relatório final do Panel é então apresentado às partes. Em três semanas o relatório é distribuído a todos os membros da OMC.

Note-se que o relatório não "condena" ou "absolve" o país reclamado, não tendo o caráter de uma sentença judicial. O relatório apenas conclui se o país está atuando de forma inconsistente com as obrigações que assumiu na OMC. Caso isso ocorra, "recomenda" modificações na referida política.

Enquanto no GATT as recomendações necessitavam do consenso positivo, na OMC vale o "consenso negativo": a decisão do Panel só não será aplicada se as nações contratantes a derrubarem por consenso. Em não havendo consenso, a decisão reputar-se-á automaticamente aprovada.

¹⁴ Em geral são três, mas podem ser cinco.

O prazo máximo total para o término dos trabalhos do Panel e para a apresentação do relatório final é de seis meses com eventual prorrogação até um máximo de nove meses. Em todas as etapas se pode voltar aos meios de consulta da primeira etapa, que são sempre vistos como preferenciais.

No máximo 60 dias após a sua distribuição, o relatório será adotado em uma reunião do DSB a menos que uma das partes notifique-o da sua intenção de apelar. Não ocorrendo apelação, as conclusões do relatório tornam-se recomendações do DSB.

II.3 Terceira Etapa: a Apelação

A apelação é direcionada a um órgão de sete membros chamado Órgão Permanente de Apelação, de sigla OPA (“Standing Appellate Body” em inglês). Os membros do grupo são apontados pelo DSB e não podem ter vínculos com nenhum governo. Os mandatos são intercalados para evitar que todos os membros sejam trocados simultaneamente. Duram quatro anos e são renováveis uma vez. O Órgão de Apelação não existia no GATT e é uma novidade da OMC. Seu papel é dar segurança jurídica e uniformidade aos relatórios dos Panels. O § 6 do Artigo 17 do DSU afirma que “a apelação deverá limitar-se às questões de direito tratadas pelo Relatório do Panel e as interpretações jurídicas por ele formuladas”. Nesse sentido, não são aceitos novos argumentos relativos a fatos ou provas.

Uma Divisão de três membros é selecionada para cada apelação. Para garantir consistência e coerência nas decisões, as Divisões discutem sua visão com os outros membros do Órgão de Apelação antes de finalizar o Relatório Final. O prazo para a finalização é de 90 dias. O relatório do Órgão de Apelação pode reverter parte ou a totalidade do relatório do Panel. Recomendará modificações quando verificar atuação inconsistente do país reclamado.

II.4 Quarta Etapa: a Implementação

O envolvimento do DSB com o caso não termina na etapa da apelação. O DSB também é responsável por acompanhar a implementação das recomendações e por definir retaliações em caso de descumprimento.

Se o relatório adotado considerar que o reclamado violou qualquer disposição dos Acordos, esse membro deverá modificar ou revogar a medida em questão. O Artigo 21, § 3 do DSU

admite que a implementação não seja imediata e que o reclamado disponha de um “período razoável de tempo” para a implementação. Esse período pode ser proposto pelo reclamado ou definido em comum acordo entre as partes. Normalmente os países reclamados tentam ganhar o maior prazo possível. Caso as partes não concordem quanto ao prazo necessário, será designado um árbitro para defini-lo. O artigo citado propõe como diretriz à arbitragem o prazo máximo de até 15 meses após a data de adoção do Relatório do Panel ou do Órgão de Apelação.

Cabe ao DSB verificar a realização das mudanças. Segundo o § 6 do Artigo 21, a questão da implementação deve permanecer na agenda do DSB até que seja resolvida. O reclamado deverá notificar o andamento por escrito. Se considerar que a implementação não está ocorrendo, o reclamante pode solicitar o estabelecimento de um novo Panel para verificar o andamento (Artigo 21, § 5)¹⁵. Os documentos da OMC designam esse Panel como “article 21.5 Panel”. O Panel deverá emitir um relatório de cumprimento, o “compliance report”.

II.5 Quinta Etapa: a Compensação ou Suspensão de Concessões

Se o país violador deixar de cumprir as mudanças no prazo, as partes em litígio deverão negociar uma compensação. O DSB poderá permitir retaliações¹⁶ por meio de (1) redução compulsória de tarifas do violador ou (2) suspensão de concessões ou de obrigações do violado. No segundo caso o país lesado pode criar barreiras comerciais contra o violador. Note-se que o objetivo do DSB não é retaliar, mas fazer cumprir a norma. Retaliar é tomar a contramão na aplicação dos acordos da OMC, pois o que se faz aqui é quebrar a regra para o reclamante dado que o reclamado não a cumpriu. O § 1 do Artigo 22 define esse procedimento como “medidas temporárias disponíveis”.

Ademais, a arma da retaliação pode ser poderosa nas mãos de uma potência econômica, mas é uma arma muito perigosa de ser usada pelas nações economicamente fracas.

¹⁵ Segundo a tradução do Diário Oficial Brasileiro de 31/12/94, “Em caso de desacordo quanto a medidas destinadas a cumprir as recomendações e decisões ou quanto à compatibilidade de tais medidas com um acordo abrangido, tal desacordo se resolverá conforme os presentes procedimentos de solução de controvérsias, com intervenção, sempre que possível, do Grupo Especial que tenha atuado inicialmente na questão”[...]

¹⁶ Notar que o termo “retaliação” não aparece no DSU. Os termos utilizados são “compensação” e “suspensão de concessões”.

III REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

III.1 Análise Institucional

North (1991) ¹⁷ afirma que “durante toda a história instituições têm sido elaboradas pelos seres humanos para criar ordem e reduzir as incertezas nas trocas” (p. 97). Segundo ele, “as instituições fornecem a estrutura de incentivos de uma economia; conforme aquela estrutura se desenvolve, ela modela a direção da mudança econômica para o crescimento, estagnação ou declínio”. As instituições reduzem os custos de transação e de produção de forma que potenciais ganhos de comércio podem ser realizados. Para North, “a questão central do desenvolvimento econômico é compreender como a evolução das instituições políticas e econômicas pode criar um ambiente econômico que estimule o aumento da produtividade”.

Valendo-se de da escola histórica alemã, North (1991) mostra como as instituições podem ter ganho espaço na sociedade européia. Afirma que “nas vilas o comércio de pequena escala existia dentro de uma rede “densa” de relações sociais de restrições informais que facilitavam a troca local. Os custos de transação nesse contexto são baixos” (idem, p. 99). Com a expansão de negócios para além dos limites da vila, a rede informal restritiva deixou de existir. Então, “na ausência de um Estado que impusesse os contratos, preceitos religiosos usualmente impunham os padrões de conduta aos participantes”. Segundo North, o passo seguinte - o desenvolvimento do comércio de longa distância - levou à especialização geográfica e de indivíduos e às conseqüentes economias de escala. Gerou, também, “dois distintos custos de transação. Um é o clássico problema de agência¹⁸. [...] Um segundo problema consistiu na negociação de contratos e a sua coerção em partes remotas do mundo, onde não havia uma forma fácil de obter acordos e fazer cumprir contratos”. North afirma (ibidem) que:

Um efeito típico da negociação e coerção em regiões remotas foi o desenvolvimento de uma padronização de pesos e medidas, unidades de contagem, meios de troca, tabeliões, especialistas, cortes mercantis e enclaves de mercadores estrangeiros protegidos por príncipes locais em troca de pagamento... Uma mistura de corpos voluntários e semicoercitivos ou, ao menos, corpos que podiam efetivamente causar ostracismo aos mercadores que não honravam os acordos, permitindo a ocorrência do comércio de longa distância (p. 100).

¹⁷ Todas as citações de textos em inglês foram traduzidas livremente para o português.

¹⁸ Cujas análise escapa ao tema deste trabalho.

Especificamente quanto às normas e coerção, afirma que:

A habilidade de coerção parece ter tido seu início no desenvolvimento de códigos internos de conduta em ordens corporativas de mercadores; aqueles que não viviam de acordo com os códigos eram ameaçados com ostracismo. Um passo adicional foi dado com a evolução da lei mercantil. Mercadores carregavam códigos mercantis de conduta em suas viagens por grandes distâncias. (North, op. cit., p. 107).

O desenvolvimento de mecanismos coercitivos caminhou lado a lado com o desenvolvimento do comércio. Ocorreu entre os dois - como acontece hoje, uma alimentação mútua. Nas palavras de North:

O aumento do volume de negócios de longa distância elevou a taxa de retorno que os comerciantes tinham ao elaborar mecanismos mais eficientes de coerção de contratos. Por outro lado, o desenvolvimento de tais mecanismos abaixou os custos da contratação e fez o comércio ser mais lucrativo, aumentando seu volume. (op. cit., p. 107)

Os “corpos coercitivos”, porém, foram sendo substituídos por outras estruturas. Segundo North (op. cit.), “a mistura gradual entre estruturas voluntaristas de coerção contratual (por organizações internas de comerciantes) e a coerção estatal é uma parte importante da história do aumento da coerção contratual”. Na sua conclusão, North nota que:

A evolução institucional não apenas gerou organizações voluntárias que expandiram o comércio e o deixaram mais produtivo como também fez com que o Estado se desenvolvesse de forma a garantir proteção e poder de coerção aos direitos de propriedade. [A presença do Estado se fez necessária] uma vez que o aumento da impessoalidade tornara a coerção contratual progressivamente mais custosa para organizações voluntárias, que tinham limitações em seu poder de coerção. (op. cit., p. 109)

Bechara (2002) afirma que com a derrocada do Feudalismo, a concentração da soberania nas mãos dos reis enfraqueceu as guerras civis e religiosas e permitiu o desenvolvimento de uma vida econômica. A circulação das mercadorias passou a ser realizada com mais segurança. Porém, segundo Bechara (idem), "em decorrência de o monarca ser dotado de um poder segundo o qual nada lhe é superior... tampouco poderá estar jungido ou limitado a outros poderes externos". A idéia de soberania sempre esteve ligada aos conceitos de autonomia e independência, calcados na capacidade da Cidade - Estado ser auto-suficiente.

O desenvolvimento de uma organização intergovernamental que agrega quase todos os países gera problemas para a soberania nacional dos seus diversos participantes, podendo representar

uma limitação a elas. Segundo Celso Mello, apud Bechara (ibidem), a “soberania é um feixe de competências que o Estado possui e lhe é dado pela ordem jurídica internacional”. Estamos falando de uma soberania divisível e transferível. Os Estados renunciam a parte dessas competências (ou direitos) em favor das organizações das quais fazem parte. A OMC e o DSB são exemplos dessa renúncia, nem sempre feitas de bom grado. Após a segunda guerra, por exemplo, previu-se a criação de três instituições internacionais, o FMI, o BIRD e a Organização Internacional do Comércio (OIC) com a função de coordenar e supervisionar o comércio mundial. Porém, segundo Bechara (op.cit.), o tratado de criação (a Carta de Havana) da OIC não foi ratificado pelo Congresso dos EUA “uma vez que os congressistas [...] temiam que a criação de uma instituição desse porte e com tais atribuições pudesse restringir excessivamente a soberania dos EUA na área do comércio internacional”. O GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) surgiu em 1947 como uma solução mais limitada que a Carta de Havana.

North (1990) mostra que países com boas instituições são mais eficientes e crescem mais, em termos per capita, do que países pobres em “capital institucional”. Da mesma maneira, deve-se esperar um maior desenvolvimento comercial global se as instituições que dão base a ele são fortes.

Um critério para se analisar a eficiência de uma instituição é o proposto por Stigler (1992). Stigler afirma que mesmo quando ocorre uma perda social bruta (deadweight loss) ao se aplicar uma política pública, ela pode ser considerada eficiente se passar pelo “teste do tempo”.

Williamson avança na análise ao afirmar em seu texto “The Politics and Economics of Redistribution and Inefficiency” (Williamson, 1996) que usualmente a avaliação de uma forma real de organização é feita por comparação com um ideal hipotético. Williamson considera esse critério inadequado, pois a comparação deveria ser feita entre alternativas exequíveis. Williamson (1996, p.195) propõe um novo critério, afirmando que “é presumido como eficiente um resultado para o qual nenhuma alternativa superior e exequível possa ser descrita e implementada com ganhos líquidos”. Para Williamson há sempre um trade-off:

Se todas as formas exequíveis de organização são defeituosas, referências a um governo benigno, regulação sem custos, cortes oniscientes etc são operacionalmente irrelevantes. A

economia institucional comparativa é sempre e em todos os lugares envolvida¹⁹ por trade-offs. (idem, p.196)

Sugere em seguida que:

Deslizes em direção a racionalizações ideais, mas operacionalmente irrelevantes, podem ser evitados ao se (1) reconhecer que pode ser impossível fazer melhor, (2) insistir que todas as formas organizacionais concorrentes sejam exequíveis²⁰, (3) expor simetricamente tanto as fraquezas como as forças [...], (4) descrever e medir os custos dos mecanismos de qualquer organização proposta, [...] e (5) [...] levar em consideração aspectos políticos. (ibidem, p.196)

Williamson afirma que mesmo na presença de uma alternativa exequível, nem sempre uma política ineficiente deve ser reformada ou uma estratégia geradora de custos deve ser modificada. Segundo ele (op. cit., pg. 198), “ineficiências aparentes às vezes servem a propósitos intencionais, o que significa que devem ser descritas como **intencionalmente ineficientes**”.²¹

Para desenvolver seus argumentos, Williamson se baseia na literatura dos direitos de propriedade. Sustenta que (op. cit., pg. 199) "direitos de propriedade legítimos mas inseguros são apoiados por despesas adicionais desde que essas despesas sejam percebidas como a forma de custo mais efetivo de proteção à perda de valor". É o caso, por exemplo, de algumas estratégias de integração vertical que geram custos adicionais em relação à compra no mercado. Quando os custos do sistema legal são altos, organizações podem optar por estratégias não ideais - sua segunda melhor alternativa, sem que essa decisão deva ser vista como uma decisão ineficiente. Nas palavras de Williamson (op. cit., p. 199):

[Se] é custoso definir e impor direitos de propriedade através de cortes, então a tramitação através da corte deve ser avaliada em relação às suas alternativas, organizações privadas exequíveis. Se a forma de custo mais efetiva para proteger direitos de propriedade é o apelo às organizações privadas [...], a resultante “ineficiência intencional” não é uma ineficiência em sentido algum.

A arena política traz outros elementos para a análise. Segundo Williamson, as ineficiências são inseridas (op. cit., pg. 202) "no desenho de órgãos e programas públicos porque os direitos de propriedade políticos são inseguros e/ou pela necessidade de compromissos". Há,

¹⁹ "beset"

²⁰ "insisting that all the finalists in an organization form competition meet the test of feasibility".

²¹ "inefficiencies by design"

portanto, duas razões principais para a introdução de ineficiências. Primeiramente, há uma preocupação de que os programas implantados por uma geração de políticos sejam descartados pela geração seguinte. Assim, órgãos e programas são estruturados de forma a serem difíceis de descartar. Segundo Williamson, (op. cit., p. 199) "a ineficiência (falta de reação, inércia) inserida no desenho dos órgãos é o preço de se garantir que as intenções originais não sejam rapidamente revertidas". Em segundo lugar (1996, p. 199), "como a política é a arte do compromisso, os perdedores são algumas vezes incluídos na montagem do projeto". Isso pode colocar no órgão participantes que não têm interesse em vê-lo funcionando²². Williamson (op. cit., p. 199) afirma que:

Ineficiências são intencionalmente criadas no setor público como um meio de proteger os fracos direitos de propriedade políticos e/ou obter a aprovação de programas que, de outra forma, seriam descartados (antes conseguir pouco do que nada²³).

E avalia que:

Embora essas ineficiências se apresentem como perdas brutas e sejam regularmente condenadas, isso reflete uma falta de contato político ou miopia analítica. Quando os defeitos não são notórios [...] as ineficiências que surgem intencionalmente podem não ser ineficiências (op. cit., p.199).

Como candidatos a "defeitos notórios", Williamson considera (op. cit., p. 203) os casos em que "(1) as perdas de bem estar são muito maiores do que o que havia sido reconhecido previamente; (2) o programa ganhou vida própria [...]; (3) programas rivais sofrem desvantagens injustas [...] e (4) o processo político foi (ou é) localmente defeituoso". Quanto à primeira possibilidade, afirma que os benefícios políticos podem se tornar negativos com o tempo e que uma revisão periódica dos mesmos pelos economistas pode ser salutar. Quanto à segunda, de acordo com Williamson (op. cit.),

A liderança inicial (ou seus sucessores) desenvolve anexos ao trabalho. Estando situada estrategicamente, a liderança se entrincheira ao controlar informações, manipular recompensas e punições e mobilizar recursos para derrotar rivais. Pior ainda, a liderança entrincheirada usa a organização para promover sua própria agenda aos custos dos outros membros (p.205).

²² Um exemplo no caso analisado é a postura dos EUA. Quando se tentou estabelecer a OIC, os EUA não permitiram que a proposta se concretizasse. Caso os EUA não tenham interesse em ver a OMC funcionando, a sua presença no órgão poderia ter como custo a inclusão de ineficiências.

²³ "half a loaf is judged to be better than none at all".

Um elemento agravante é o compartilhamento de pessoal entre órgãos públicos e organizações de setores privados com interesses próprios. Segundo Williamson (op. cit., p. 206), "em vários graus, comissões [no caso presente os órgãos públicos em geral] têm se tornado cativas de indústrias". Em seguida, afirma que (op. cit., p. 207) "burocratas cujo trabalho é administrar programas raramente têm uma visão neutra sobre a abolição dos seus trabalhos". Sobre esse ponto, Zylbersztajn et al. (2002a, p. 12) comentam que:

Sendo (as regras) complexas e difíceis de decodificar, muitos governos mantêm grandes grupos de especialistas dedicados em período integral à transmissão de informações, criando outro grupo social interessado em manter as coisas como estão. Há rendas a serem coletadas da capacidade de compreender o sistema complexo das regras internacionais.

A questão da caça à renda foi colocada inicialmente por Anne Krueger (1974). Krueger mostrou que restrições quantitativas ao comércio internacional resultam, entre outros problemas, em "divergências entre os custos sociais e privados de certas atividades". Com relação às licenças de importação na Índia, por exemplo, afirma que (1974, p. 292):

Pode ocorrer competição através da alocação de recursos para influenciar a probabilidade [...] de recebimento de licenças de importação... Alguns meios de influenciar a alocação [...] são honestos. Outros - incluindo suborno, contratação de familiares de oficiais ou garantia de emprego aos oficiais após sua aposentadoria, não o são.

Honesta ou desonesta, a caça à renda geraria uma dispersão econômica.

A quarta possibilidade de "defeitos notórios" levantada por Williamson diz respeito às condições iniciais de concepção do sistema, em que pode ocorrer a exclusão da participação de alguns membros sobre os quais o sistema se aplica.

Para Williamson, parte das ineficiências é previsível e inevitável. Ele afirma que (1996, p. 206) "como algum grau de ineficiência 'ex-post' é inevitável e como alegações de ineficiência são feitas estrategicamente, o limiar a partir do qual ineficiências devem ser definidas como notórias precisa ser muito alto".

Uma vertente de estudos de análise institucional trabalha com modelos que envolvem direitos de propriedade. Alston (1996), por exemplo, apresenta um modelo de oferta e demanda em que a mudança institucional seria decorrente de pressões de grupos sociais (demanda) e da capacidade da sociedade em suprir direitos de propriedade (oferta). Na análise de Alston,

segundo Zylbersztajn et al. (2002a, p. 5), “a mudança institucional é um processo endógeno e é relevante saber quem são os demandantes, qual o seu poder relativo e quais são os incentivos à mudança. Como mudanças em instituições sempre significam um novo feixe de direitos de propriedade, o poder relativo dos grupos de interesse é importante”.

Eggertsson (1990) por sua vez, afirma que "a estrutura dos direitos internacionais de propriedade afeta o comportamento dos agentes nas transações internacionais e a riqueza de nações inter-relacionadas". Sugere três níveis de análise para a arena internacional: (1) o comportamento dos agentes econômicos como uma função do sistema internacional de direitos de propriedade; (2) a lógica de minimização de custos nos arranjos contratuais e das organizações; (3) a lógica das instituições políticas da ordem internacional, o mais complexo dos três.

Zylbersztajn et al. (2002a, p. 7) levantam vários desafios para o terceiro nível de Eggertsson:

O primeiro tem a ver com quem tem a capacidade de oferecer direitos de propriedade de maneira que toda a comunidade internacional os considere relevantes às tomadas de decisões individuais. Isso dependerá do desenvolvimento de acordos bilaterais ou multilaterais. O segundo problema está relacionado à capacidade de coerção, cujos custos provavelmente serão maiores que os usuais para fins locais. O problema seguinte é a definição de terceiras partes confiáveis e não viesadas para lidar com as disputas. O quarto ponto tem a ver com firmas multinacionais que operam globalmente, demandando direitos de propriedades de diferentes governos [...]. Um quinto ponto deve ser considerado, relacionado a restrições temporais, que são diferentes do ponto de vista privado e público. Finalmente, os tomadores de decisões não arcam necessariamente com todos os custos referentes às suas decisões [...], assim a questão de agência também se aplica aqui.

III.2 Análise de Instituições Judiciais

Em seu trabalho, Pinheiro (2000) analisa “o papel das instituições judiciais na determinação do ritmo e da forma do desenvolvimento econômico dos países”. Para Pinheiro (idem), a presença de viés “aumenta a propensão a litigar das partes normalmente favorecidas por essa tendenciosidade”. Ele afirma que “se o sistema judicial não consegue garantir a aplicação de suas decisões, as partes podem recorrer a (outros) mecanismos para fazê-lo ou simplesmente optar por não litigar”. Pinheiro diz ainda que “a qualidade do sistema judicial poderia ser medida pela frequência com que os indivíduos recorrem ao sistema e não a mecanismos concorrentes de resolução de conflitos”. Segundo ele:

Litígios em excesso indicam que as leis e os direitos não se acham suficientemente bem definidos e / ou respeitados [...] um pequeno número de litígios provavelmente indica que as

firmas e os indivíduos não confiam que o judiciário vá proteger seus direitos de maneira eficiente (ibidem).

Uma instituição judicial eficiente tem que ter custos baixos, garantia de acesso, previsibilidade, presteza de resultados, imparcialidade, fazer uso de remédios adequados e ter capacidade de implementação das decisões. Para Pinheiro (op. cit.), a previsibilidade é alta quando a probabilidade de se vencer é próxima de zero ou de um e a variância de tempo gasto para se tomar a decisão é pequena.

III.3 Capacidade de Coerção

A OMC é constituída por um conjunto de acordos multilaterais. Um deles, o DSU (Dispute Settlement Understanding), define o DSB como o órgão responsável por garantir a execução de todos os acordos. Seria o órgão responsável pela coerção.

Considere-se a análise dos conceitos de oportunismo e racionalidade limitada utilizados pela Nova Economia Institucional (NEI). A NEI afirma que os contratos são sempre incompletos devido à racionalidade limitada, não conseguem prever uma série de situações “ex-post” e abrem espaço para atitudes oportunistas por parte dos contratantes. Os acordos multilaterais celebrados entre os Estados podem ser analisados como contratos. Se os contratos são cumpridos ou o DSB consegue regular o seu cumprimento, a OMC diminui o grau de incerteza nas relações internacionais e, dessa maneira, reduz os custos de transação no mercado global.

No caso de um contrato entre partes jurídicas dentro de um país há uma lei que é superior a todas as partes contratantes e que, de alguma maneira, pode ser invocada para completar um contrato incompleto. No caso de um contrato entre países, não existe essa "lei superior". Não há uma entidade capaz de se responsabilizar pela "coerção" contratual. Segundo Orden (2002), os norte-americanos afirmam que (nos EUA) “restrições da OMC têm tido pouco efeito em disciplinar os níveis de subsídios ou em determinar os instrumentos propostos para programas agrícolas”. Uma das possibilidades de a OMC cumprir o papel coercitivo está relacionada à performance do DSB. Se sua atuação for ineficiente, os acordos que regem a questão em pauta perdem o sentido. Segundo Celso Mello (1996), apud Bechara (2002), “as organizações internacionais assumem um aspecto dialético, uma vez que diminuem o poder e o monopólio dos Estados nas relações internacionais e, ao mesmo tempo, são utilizadas pelos

Estados para reforçarem o seu próprio poder...” Para ser uma instituição de fato e não de retórica a OMC teria de ser uma limitação ao exercício do poder político do Estado no plano internacional, o que se refletiria diretamente no exercício do poder político interno.

Mas outros fatores precisam ser considerados. Supondo que um país consiga no DSB obter direitos de retaliação sobre outros, esses direitos serão realmente utilizados? Se a balança comercial com o país punido for muito importante para o vencedor do processo, talvez seja um erro estratégico efetuar a punição, pois as relações diplomáticas e comerciais seriam prejudicadas. A retaliação poderia afetar o fluxo comercial de setores que nada têm a ver com a disputa e levar a uma perda no valor agregado do comércio internacional do país. Assim, há uma distinção entre ter direitos assegurados pela OMC e exercê-los.

III.4 Revisão da Teoria

A influência de critérios extrínsecos nas instituições é suportada pela NEI, entre outros, nos textos de Williamson, Zylbersztajn et al. e Anne Krueger apresentados na revisão bibliográfica.

Se o conceito de órgão “intencionalmente ineficiente” (Williamson, 1996) é aplicável ao DSB, esperar-se-ão ao menos três conseqüências em controvérsias com reclamado mais poderoso que o reclamante: processos mais longos, decisões menos favoráveis e implementação menos freqüente. Porém, sendo a ineficiência intencional, a análise do órgão não deveria qualificá-lo como ineficiente. Apenas mostraria que o potencial de solução adequada é limitado pela interferência do poder dos países envolvidos.

Williamson ressalva os casos de defeitos notórios (Williamson, 1996), nos quais um órgão em análise poderia ser considerado ineficiente. Dentre eles, destaca a possibilidade de o órgão ganhar vida própria (idem, p. 203). Zylbersztajn et al. (2002a, p. 12) reiteram que há grupos com interesse pessoal em manter o funcionamento de regras complexas. Esses grupos, na terminologia de Krueger (1974), coletariam rendas devido à sua posição. A presença desses grupos ou de vida própria do órgão poderia gerar um viés na atuação do DSB.

A dificuldade de coerção é outro problema levantado pela teoria. Zylbersztajn et al. (2002a, p. 7) são explícitos em afirmar que os custos da coerção serão maiores nas instituições internacionais do que nas instituições locais.

A análise de Pinheiro (2000) sugere que a presença de viés teria impactos sobre as instituições judiciais. Na análise proposta, pretende-se verificar as frequências de acesso, a previsibilidade de sucesso, a presteza de resultados, a imparcialidade e a capacidade de implementação das decisões do DSB. Nesse sentido, poderá ser tomada como um diagnóstico do referido órgão.

IV METODOLOGIA

O DSB foi analisado através dos resultados dos trabalhos dos Panels, do Órgão de Apelação e do próprio DSB. A pesquisa apresentada é de natureza quantitativa e suportada pela técnica de estudo de casos. A análise foi realizada utilizando-se duas técnicas complementares: (1) um levantamento quantitativo utilizando estatística descritiva e contraste de médias entre grupos e (2) um estudo comparativo de casos.

Este capítulo se inicia apresentando as hipóteses do trabalho. Depois descreve as técnicas quantitativas escolhidas e define as variáveis utilizadas. Em seguida, discute o estudo comparativo de casos. Finalmente, apresenta a base de dados, citando os relatórios utilizados na pesquisa.

IV.1 Hipóteses

Podem-se ordenar os países por seu poder econômico, colocando em um extremo os países com maior poder e em outro os países com menor poder. São mais poderosos: países com melhor nível de desenvolvimento; países com PIB maior; países com participações mais elevadas no comércio mundial; países com maiores rendas per capita e países com IDH superior.

Este trabalho busca identificar regularidades nas decisões sobre controvérsias na OMC e verificar se elas podem sugerir a presença de critérios político-econômicos. Os processos são mais rápidos para algum tipo de reclamante? As decisões do DSB tendem a prejudicar algum grupo de países? Países desenvolvidos e em desenvolvimento cumprem as decisões igualmente? A existência de critérios político-econômicos estaria caracterizada, por exemplo, se países com menor mercado fossem reclamantes em menos litígios, tivessem um maior índice de desistências nos mesmos ou sofressem uma frequência maior de derrotas.

A hipótese nula (H_0) a ser testada é: **“a atuação do DSB nas controvérsias não exhibe viés no seu tempo de duração, nas suas decisões e nem em sua implementação”**. A hipótese nula será confirmada se, havendo variação no poder dos países, não houver variações nos processos junto ao DSB quanto a DURAÇÃO, PERFORMANCE e IMPLEMENTAÇÃO.

Nesse caso, as disputas estariam sendo solucionadas por seu conteúdo intrínseco e não estariam sendo afetadas por fatores externos.

Se a hipótese nula for descartada, podem ser testadas as hipóteses alternativas apresentadas a seguir. Elas são três:

1) Hipótese 1 (H_1): se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a DURAÇÃO dos processos é menor.

Supõe-se que se o reclamante for mais poderoso, o processo deverá correr com mais agilidade devido ao poder do interessado. Nesse caso a medição do tempo despendido deve apontar uma DURAÇÃO menor. Ela seria a demonstração de um viés favorável aos interesses dos mais poderosos.

2) Hipótese 2 (H_2): se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a PERFORMANCE apresenta índices mais elevados.

Se o reclamante for mais poderoso, haverá uma tendência maior de o DSB acatar a reclamação do processo devido ao poder do reclamante. Por outro lado, reclamados com menor poder, provavelmente se defenderão com mais dificuldade. Na mensuração, espera-se que a variável PERFORMANCE assumam valores mais elevados para os países mais poderosos. Seria a demonstração de um viés favorável aos seus interesses.

3) Hipótese 3 (H_3): se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a IMPLEMENTAÇÃO das recomendações é mais freqüente.

Se os países menos poderosos têm poucas alternativas de pressão comercial fora da OMC, seria um erro estratégico deixar de cumprir uma recomendação do DSB. Assim, espera-se que a IMPLEMENTAÇÃO seja mais freqüente quando o reclamado tem menos poder.

Se países mais poderosos têm formas alternativas de pressão comercial, teriam menores dificuldades em enfrentar problemas dentro da OMC e poderiam deixar de implementar decisões contrárias aos seus interesses internos.

Adicionalmente, a possibilidade de retaliações autorizadas pela OMC - que é um fator relevante para se impor a implementação, talvez seja menos utilizada por países menos poderosos. Isso porque esses países teriam menor capacidade ou interesse em exercer as retaliações.

IV.2 Análise Quantitativa

O universo de pesquisa é constituído pelas controvérsias conduzidas pelo DSB, do momento da abertura do Panel até o final do prazo de implementação. Não se extraíram amostras, pois a OMC disponibiliza relatórios sobre a totalidade das consultas realizadas pelos países membros: a duração dos Panels e apelações, seus resultados e a implementação das suas decisões. Foram analisadas todas as controvérsias cuja implementação deveria ocorrer em data anterior ao momento da coleta de dados.

Foram verificadas as quantidades de Panels e apelações iniciados, seus tempos de duração, a frequência de casos bem sucedidos e a frequência de implementação das recomendações. Nos resultados, são apresentadas e discutidas medidas de tendência central e de dispersão.

As controvérsias apresentam processos distintos com vínculos entre si. Há processos que se fundem durante o andamento²⁴. Eles foram unificados na computação de dados. Há também processos que retomam problemas abordados em casos anteriores, seja por revisão de estratégia jurídica²⁵, seja por modificação de conteúdo²⁶. Esses casos foram considerados distintos e computados separadamente.

²⁴ Por exemplo, os casos WT/DS7, WT/DS12 e WT/DS14 (casos 3 e 4 no apêndice 1), referentes à descrição comercial de vieiras ("scallops"), envolvendo Canadá, Peru e Chile contra UE.

²⁵ Como os casos WT/DS60 e WT/DS156 (casos 18 e 49 no apêndice 1), movidos pelo México, contestando medidas anti-dumping tomadas pela Guatemala contra a importação de cimento Portland do México. O México perdeu o caso DS/60 por incorreções jurídicas. Posteriormente refez a reclamação, abrindo o caso DS/156. Dessa vez venceu a Guatemala e viu as recomendações do DSB serem implementadas.

²⁶ Por exemplo, os casos WT/DS138 e WT/DS212 (casos 36 e 68 no apêndice 1), movidos pela UE contra os EUA. O WT/DS138 contesta a imposição de sobretaxas sobre produtos de aço provenientes do Reino Unido ("Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products"). O WT/DS212 também contesta a imposição de sobretaxas sobre produtos de aço, mas envolve mais produtos e países da UE.

IV.2.1 Contraste de Médias

Os países foram divididos em grupos de acordo com os valores assumidos pelas variáveis explicativas. Grupos de países com maior poder econômico foram contrapostos a grupos de países com menor poder econômico. Dessa maneira foram obtidos dois grupos de níveis de poder diferenciados: um superior e outro inferior. Os grupos mais poderosos foram chamados de “grupo 1” e os grupos menos poderosos de “grupo 2”. Para cada variável explicativa foi estabelecido um critério de corte entre grupos. Cada país foi alocado a um grupo de acordo com o valor apresentado pelo país na variável explicativa. As variáveis explicativas estão definidas no item subsequente e os critérios de corte utilizados estão explicitados no capítulo de resultados.

A hipótese nula foi testada para cada uma das variáveis explicativas, medindo-se os resultados por grupos. A igualdade suposta para a hipótese nula é que o poder dos países envolvidos nas controvérsias não afeta sua duração, seus resultados e nem a implementação de suas recomendações. Estas características são as variáveis DURAÇÃO, PERFORMANCE e IMPLEMENTAÇÃO, cujas características e critérios de mensuração são explicitados no item “Variáveis Estudadas”, dentro deste capítulo.

Os dados foram analisados comparando-se os grupos através de quatro técnicas. Foram aceitos níveis de significância de até 10% para se rejeitar a hipótese nula ou as hipóteses alternativas.

a) As médias dos grupos foram comparadas utilizando-se o teste t monocaudal de Student. Esse teste foi utilizado para a variável DURAÇÃO.

b) Foram realizadas análises de variâncias com dois fatores (reclamante e reclamado). Verificou-se a presença de interação entre os fatores. Ou seja, foi calculado se para cada grupo numa ponta da controvérsia (reclamante ou reclamado) o padrão de respostas era o mesmo ao se variar o grupo da outra ponta. Esse teste foi utilizado para a DURAÇÃO.

c) Para verificar se a distribuição dos resultados era estatisticamente diferente entre as quatro combinações de grupos de países reclamantes e reclamados, foi feito o teste exato de Fisher. Esse teste foi precedido por uma análise descritiva, através da construção de tabelas de

contingência. O teste de Fisher foi utilizado para as variáveis PERFORMANCE e IMPLEMENTAÇÃO.

d) Para se comparar resultados da PERFORMANCE e da IMPLEMENTAÇÃO, foi utilizado o teste para comparação de duas proporções.

IV.3 Variáveis Explicativas

Foram levadas em consideração as características dos reclamantes e dos reclamados, sendo descartadas as influências de terceiros países interessados²⁷.

Há controvérsias em que mais de um país foi reclamante. Nesses casos, a controvérsia foi restrita a um reclamante. Elegeu-se como referência o primeiro país a formalizar a consulta. Quando vários países solicitaram consultas conjuntamente, apurou-se a moda de cada variável explicativa no grupo e se verificou quantas modas cada país apresentava. Escolheu-se como referência no conjunto de reclamantes o país cujas variáveis explicativas coincidiram com o maior número de modas.

Considera-se a heterogeneidade político-econômica dos países como uma possível origem de viés na atuação do DSB. Uma forma reconhecida de se distinguir a heterogeneidade econômica é o conceito de países desenvolvidos e países em desenvolvimento. Essa classificação é utilizada pela ONU e o conceito é de uso generalizado. A heterogeneidade pode ser aproximada por características medidas em índices econômicos. O mais importante deles, que mede o tamanho dos mercados, é o PIB. O índice mostra o valor de cada mercado para a comunidade internacional.

Derivada do PIB, a **renda per capita** leva em consideração o tamanho da população. Devido a esse procedimento, ela permite discernir países onde um PIB expressivo é diluído por uma grande massa populacional – como Brasil e Índia, de países em que um PIB pequeno (ou médio) é dividido por uma pequena população – como Suíça e Noruega. Países com renda per capita mais baixa apresentam menor poder de consumo pela população e são menos valiosos para o mercado internacional.

²⁷ O artigo 10 do DSU formaliza e regulamenta a participação dos países nessa condição.

Ao mostrar o tamanho do mercado interno, PIB e renda per capita indicam o potencial que cada economia tem para comprar produtos de terceiros. No entanto, esse dado não é suficiente para indicar a importância dos países na economia global. Países com PIB elevado podem ser relativamente fechados e ter baixa participação do comércio exterior em suas economias. É o caso do Brasil. Uma medida que caracteriza a **participação** de cada país **no comércio internacional** é a soma monetária dos seus valores de exportação e de importação de mercadorias e de serviços.

Os três índices citados escondem disparidades internas como concentração de renda. Uma alternativa a esse problema é oferecida pelo uso do **IDH** (Índice de Desenvolvimento Humano). O IDH foi criado pela ONU dentro do seu Programa de Desenvolvimento Humano (UNDP)²⁸. Segundo o Human Development Report (2003), o objetivo do UNDP é reduzir a pobreza no mundo. O índice é uma ferramenta de controle. O IDH é calculado a partir de determinados indicadores de desenvolvimento, como expectativa de vida, índice de alfabetização, renda per capita, nível educacional, etc.

Assim, as **variáveis consideradas explicativas** são: nível de desenvolvimento, PIB, participação no comércio internacional, renda per capita e IDH. Essas variáveis têm as seguintes características:

a) Nível de desenvolvimento, chamada **DESENVOLVIMENTO**.

É definida como o grau de desenvolvimento atingido pelo país. É uma variável qualitativa ordinal. Assume os valores “desenvolvido” e “em desenvolvimento”, segundo a classificação da ONU.

b) **PIB**.

É definida como o tamanho do mercado interno do país. É uma variável quantitativa contínua. Para que os valores locais sejam comparados, são convertidos ao dólar americano (US\$). As distorções causadas no índice por flutuações nas taxas de câmbio foram desconsideradas neste trabalho.

²⁸ United Nations Development Programme (UNDP).

c) Participação no comércio exterior mundial, chamada **PARTICIPAÇÃO**.

É definida como a soma dos valores (em US\$) das exportações e importações de mercadorias e serviços do país. Essa soma indica o tamanho da participação do país no comércio internacional mundial. Também é uma variável quantitativa contínua.

d) Renda per capita, chamada **PER CAPITA**.

É definida como a renda anual média dos cidadãos do país. É calculada ao se dividir o valor do PIB pelo número de habitantes. É uma variável quantitativa contínua. Aqui também foram desconsideradas as distorções no uso do dólar americano.

e) Índice de Desenvolvimento Humano, chamada **IDH**.

O IDH indica o grau de qualidade de vida usufruído pelo cidadão médio do país em uma escala que vai de zero a um. É uma variável quantitativa contínua. O índice também é apresentado como uma variável qualitativa ordinal: do primeiro ao último colocado no mundo. Neste trabalho foi utilizada a escala ordinal.

IV.4 Variáveis Estudadas

São consideradas três variáveis das controvérsias:

a) Tempo de duração do processo, chamada **DURAÇÃO**.

b) Vitória ou derrota no processo, chamada **PERFORMANCE**.

c) Implementação da decisão do Panel ou do Órgão de Apelação, chamada **IMPLEMENTAÇÃO**.

As três variáveis apresentam características distintas. A **DURAÇÃO** é uma variável quantitativa discreta e os critérios utilizados para calculá-la estão apresentados no item “a” a seguir. Por sua vez, **PERFORMANCE** e **IMPLEMENTAÇÃO** são variáveis qualitativas nominais. Foram atribuídos a elas os valores 0 ou 1. Os critérios utilizados para a atribuição de valores à **PERFORMANCE** e **IMPLEMENTAÇÃO** estão apresentados nos itens “b” e “c” a seguir. No apêndice 1 são apresentados os valores calculados ou atribuídos a cada caso.

a) Tempo de duração do processo, chamada de **DURAÇÃO**.

É definida como o intervalo de dias ocorridos entre o estabelecimento do Panel e a adoção de uma decisão final sobre a controvérsia.

O processo de resolução de controvérsias começa com uma solicitação de consultas, em data anterior à que se considera aqui. No entanto, a etapa de consultas escapa às delimitações deste trabalho, que está focado na atuação dos Panels e do OPA. Assim, considerou-se como data inicial o dia do estabelecimento do Panel.

Foi considerada como final a data de um entre três momentos a saber: o dia da adoção do Relatório final do Panel, o dia da adoção do Relatório do Órgão de Apelação ou o dia de um acordo entre os países envolvidos. A ocorrência de qualquer desses eventos gera o término da controvérsia²⁹.

b) Vitória ou derrota no processo, chamada **PERFORMANCE**.

Define-se **PERFORMANCE** como desempenho, o resultado obtido no processo. Uma **PERFORMANCE** positiva (bem sucedida) se caracteriza por uma recomendação de mudanças pelo DSB ou por mudança no comportamento do reclamado. É uma variável dicotômica, assumindo as formas de sucesso ou fracasso. Foi transformada em variável quantitativa discreta ao receber os valores 1 ou 0. Aos casos de sucesso atribuiu-se o valor 1 e aos de fracasso o valor 0.

Para solicitar consulta³⁰, o reclamante precisa mostrar que a política comercial do reclamado é inconsistente com determinado artigo de um acordo da OMC. Usualmente alega-se inconsistência em relação a mais de um artigo ou a mais de um acordo. Essa estratégia visa

²⁹ O relatório final do Panel só será adotado após o vencimento do prazo para as partes recorrerem ao OPA. Portanto, sempre que houver apelação não ocorrerá adoção do relatório final do Panel e sempre que o relatório final do Panel tiver sido adotado, o prazo de apelação estará vencido. Por outro lado, o acordo é preferencial e sua ocorrência extingue os trabalhos do Panel e do OPA.

³⁰ Passo inicial (obrigatório) para se solucionar uma controvérsia. Os Panels são estabelecidos apenas se o procedimento de consultas não resolve o caso.

conseguir que o DSB avalie existir ao menos uma inconsistência na política em questão e recomende mudanças na mesma.

Ao envolver mais de um acordo, o reclamante pode obter simultaneamente resultado positivo (recomendação de mudança) para acordos supostamente desrespeitados e resultado negativo (conclusão de atuação consistente) para outros acordos. É possível também, dentro de um único acordo, obter-se resultado positivo para determinados artigos e resultado negativo para outros.

O objetivo do país reclamante é que o DSB recomende modificações na política do reclamado e para que isso ocorra, é suficiente a existência de apenas uma inconsistência da política em discussão. Assim, este trabalho considera bem sucedidas as *PERFORMANCES* em que o DSB avalia ocorrer violação de ao menos um artigo de qualquer acordo.

Portanto, sempre que a *PERFORMANCE* for bem sucedida o relatório final adotado para a controvérsia apresentará recomendação de mudanças. O fato de o DSB acompanhar a implementação das mudanças reforça esse critério. A emissão pelo DSB de relatórios de acompanhamento de implementações, é uma reconfirmação de que a *PERFORMANCE* foi bem sucedida. Adicionalmente, em muitos casos o reclamado se compromete a modificar as medidas inconsistentes.

Conforme dito anteriormente, o DSB considera preferencial a solução de controvérsias por acordo mútuo³¹. Sempre que um acordo ocorre, os trabalhos do Panel ou do OPA são interrompidos³². Todos os casos de Panels ou de apelações interrompidos por acordo são considerados bem sucedidos, com *PERFORMANCE* igual a 1. Da mesma maneira, são considerados bem sucedidos os casos em que o reclamado muda o procedimento questionado

³¹ Essa preferência é explicitada no § 7 do Artigo 3 do DSU.

³² O caso unificado das controvérsias WT/DS7, WT/DS12 e WT/DS14 (casos 3 e 4), referente à descrição comercial de vieiras ("scallops") e envolvendo Canadá, Peru e Chile contra a UE é um exemplo. Um primeiro Panel foi estabelecido por solicitação do Canadá em 19/07/95. Um segundo Panel foi estabelecido por solicitação de Peru e Chile em 11/10/95. Ambos suspenderam seus procedimentos em maio de 96 em vista de consultas realizadas entre as partes em busca de uma solução mutuamente acordada. Essa solução foi obtida em 05/07/96.

Outro exemplo é o WT/DS72 (caso 33), sobre reclamação da Nova Zelândia à UE por medidas afetando manteiga da Nova Zelândia. O Panel foi estabelecido em 18/11/97 e suspenso em 24/02/99 por solicitação das partes, que decidiram voltar ao procedimento de consultas. O acordo final foi firmado em 11/11/99. Como houve acordo, o DSB não distribuiu nem adotou um relatório.

durante o andamento do Panel ou da apelação, assumindo-se ter havido sinalização suficiente de qual seria o resultado.

Portanto, a PERFORMANCE tem valor um (sucesso) se ocorrer uma das condições a seguir:

- i) se ao menos uma das alegações do reclamante for considerada procedente pelo DSB³³;
- ii) se houver acordo mútuo ou
- iii) se o reclamante modificar a política contestada.

Apenas caso o pedido do reclamante seja integralmente indeferido, a PERFORMANCE terá valor zero (fracasso).

Pelas caracterizações de vitória e de derrota aqui definidas, esta variável assume exclusivamente os valores extremos do intervalo entre 0 e 1 para cada controvérsia individual³⁴. É um critério que não contempla o empate. Não tem, portanto, a capacidade de avaliar o tamanho da vitória (sucesso).

c) Implementação da decisão do Panel ou do Órgão de Apelação, chamada **IMPLEMENTAÇÃO**.

Define-se IMPLEMENTAÇÃO como a desativação ou modificação da legislação ou procedimento considerado inconsistente com um dos acordos da OMC. É uma variável dicotômica, assumindo as situações de IMPLEMENTAÇÃO realizada ou não realizada. Foi transformada em uma variável quantitativa discreta, atribuindo-se a cada controvérsia o valor 1 (implementação realizada) ou 0 (caso não implementado).

Da mesma maneira que para a PERFORMANCE, a variável IMPLEMENTAÇÃO assume exclusivamente os valores extremos do intervalo entre 0 e 1. É um critério que não contempla o empate e não tem a capacidade de avaliar o grau de implementação. A variável também não

³³ O Órgão Permanente de Apelação adota o princípio jurídico da economia processual e recomenda que "os Grupos Especiais (Panels) [abstenham-se] de examinar cada uma das alegações apresentadas pelo reclamante e não [façam] recomendações além daquelas [consideradas] relevantes para a solução da questão submetida" (Cretella, 2003, p. 134).

³⁴ Pode apenas assumir valores intermediários ao serem calculadas medidas estatísticas consolidadas.

leva em consideração variabilidade de prazos negociados para a implementação das recomendações.

Os dados dos relatórios utilizados terminam em 23/03/04. Controvérsias cuja implementação não estava finalizada nessa data tiveram seus dados complementados por pesquisa realizada no site da OMC em 04/09/04³⁵. Controvérsias com datas finais de implementação posteriores a 04/09/04 foram excluídas da análise diante da impossibilidade de verificação da variável³⁶.

Foram consideradas implementadas as recomendações em que se verificou ao menos uma das características a seguir.

i) Confirmação explícita do reclamante de que ocorreu a implementação. A confirmação é formalizada em documento que o reclamante encaminha ao DSB, no qual afirma que “reconhece a implementação” ou que “saúda as mudanças realizadas”³⁷.

ii) Afirmação do reclamado de que implementou as mudanças recomendadas. Há casos em que existe uma declaração do reclamado confirmando a implementação, mas não um documento formal do reclamante. Foram considerados implementados sempre que o DSB cessou o acompanhamento da implementação³⁸.

iii) Interrupção do processo de implementação por acordo entre as partes³⁹.

iv) Solicitação de ambas as partes ao DSB para que retire de sua agenda a supervisão sobre a implementação do caso⁴⁰.

³⁵ São duas: 1) a controvérsia WT/DS207 (caso 63), considerada não implementada porque, em 19/05/04, a Argentina recorreu ao §5 do artigo 21 considerando que o Chile não cumprira a implementação e 2) a controvérsia WT/DS245 (caso 77), considerada não implementada porque, em 20/07/04, os EUA recorreram ao §5 do artigo 21 e ao §2 do artigo 22, considerando que o Japão não cumprira a implementação.

³⁶ Nessa situação encontra-se apenas o caso WT/DS257 (caso 79), cuja data limite de implementação é 30/12/04, com Canadá reclamante contra EUA.

³⁷ Por exemplo, no caso WT/DS179 (caso 50) a Coréia reconhece a implementação pelos EUA. No caso WT/DS238 (caso 72), o Chile saúda as mudanças realizadas pela Argentina.

³⁸ Por exemplo, caso WT/DS202 (caso 60) de Coréia contra EUA ou caso WT/DS219 (caso 73) do Brasil contra UE.

³⁹ Por exemplo, o caso WT/DS76 (caso 22), entre EUA e Japão.

⁴⁰ Por exemplo, caso WT/DS122 (caso 53), da Polônia contra Tailândia.

v) Extinção do acompanhamento pelo DSB após o término do prazo previsto para implementação, sem que o reclamante manifeste protesto⁴¹.

Foram consideradas não implementadas as recomendações em que se verificou ao menos uma das características a seguir.

i) Ocorrência de recurso ao artigo 21, §5 do DSU. Esse artigo é discutido no capítulo sobre a estrutura do DSB. O §5 do artigo 21⁴² explicita uma situação em que o reclamante está em desacordo com a implementação. Através do recurso a esse artigo, o reclamante pode solicitar um novo Panel para verificar a conformidade das mudanças realizadas com a recomendação recebida (é chamado “compliance Panel”, ou “Panel de cumprimento”)⁴³. Por explicitar uma discordância do reclamante, considera-se que o recurso ao artigo 21, §5 representa uma indicação de não implementação⁴⁴.

Há controvérsias em que o reclamante recorreu ao §5 do artigo 21, mas posteriormente solicitou a suspensão dos trabalhos do Panel de cumprimento. Nessa situação, as recomendações foram consideradas implementadas⁴⁵.

ii) Ocorrência de recurso ao artigo 22 do DSU (Compensação e Suspensão de Concessões). O objetivo do DSB não é suspender concessões. Considera-se que o pedido de suspensão de concessões indica que não houve implementação. Assim, casos em que o reclamante recorreu ao artigo 22 do DSU solicitando a suspensão de concessões foram classificados como não

⁴¹ Por exemplo, o caso WT/DS69 (caso 14).

⁴² Parte do artigo 21, § 5, está transcrita em nota do capítulo citado.

⁴³ O relatório final do “Article 21.5 Panel” que os EUA solicitaram por discordarem da implementação do México no caso WT/DS132 (caso 37) considera que o México “falhou em implementar as recomendações do Panel original”.

⁴⁴ Por exemplo, caso WT/DS58 (caso 16), em que a Malásia recorreu ao artigo 21, §5 contra os EUA.

⁴⁵ É a situação da controvérsia WT/DS99 (caso 23), em que a Coréia reclamou de medidas anti-dumping dos EUA contra memórias RAM da Coréia. O Relatório do Panel foi adotado em 19/03/99 e recomendou mudanças aos EUA. Em 27/01/00 os EUA afirmaram terem implementado as recomendações. A Coréia discordou e, em 06/04/00, solicitou o estabelecimento de um novo Panel de acordo com o §5 do artigo 21. Em 19/09/00, a Coréia solicitou a suspensão dos trabalhos do Panel e, em 20/10/00, as partes anunciaram uma solução mutuamente satisfatória ao problema.

implementados⁴⁶. Também foram considerados não implementados os casos implementados DEPOIS que o reclamante solicitou suspensão de concessões⁴⁷.

iii) Emissão de comunicado do reclamante ao DSB demonstrando insatisfação com a implementação⁴⁸, sem apelo ao artigo 21, §5 ou ao artigo 22. Esses casos são considerados não implementados desde que não apresentem nenhuma das caracterizações de implantação definidas anteriormente.

iv) Nova solicitação de consulta sobre o mesmo tema⁴⁹.

v) Prorrogação repetida do prazo de implementação. O prazo pode ser prorrogado por comum acordo. No entanto, se a prorrogação é feita repetidamente, caracteriza-se uma situação de não implementação⁵⁰.

IV.5 Qualidade da Análise Estatística

A execução da análise estatística exige que as variáveis estudadas sejam transformadas de variáveis qualitativas em quantitativas. Essa transformação foi fundamentada em critérios lógicos e, dessa forma, pode-se considerar que as indicações dos dados são confiáveis.

⁴⁶ Por exemplo, o caso WT/DS27 (caso 9), em que o Equador recorreu ao artigo 22, §6 contra a UE ou caso WT/DS46 (caso 25), em que a Canadá recorreu aos artigos 21, §5 e 22, §6 contra o Brasil (PROEX).

⁴⁷ Um exemplo é o caso WT/DS103 e 113 (caso 27), relacionado a leite e produtos lácteos e envolvendo EUA e Nova Zelândia contra Canadá. A adoção do Relatório de Apelação ocorreu em 27/10/99. O prazo de implementação foi definido como até 31/12/00. Em fevereiro de 2001 os dois reclamantes solicitaram o estabelecimento de um Panel de cumprimento e a suspensão de concessões. Em dezembro de 2001 os dois reclamantes solicitaram um segundo Panel de cumprimento. Finalmente, em maio de 2003 os três países chegaram a um acordo mútuo. Neste estudo o caso foi considerado não implementado.

⁴⁸ No caso WT/DS184 (Japão contra EUA – caso 55), o Japão expressou na reunião do DSB de 28/11/02 o seu "desapontamento diante da falha dos EUA em implementar o parecer e recomendações do DSB dentro do período razoável de tempo" e disse que "a falta de implementação comprometia a credibilidade do mecanismo de solução de controvérsias" (WT/DS/OV/20, p. 172). Na reunião do DSB de 27/01/03 repetiu o mesmo comentário.

⁴⁹ No caso WT/DS138 (caso 36), ao avaliar que a decisão do DSB não foi implementada, a UE decidiu abrir um novo caso, mais amplo (WT/DS212 – caso 68), contra os EUA.

⁵⁰ No caso WT/DS176 (UE contra EUA – caso 58), o prazo de implementação foi revisto três vezes, permanecendo em aberto mais de 27 meses após a circulação do relatório final do OPA (de 01/02/02).

No entanto, as variáveis explicativas apresentam restrições de um trabalho exploratório. Para se verificar a presença de viés, foram escolhidos índices econômicos de uso generalizado como PIB, participação no comércio internacional e IDH. Deixaram-se de lado possíveis origens de viés, como uma eventual tendência liberalizante por parte da OMC. Nesse caso, a avaliação do viés exigiria outras variáveis explicativas⁵¹.

Por sua vez, o contraste entre grupos permite que se avalie a presença de viés, mas não mede o seu tamanho. Estudos utilizando análise de regressão poderiam obter resultados mais detalhados e seriam um desdobramento possível deste trabalho.

IV.6 Estudo Comparativo de Casos

A análise estatística levanta eventos recorrentes nas controvérsias. Com o objetivo de apresentar esclarecimentos adicionais, alguns casos foram selecionados e comparados.

O estudo de casos complementa as informações estatísticas e permite melhor avaliação da análise quantitativa. Os dados estatísticos apresentam determinadas lacunas. Mostram, por exemplo, pequeno número de casos envolvendo reclamantes e reclamados economicamente fracos. A escassez de casos diminui a força da análise estatística dessas controvérsias e faz do estudo de casos um caminho alternativo para a sua compreensão.

O estudo de casos também exerce um papel suplementar. As estratégias utilizadas pelos países para prorrogar o prazo ou evitar a implementação de recomendações do DSB não são captadas pela análise estatística. O estudo de casos consegue esclarecê-las ao analisar as controvérsias em maior profundidade.

O levantamento estatístico e o estudo de casos foram realizados de forma concomitante. A fim de tornar a leitura da análise estatística mais clara, o estudo de casos será apresentado em capítulo anterior a ela.

⁵¹ Haveria a sugestão de um viés liberalizante, apresentada por Marcos Jank no exame de qualificação deste trabalho. Adicionalmente, Jank sugere a comparação dos resultados de exportadores de commodities aos resultados dos exportadores de outros produtos.

IV.7 Dados

Nas análises quantitativas e nos estudos de caso foi utilizada uma base de dados constituída de dois relatórios disponibilizados pela OMC⁵².

1) DISPUTE SETTLEMENT BODY - Annual Report 2003 – Addendum (Adendo ao Relatório Anual de 2003 do Órgão de Solução de Controvérsias), datado de 05/12/2003⁵³ e com código WT/DSB/35/Add.1. Trata-se de um conjunto de quadros com 78 páginas subdividido nas seguintes seções:

a) SECTION 1 - Requests for Consultations, Mutually Agreed Solutions and Panels Established (01/01/95 to 31/10/03). Apresenta as 302 solicitações de consulta realizadas no período. Mostra os países que entraram com reclamações, os que foram os reclamados e os países que aderiram ao processo. Apresenta várias datas referentes ao cumprimento das etapas do processo, bem como indica os documentos das consultas. Finaliza a tabulação num acordo mútuo ou na abertura de um Panel (79 casos).

b) SECTION 2 - Panel and Appellate Body Reports Circulation and Adoption (01/01/95 to 31/10/03). Apresenta os 79 casos levados a Panel que tiveram relatórios adotados no período. Trabalha na seqüência da seção 1, agregando as datas de início e término do Panel e apelação. Indica documentos.

c) SECTION 3 - Implementation of DSB Recommendations (01/01/95 to 31/10/03). Parte dos relatórios finais e apresenta dados (datas e referências documentais) dos 70 relatórios que foram implementados no período.

d) SECTION 4 - Recourse to Articles 21.5 and 22 of the DSU (01/01/95 to 31/10/03). Mostra o histórico de "compliance reports" (vide item 3 acima).

2) UPDATE OF WTO DISPUTE SETTLEMENT CASES (Relatório de Atualização dos Casos de Solução de Controvérsias da OMC), datado de 26/03/2004 e com código WT/DS/OV/20. O relatório mostra resumos de cada caso apresentado no DSB/35/Add.1. Os

⁵² Disponíveis em: <<http://www.wto.org>>

⁵³ Versão mais atualizada no momento da coleta de dados.

resumos descrevem cada um dos 302 processos até 23/03/04. Com isso pode-se complementar os dados do Adendo ao Relatório Anual (WT/DSB/35/Add.1).

A consolidação dos dois relatórios traça um perfil das controvérsias do período, apresentando suas características mais importantes: indica os momentos, documentos e decisões que marcaram cada caso. Devido a sua abrangência, profundidade e padronização, eles representam uma porta de entrada para estudos que queiram se aprofundar na análise do DSB.

Realizou-se em pesquisa no site da OMC em 04/09/04 para complementar os dados referentes à implementação. O principal relatório utilizado foi o UPDATE OF WTO DISPUTE SETTLEMENT CASES (Relatório de Atualização dos Casos de Solução de Controvérsias da OMC), datado de 30/06/2004 e com código WT/DS/OV/21.

V ESTUDO COMPARATIVO DE CASOS

V.1 Controvérsias entre Países Pouco Poderosos

A análise de número de casos mostrou um número reduzido de controvérsias envolvendo reclamante e reclamado pouco poderosos. Conforme apresentado no capítulo de resultados estatísticos, o número varia de sete a três dos 73 casos, dependendo da variável explicativa. Dentre eles, dois têm características relevantes para esta investigação.

O caso WT/DS122 (caso 53), com Polônia reclamante e Tailândia reclamada, foi um deles quanto a DESENVOLVIMENTO e PIB. Tratou de medidas anti-dumping impostas pela Tailândia contra produtos de ferro e aço poloneses. O Panel foi estabelecido em 19/11/99 e o Relatório final foi adotado pelo OPA em 05/04/01. O processo teve duração de 503 dias, o que o coloca no terceiro quartil dos casos estudados. O Relatório final concluiu que as medidas da Tailândia eram inconsistentes com o Acordo Anti-Dumping.

A implementação não foi simples. A Tailândia informou ao DSB que precisaria de um período razoável de tempo para realizá-la. Após consultas entre os dois países, foi definido que o prazo de implementação iria até 20/10/01. Em 18/12/01, a Tailândia anunciou que havia implementado totalmente as recomendações do DSB. No entanto, segundo a Polônia, a Tailândia apenas modificou as justificativas para imposição das medidas, sem rescindi-las. Os dois países entraram em negociações sob ameaças de a Polônia iniciar os procedimentos do artigo 21, § 5 e artigo 22. Em 21/01/02, as partes informaram ter chegado a um acordo e solicitaram ao DSB que retirasse de sua agenda a supervisão sobre a implementação do caso.

As estatísticas mostram que países menos poderosos tendem a implementar as recomendações com maior frequência que os mais poderosos. Na análise estatística, o caso WT/DS122 foi considerado implementado. No entanto, a análise do caso mostra que apesar do resultado final positivo, houve dificuldades para a implementação.

O caso WT/DS156 (caso 49) teve o México reclamante contra Guatemala, dois países pouco poderosos segundo as variáveis DESENVOLVIMENTO e IDH (a Guatemala pertence ao grupo menos poderoso em todas as variáveis). Estava relacionado a medidas anti-dumping da Guatemala contra o cimento Portland mexicano. O México inicialmente solicitou a abertura

de um Panel no caso WT/DS60 (caso 18). O Panel foi estabelecido em 20/09/97. A Guatemala perdeu no Panel, mas reverteu a decisão na apelação, cujo relatório foi adotado em 25/11/98. A reversão foi conseguida com base em deficiências nos termos de referência apresentados pelo México. O México perdeu o caso.

O México então, iniciou nova consulta em 05/01/99 (WT/DS156), e conseguiu o estabelecimento do novo Panel em 22/09/99. Dessa vez, o México venceu o Panel (cujo relatório foi adotado em 17/11/00) e a Guatemala não apelou. A mudança foi implementada com rapidez: em 12 de dezembro do mesmo ano a Guatemala informou ao DSB que as medidas anti-dumping haviam sido removidas.

A rapidez da implementação desse caso é atípica. Além disso, é o único caso de repetição de uma controvérsia em que um país foi derrotado por falha na formalização do pedido.

V.2 Performance

Para avaliar a PERFORMANCE, a análise estatística utilizou sempre o resultado final. Porém, o esse resultado desconsidera mudanças entre o Relatório do Panel e o Relatório do OPA. Há casos em que o Órgão Permanente de Apelação (OPA) faz ajustes e inversões parciais no Relatório do Panel, mas há também reversões completas do resultado. É o que mostram as controvérsias apresentadas a seguir.

Deve-se esclarecer que nem sempre quem apela é o perdedor. Por vezes quem teve vitória parcial apela para melhorar o resultado. Foi o caso da controvérsia WT/DS219 (caso 73), em que o Brasil reclamou de medidas anti-dumping impostas pela UE a tubos maleáveis de ferro fundido brasileiros. O estabelecimento do Panel se deu em 05/09/01. Por duas vezes, o Panel suspendeu os trabalhos diante de solicitação de ambas as partes, que tentavam um acordo. No entanto, o acordo não foi conseguido e o Panel circulou seu relatório em 07/03/03. Nele, o Panel concluiu que a UE atuou de forma inconsistente quanto a três artigos do Acordo Anti-Dumping, mas indeferiu outros questionamentos brasileiros.

Em 23/04/03 o Brasil notificou sua decisão de apelar. O relatório adotado pelo OPA em 18/08/03 rejeitou seis das sete solicitações adicionais do Brasil, mas acatou uma delas, revertendo a conclusão do Panel. Como resultado da apelação, a vitória do Brasil no OPA foi

maior que a obtida no Panel. Na análise estatística, a PERFORMANCE foi considerada positiva, atribuindo-se a ela o valor 1. As recomendações foram implementadas.

Foi um caso longo, com DURAÇÃO de 755 dias (quarto quartil). A demora foi em parte causada pelas duas interrupções no Panel solicitadas pelos envolvidos.

Outro caso de recurso pelo vencedor foi o das controvérsias WT/DS62, WT/DS67 e WT/DS68 (caso 13). Elas tiveram os EUA como reclamantes e UE como reclamada, dizendo respeito à classificação aduaneira de equipamentos de informática. Os três Panels foram estabelecidos entre fevereiro e março de 1997 e unificados em seguida. O Relatório do Panel circulou em 05/02/98 e considerou que a atuação da UE era inconsistente com o artigo II:1 do GATT 1994. Os EUA não ficaram satisfeitos com certas interpretações desenvolvidas pelo Panel e apelaram. O OPA reverteu a conclusão do Panel e considerou as medidas da UE consistentes: os EUA acabaram perdendo o caso.

Reversão semelhante ocorreu na controvérsia WT/DS135 (caso 48), a mais longa analisada pelo DSB, com duração de 862 dias. Tendo como reclamante o Canadá e como reclamada a UE, contestava medidas francesas que baniam a importação de produtos que utilizavam asbesto. O Panel foi estabelecido em 25/11/98. O Canadá alegou violação do Acordo sobre Medidas Sanitárias e Fito - Sanitárias, do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio e do GATT 1994. O Panel, em 18/09/00, considerou haver violação ao Artigo III:4 do GATT 1994, porém o Canadá não se satisfiz com o resultado e apelou em 23/11/00. O Relatório da Apelação, adotado pelo DSB em 05/04/01, reverteu a avaliação de violação ao GATT 1994, fazendo o Canadá perder o caso.

Uma reversão de vitória após recurso do reclamado foi o WT/DS213 (caso 66), com a UE reclamante e os EUA reclamados. A UE considerava inconsistentes as medidas compensatórias aplicadas pelos EUA sobre produtos alemães de aço-carbono plano resistentes à corrosão. O Panel foi estabelecido em 10/09/01. Seu relatório, circulado em 03/07/02, concluía que as medidas dos EUA eram inconsistentes com o artigo 21.3 do Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM). Os EUA apelaram em 30/08/02. O Relatório da Apelação, adotado pelo DSB em 19/12/02, reverteu a interpretação do Panel e considerou as medidas dos EUA consistentes com o SCM.

V.3 Implementação

A análise estatística mostra limitações na implementação das recomendações do DSB. No entanto, como discutido na metodologia, a análise estatística da variável IMPLEMENTAÇÃO apenas verifica se as recomendações foram implementadas, não levando em conta as dificuldades ou período de tempo necessário para isso.

As dificuldades começam na definição do “período razoável de tempo” para implementação. O reclamado tem interesse em estender o prazo de implementação e essa extensão contraria os interesses dos reclamantes. Para resolver esse problema, o DSU prevê procedimentos de arbitragem.

Neste item são apresentadas controvérsias que mostram estratégias utilizadas pelos reclamados para ganhar tempo na implementação ou para evitá-la.

V.3.1 Prorrogações de prazo

No intuito de ganhar tempo e prolongar a vigência das medidas contestadas, os reclamados podem tentar conseguir uma ou mais prorrogações de prazo.

O caso WT/DS231 (caso 64), considerado implementado na análise estatística deste trabalho, foi prorrogado uma vez. Ocorreu entre o Peru e a UE e envolveu medidas da UE que impediam o Peru de usar o termo “sardinhas” na exportação de seus produtos. O Panel foi estabelecido em 24/07/01. O Relatório da Apelação foi adotado em 23/10/02. Considerou as restrições da UE inconsistentes com o Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT). Em acordo mútuo entre o Peru e a UE, foi definido que o período razoável de tempo expiraria em 23/04/03. No entanto, em 14/04/03 as duas partes concordaram em estender o prazo final para 01/07/03. Os dois países chegaram a uma solução final em 25/07/03.

O caso WT/DS176 (caso 58), de UE contra EUA, por sua vez, mostra prorrogações repetidas no prazo de implementação. A controvérsia questionava legislação dos EUA⁵⁴ que não permitia o registro ou a renovação de marcas registradas que tivessem sido confiscadas sob o regime de Cuba. O Panel foi estabelecido em 26/09/00 e o Relatório da Apelação foi adotado

⁵⁴ Seção 211 do “Omnibus Appropriations Act”.

em 02/01/02. O relatório considerou que as medidas violavam o Acordo sobre Aspectos do Direito da Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS).

Em 28/03/02, EUA e UE chegaram a um acordo sobre o período razoável de tempo para implementação: deveria expirar em 31/12/02. Na reunião do DSB de 01/10/02, os EUA apresentaram relatório ao DSB em que informavam que a administração federal estava em consultas com o Congresso para determinar as medidas necessárias para resolver a disputa. Pouco depois, na reunião do DSB de 28/11/02, os EUA apresentaram relatório em que diziam que o Congresso seria convocado no início de 2003 e que a administração continuaria a trabalhar com o Congresso em busca de uma solução. A UE expressou preocupação com a brevidade do relatório e com a falta de clareza quanto aos passos que estariam sendo seguidos pelos EUA para colocar as medidas em conformidade com as recomendações do DSB.

A argumentação de que a implementação esbarra no poder legislativo também é utilizada por outros países⁵⁵. A alegada dificuldade do executivo em negociar a implementação com o legislativo serve como ferramenta retórica para conseguir estender o prazo junto à OMC. Em 20/12/02, UE e EUA informaram ao DSB que concordaram mutuamente em estender o prazo para 30/06/03. A UE indicou que, dada a extensão do período de implementação, esperava que a administração federal trabalhasse diligentemente com o Congresso para cumprir o prazo. Em 30/06/03, no entanto, os dois países informaram ao DSB que concordaram em estender o prazo (pela segunda vez) para 31/12/03.

Na reunião do DSB de 02/10/03, os EUA reportaram que havia um projeto de lei no Congresso que revogaria a seção 211. Na reunião de 07/11/03, os EUA reportaram que continuavam a trabalhar com o Congresso. O mesmo discurso foi repetido na reunião de 01/12/03, quando a UE mostrou preocupações quanto a um possível não cumprimento do prazo. Em 19/12/03, pela terceira vez, o prazo foi prorrogado por acordo mútuo. Desta vez para 31/12/04. Na análise estatística deste trabalho foi considerado não implementado.

O caso WT/DS184 (caso 55), de Japão contra EUA, também mostra prorrogações repetidas, mas sem a concordância explícita do reclamado. A controvérsia tratou de medidas anti-

⁵⁵ Como o Chile, nos casos WT/DS87 e WT/DS110, citados neste capítulo.

dumping dos EUA impostas a produtos de aço japoneses⁵⁶. O Panel foi estabelecido em 20/03/00 e o DSB adotou o Relatório do OPA em 23/08/01. O relatório concluiu haver inconsistências nas medidas dos EUA em relação ao Acordo Anti-Dumping.

O prazo de implementação só foi definido em 19/02/02 e estabelecia como data limite 23/11/02. Em reunião do DSB em 01/10/02, os EUA reportaram que a administração estava trabalhando com o Congresso. O Japão demonstrou preocupação com o prazo e questionou a falta de informações dos EUA quanto a medidas que estavam sendo tomadas. Afirmou também que, se necessário, apelaria ao artigo 22 do DSU. Em 22/11/02, os EUA solicitaram a extensão do prazo para 31/12/03. Segundo os EUA, “tal extensão de tempo promoveria o principal objetivo do Sistema de Solução de Controvérsias, que é proporcionar soluções mutuamente satisfatórias às disputas” (WT/DS/OV/20, p. 171). O Japão expressou na reunião do DSB de 28/11/02 o seu “desapontamento diante da falha dos EUA em implementar o parecer e recomendações do DSB dentro do período razoável de tempo” e disse que “a falta de implementação comprometia a credibilidade do Mecanismo de Solução de Controvérsias” (WT/DS/OV/20, p. 172). Novamente afirmou que poderia apelar ao artigo 22.

Na reunião do DSB de 05/12/02, o DSB concordou com a extensão de prazo solicitada pelos EUA. Na reunião do DSB de 27/01/03, o Japão repetiu o seu comentário de desapontamento.

Na reunião de 02/10/03, os EUA comunicaram que continuavam a trabalhar com o Congresso em busca de uma solução. O Japão notou que o relatório dos EUA não continha uma explicação concreta dos seus planos de implementação. Em 07/11/03, os EUA comunicaram que a administração estava trabalhando numa emenda às leis anti-dumping. O Japão expressou preocupação com o prazo.

Em 21/11/03, os EUA solicitaram a extensão do prazo para 31/07/04, o que foi aceito pelo DSB em 10/12/03. No estudo estatístico, o caso foi considerado não implementado.

V.3.2 Implementação no limite do prazo

O caso WT/DS179 (caso 50), envolveu Coréia e EUA a respeito de medidas anti-dumping dos EUA contra produtos de aço coreanos⁵⁷. O Panel foi estabelecido em 19/11/99 e seu relatório

⁵⁶ “Certain Hot-Rolled Steel Products”

foi adotado em 01/02/01 (não houve apelação). O relatório considerou as medidas dos EUA inconsistentes com o Acordo Anti-Dumping.

Definiu-se prazo de implementação até 01/09/01. Na reunião do DSB de 10/09/01, os EUA anunciaram terem implementado as recomendações em 01/09/01. A Coréia reconheceu a implementação.

O uso de toda a extensão do prazo permitido é maléfico ao reclamante, que precisa continuar a conviver com uma medida que já foi considerada inconsistente pela OMC.

A controvérsia WT/DS189 (caso 59), envolveu UE e Argentina. Tratou de medidas anti-dumping impostas pela Argentina sobre importações de piso cerâmico da Itália. O Panel foi estabelecido em 17/11/00 e o Relatório do Panel foi adotado em 05/11/01 (não houve apelação). O Panel considerou as medidas argentinas inconsistentes com o Acordo Anti-Dumping. Em acordo mútuo, definiu-se que o prazo de implementação seria 05/04/02. Na reunião do DSB de 22/05/02, a Argentina anunciou que as medidas anti-dumping em discussão foram revogadas em 24/04/02 (após o prazo). O UE recebeu com agrado a “implementação pontual no caso” (WT/DS/OV20, p.173).

O comunicado da UE ressalta a “prompt implementation”. O dicionário Michaelis (2000) traduz “prompt” por “pontual”. As medidas argentinas foram implementadas 19 dias após o prazo e, portanto, a implementação não foi “pontual”. Nota-se no comentário da UE uma tolerância ao prazo negociado para a implementação.

V.3.3 Implementação realizada após o prazo

Há casos que são implementados após o vencimento do prazo estabelecido, sem que essa transgressão gere problemas para o reclamado.

É o que ocorreu com as controvérsias WT/DS87 e WT/DS110 (caso 30), que tiveram a UE reclamante contra o Chile e tratavam de taxas sobre bebidas alcoólicas que beneficiavam o “pisco” local. Dois Panels foram estabelecidos: o primeiro em 18/11/97 e o segundo em

⁵⁷ “Stainless Steel Plate in Coils and Stainless Steel Sheet and Strip from Korea”.

25/03/98, quando os dois casos foram unificados. O Relatório da Apelação, adotado em 12/01/00, encontrou inconsistência da taxação chilena com o Artigo III: 2 do GATT 1994.

Em 11/02/00 o Chile informou que estava estudando formas de implementar as recomendações, notando que as mudanças necessárias teriam de passar pela aprovação do Congresso e que o processo demandaria tempo. O procedimento de arbitragem definiu que o prazo razoável para o Chile colocar a nova legislação em vigência expiraria em 21/03/01. Na reunião do DSB de 01/02/01, o Chile anunciou que a nova legislação já havia sido aprovada pela Câmara e Senado e que aguardava apenas a promulgação da presidência e publicação no Diário Oficial para entrar em vigência. As tarifas teriam um ajuste gradual: a taxa de 27% seria mantida para o “pisco”. As outras bebidas, com taxação mais elevada, teriam suas taxas reduzidas progressivamente até chegar aos mesmos 27% em 21/03/03. Assim, a data definida para o término da implementação foi transformada em data do seu início: a implementação total das recomendações se daria dois anos após o prazo definido inicialmente como limite. Como os reclamantes não contestaram os procedimentos definidos pelo Chile e o DSB cessou o acompanhamento das implementações, o caso foi considerado implementado na análise estatística deste trabalho.

V.3.4 Implementação antes do limite do prazo

Cabe ressaltar que há casos de implementação realizada antes do final do prazo. Um deles é a controvérsia que englobou os casos WT/DS54, WT/DS55, WT/DS59 e WT/DS64 (caso 19), tendo como reclamantes a UE, Japão e EUA. Os reclamantes questionavam medidas da Indonésia que afetavam a indústria automobilística. O primeiro Panel foi estabelecido a pedido do Japão e UE em 12/06/97. Em 30/07/97 foi estabelecido um Panel para a reclamação dos EUA e o DSB decidiu tratar os casos num Panel unificado. O Relatório do Panel foi adotado em 23/07/98 (não houve apelação). Segundo o relatório, as medidas da Indonésia violavam o Acordo sobre Medidas de Investimento Relacionadas ao Comércio (TRIMS) e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias (SCM).

Embora a definição do prazo de implementação não tenha sido acordada mutuamente e tenha passado pelo processo de arbitragem, a efetivação da implementação não foi difícil. O prazo expirava em 23/07/99 e a Indonésia modificou sua política automotiva em 24/06/99.

VI RESULTADOS

Nos resultados apresentados a seguir, os dados do Adendo ao Relatório Anual de 2003 do Órgão de Solução de Controvérsias (WT/DSB/35/Add.1) foram complementados por informações apresentadas no Relatório de Atualização dos Casos de Solução de Controvérsias da OMC (WT/DS/OV/20) e tabulados. Enquanto o Adendo (DSB/35/Add.1) inclui dados até 31/10/03, o Relatório de Atualização (DS/OV/20) termina em 23/03/04. Sendo baseadas nesses dois relatórios, as análises deste trabalho abordam os casos de controvérsias nas quais os trabalhos do Panel e do OPA terminaram até 23/03/04. Como explicitado no capítulo sobre metodologia, o período de implementação abrangido pela pesquisa é mais amplo e se estende até 04/09/04.

Foi verificada a seção 2 do Adendo (WT/DSB/35/Add.1), que lista as 79 controvérsias em que houve estabelecimento e finalização de um Panel. Dois desses casos foram excluídos da análise: um apresentou data limite de implementação posterior a 04/09/04⁵⁸ e outro não apresentou dados sobre a implementação⁵⁹.

Dois grupos de casos⁶⁰ foram avaliados conjuntamente pelo DSB por tratarem do mesmo problema. Estatisticamente, cada grupo foi computado como apenas uma controvérsia. Em ambos os grupos, na mensuração da variável DURAÇÃO, a data de estabelecimento do Panel mais antigo foi considerada como data de estabelecimento do Panel do grupo. Quanto às variáveis PERFORMANCE e IMPLEMENTAÇÃO, o valor é o mesmo para todos os casos do grupo.

São analisados, portanto, os 75 casos de Panels finalizados pelo DSB cujos prazos de implementação são anteriores a 04/09/04. Na condição de reclamantes, 28 países participaram

⁵⁸ Trata-se do caso WT/DS257 (caso 79), cuja data limite de implementação é 30/12/04. Ver apêndice 1.

⁵⁹ Caso WT/DS207 (caso 63), para o qual os relatórios não apresentaram dados a respeito da implementação. Ver apêndice 1.

⁶⁰ O primeiro constituído pelas controvérsias listadas no apêndice 1 como casos 3 (WT/DS7) e 4 (WT/DS12 e WT/DS14). O segundo pelas controvérsias listadas como casos 40 (WT/DS136) e 43 (WT/DS162).

dessas controvérsias. Na condição de reclamados, foram 16 países (sempre um reclamado por caso). O número total de envolvidos foi de 29 países⁶¹.

De acordo com a metodologia apresentada, restringiu-se cada caso a apenas um reclamante. Dentre as controvérsias analisadas, 15 apresentaram mais de um reclamante. Em 12 delas, um reclamante solicitou consultas antes dos outros e foi escolhido como referência para as variáveis explicativas⁶². Em 3 controvérsias, a solicitação de consultas foi conjunta e se escolheu o país com perfil mais próximo possível à moda⁶³.

Ao se restringir cada caso a um reclamante e um reclamado, obteve-se um conjunto de 21 países participantes das controvérsias na condição de reclamantes e 16 na condição de reclamados. O número total de envolvidos foi de 23 países⁶⁴.

⁶¹ Todos os países da União Européia são membros individuais da OMC. Adicionalmente, o bloco da UE, também é membro da OMC, sendo denominado nos documentos do órgão como "European Communities" (sigla EC). Nos procedimentos do DSB os países da UE atuam em conjunto, sob a égide da UE (no termo em inglês "European Communities" – EC). Por isso, este trabalho analisa a atuação dos países da UE de forma unificada. Para simplificar a linguagem, refere-se à UE como "país".

⁶² Na controvérsia **WT/DS2** (unificada à **WT/DS4**, caso 1), a Venezuela solicitou consulta antes do Brasil. Na **WT/DS8** (unificada à **WT/DS10** e **WT/DS11**, caso 2), a UE solicitou consulta antes de Canadá e EUA. Na **WT/DS7** (unificada à **WT/DS12** e **WT/DS14**, casos 3 e 4), o Canadá solicitou consulta antes de Peru e Chile. Na **WT/DS26** (unificada à **WT/DS48**, caso 10), os EUA solicitaram consulta antes do Canadá. Na **WT/DS54** (unificada à **WT/DS55**, **WT/DS59** e **WT/DS64**, caso 19), a UE solicitou consulta antes do Japão e EUA. Na **WT/DS75** (unificada à **WT/DS84**, caso 21), a UE solicitou consulta antes dos EUA. Na **WT/DS103** (unificada à **WT/DS113**, caso 27), os EUA solicitaram consulta antes da Nova Zelândia. Na **WT/DS139** (unificada à **WT/DS142**, caso 38), o Japão solicitou consulta antes da UE. Na **WT/DS161** (unificada à **WT/DS169**, caso 46), os EUA solicitaram consulta antes da Austrália. Na **WT/DS177** (unificada à **WT/DS178**, caso 54), a Nova Zelândia solicitou consulta antes da Austrália. Na **WT/DS146** (unificada à **WT/DS175**, caso 61), a UE solicitou consulta antes dos EUA. Na **WT/DS248** (unificada à **WT/DS249**, **WT/DS251**, **WT/DS252**, **WT/DS253**, **WT/DS254**, **WT/DS258** e **WT/DS259**, caso 76), a UE solicitou consulta antes de Japão, Coréia, China, Suíça, Noruega, Nova Zelândia e Brasil.

⁶³ Em setembro de 1995, Guatemala, Honduras, México e EUA solicitaram conjuntamente consultas com a UE a respeito do regime de importação, venda e distribuição de bananas, na controvérsia **WT/DS16**. O Equador se juntou depois ao grupo. A controvérsia conjunta recebeu o código **WT/DS27** (caso 9). A Guatemala (com o mesmo perfil econômico que Equador e Honduras) foi escolhida como referência entre os reclamantes e suas características econômicas foram utilizadas como variável explicativa. A classificação da Guatemala correspondeu à moda dos cinco reclamantes nas cinco variáveis explicativas. A consulta da controvérsia **WT/DS58** (caso 16) foi solicitada conjuntamente por Malásia, Índia, Paquistão e Tailândia. O reclamante tabulado foi a Tailândia, cuja classificação correspondeu à moda dos quatro reclamantes nas cinco variáveis explicativas. Na controvérsia **WT/DS217** (caso 70), Austrália, Brasil, Chile, UE, Índia, Indonésia, Japão, Coréia e Tailândia solicitaram conjuntamente consultas com os EUA. Posteriormente o caso foi unificado ao **WT/DS234**, em que os reclamantes foram Canadá e México. A Austrália foi escolhida como referência entre os reclamantes. A classificação da Austrália correspondeu à moda dos onze reclamantes em quatro das cinco variáveis explicativas. A exceção foi DESENVOLVIMENTO.

⁶⁴ Os 23 considerados foram: Argentina, Austrália, Brasil, Canadá, Chile, Coréia, Costa Rica, Egito, EUA, Filipinas, Guatemala, Índia, Indonésia, Japão, México, Nova Zelândia, Paquistão, Peru, Polônia,

Os critérios utilizados para a seleção dos grupos das variáveis explicativas foram:

- a) **DESENVOLVIMENTO**: utilizou-se a tabela de países em desenvolvimento apresentada no Relatório Anual da OMC de 2002. A tabela é baseada em classificação da ONU. Dentre os 23 envolvidos nas controvérsias analisadas, 17 são apresentados na tabela como países “em desenvolvimento” e formam o grupo “2”. Os seis países restantes são classificados como “desenvolvidos” (Austrália, Canadá, EUA, Japão, Nova Zelândia e UE⁶⁵) e formam o grupo “1”.
- b) **PIB**: foram classificados no grupo “1” os países com PIB maior ou igual a US\$ 500 bilhões. Os restantes foram classificados no grupo “2”. O grupo 1 tem seis países (Canadá, EUA, Índia, Japão, México e UE⁶⁶) e o grupo 2 tem 17. Apesar de o número de países dos grupos ser o mesmo que o da variável DESENVOLVIMENTO, os participantes foram diferentes.
- c) **PARTICIPAÇÃO**: pertencem ao grupo “1” os países com PARTICIPAÇÃO maior que US\$ 150 bilhões no comércio mundial. Totalizaram nove países (Austrália, Canadá, Coreia, EUA, Índia, Japão, México, Tailândia e UE⁶⁷). Os outros 14 países foram pertencem ao grupo “2”.
- d) **PER CAPITA**: foram classificados no grupo “1” os países com renda PER CAPITA maior ou igual a US\$ 3.000, num total de 12 (Austrália, Canadá, Chile, Coreia, Costa Rica, EUA, Japão, México, Nova Zelândia, Polônia⁶⁸, UE⁶⁹ e Venezuela). Os outros 11 foram classificados no grupo 2.

Tailândia, Turquia, UE e Venezuela. Os seis excluídos da análise foram: China, Equador, Honduras, Malásia, Noruega e Suíça.

⁶⁵ No momento da coleta de dados para este trabalho, a UE consistia em um bloco econômico composto por 15 países, todos classificados como “desenvolvidos”.

⁶⁶ Considerou-se o PIB da UE como a soma do PIB de cada um dos seus 15 membros.

⁶⁷ Para se apurar a PARTICIPAÇÃO total da UE, somou-se a PARTICIPAÇÃO de cada um dos seus 15 membros no comércio extra - bloco.

⁶⁸ A Polônia se uniu à UE em 01/05/04, data posterior à coleta de dados. Assim, para efeitos estatísticos, a Polônia foi considerada como um membro distinto da UE na OMC. O mesmo procedimento vale para os outros nove países que ingressaram na UE em 01/05/2004.

⁶⁹ Para o cálculo desta variável, dividiu-se o PIB total da UE pela sua população total.

e) **IDH**: pertencem ao grupo 1 os países com IDH superior ou igual à 50ª posição mundial, num total de 11 (Argentina, Austrália, Canadá, Chile, Coreia, Costa Rica, EUA, Japão, Nova Zelândia, Polônia e UE⁷⁰). Os outros 12 pertencem ao grupo 2.

Com os cortes utilizados, DESENVOLVIMENTO e PIB apresentam o menor número de países no grupo 1 (seis países). São as variáveis mais restritivas e apresentam a maior polaridade. PER CAPITA (12 países no grupo 1) e IDH (11 países) apresentam dois grupos de número semelhante de países e são as variáveis menos polarizadas. PARTICIPAÇÃO fica numa posição intermediária.

Há sobreposição entre as cinco variáveis. Quatro membros da OMC participam dos grupos de maior poder (grupo 1) em todas elas: EUA, UE, Canadá e Japão. Eles compõem o grupo chamado de “Quad”. Determinadas características desse grupo foram analisadas separadamente no último item deste capítulo.

VI.1 Número de Casos

O Relatório Anual da OMC de 2004 apresenta 147 membros. Os dados mostram que o sistema de solução de controvérsias é utilizado por poucos países. Os 75 casos analisados envolvem somente 29 (20%) dos membros, com destaque para sete (5% dos membros) que são os mais presentes tanto na posição de reclamante como na de reclamado. Esses sete membros estão envolvidos em 69 casos (92% do total). O grupo iniciou 78,7% dos Panels (59 casos): UE 26,7% (20 casos), EUA 21,3% (16 casos), Canadá 9,3% (7), Índia 6,7% (5), Brasil 5,3% (4), Japão 5,3% (4) e Coreia 4,0% (3)⁷¹. Os reclamados também são poucos. Em 78,7% dos casos (59 Panels), o reclamado foi um dos sete mais ativos: EUA 37,3% (28 casos), UE 13,3% (10 casos), Canadá 9,3% (7), Índia 5,3% (4), Coreia 5,3% (4), Japão 5,3% (4) e Brasil 2,7% (2).

⁷⁰ O IDH da UE foi obtido calculando-se a média absoluta do IDH de seus quinze países.

⁷¹ Os valores apresentados seguem o critério (explicitado no capítulo de metodologia) de escolha de apenas um reclamante por caso. Ao se considerar todos os reclamantes dos 75 casos válidos, 65 casos (86,7%) possuem ao menos um dos sete entre os reclamantes. Segundo esse critério alternativo, as participações como reclamante seriam: UE 24 casos (32,0%), EUA 20 (26,7%), Canadá 10 (13,3%), Índia 7 (9,3%), Brasil 7 (9,3%), Japão 6 (8,0%) e Coreia 5 (6,7%).

VI.1.1 Envolvimento Individual de Países

Neste item é avaliada a participação individual de países. Assim, foi utilizado um critério alternativo à metodologia apresentada: não se elegeu um único país como reclamante. Cada país que participou da reclamação foi considerado reclamante mesmo que tenha entrado no Panel depois de outros ou que não corresponda ao critério de modas explicitado anteriormente.

Os EUA, que se opuseram à formação da OIC, são o país mais contestado na OMC, sendo o reclamado em quase 40% dos Panels abertos (28 casos). Considerando-se que os EUA foram reclamantes em 20 casos, o país esteve envolvido em 64% dos Panels (20 + 28 casos). Segundo os mesmos critérios, a UE vem a seguir, com participação em 45% dos Panels (24 + 10 casos). Canadá participou de 23% (10 + 7), Índia de 15% (7 + 4), Japão de 13% (6 + 4), Brasil (7 + 2) e Coréia (5 + 4) de 12%.

Analisando-se os pares de reclamante e reclamado, podem-se notar algumas repetições. A tabela 1 apresenta os pares de países que têm entre si um mínimo de três Panels.

Tabela 1 - Países com três ou mais Panels entre si

Reclamante	Reclamado								
	Argentina	Austrália	Brasil	Canadá	Coréia	EUA	Índia	Japão	UE
Austrália						2			
Brasil				2		3			
Canadá			1			4			3
Coréia						5			
EUA		1		3	3		3	4	3
Índia						5			1
Japão						5			
EU	3			2		12	2		

A tabela mostra a elevada incidência de Panels abertos contra os EUA. A situação mais freqüente, ocorrida 12 vezes, teve a UE como o reclamante (ou como um deles) e os EUA como reclamados. Seguem-se, com metade da freqüência, as situações da Coréia e da Índia reclamando dos EUA (5 vezes cada).

O envolvimento bilateral mais expressivo em Panels é entre EUA e UE, que têm 15 casos entre si. Dois pares de países têm 8 Panels entre si: EUA e Coréia e EUA e Índia. Outros dois têm 7: EUA e Canadá e EUA e Japão.

Os dados bilaterais também destacam os casos entre o Quad: 45% dos Panels (34 casos) envolvem EUA, UE, Canadá ou Japão em suas duas pontas (reclamante e reclamado).

VI.1.2 Análise de Grupos

As cinco variáveis explicativas mostram uma concentração de reclamantes e reclamados no grupo 1 (mais poderosos), como se pode ver na tabela 2.

Tabela 2 - Casos envolvendo o grupo 1

Variável	Reclamantes do Grupo 1		Reclamados do Grupo 1	
	Casos	Percentual	Casos	Percentual
DESENVOLVIMENTO	50	66,7%	51	68,0%
PIB	54	72,0%	54	72,0%
PARTICIPAÇÃO	59	78,7%	61	81,3%
PER CAPITA	59	78,7%	58	77,3%
IDH	57	76,0%	62	82,7%
Total (grupos 1 + 2)	75		75	

A concentração dos reclamantes em países do grupo 1 pode estar ligada a uma limitação financeira. Abrir e desenvolver um Panel é uma tarefa cara. Um processo não custa menos de US\$ 250.000,00, valor pesado para muitos países. Dependendo da complexidade e dos interesses envolvidos o custo é maior. A OMC tem programas de assistência jurídica às nações classificadas como “menos desenvolvidas”, mas os dados analisados indicam que mesmo caso esses programas sejam utilizados, não diminuem a concentração de Panels entre os países mais desenvolvidos.

Analisando a concentração dos reclamados na tabela 2, os dados sugerem que o DSB seja pouco utilizado para se fazer reclamações aos países do grupo 2 (menos poderosos). Essa indicação pode estar ligada à existência de outras formas de pressão disponíveis quando o alvo de reclamação é um país menos poderoso. Também pode estar relacionada ao fato desse grupo possuir mercados menores e menos atraentes.

Tabela 3 - Casos envolvendo reclamantes e reclamados do grupo 2

Variável	Casos iniciados pelo grupo 2		Percentual dos casos iniciados pelo grupo 2	Percentual dos casos totais
	Total de casos	Reclamado do grupo 2		
DESENVOLVIMENTO	25	8	32,0%	10,7%
PIB	21	5	23,8%	6,7%
PARTICIPAÇÃO	16	4	25,0%	5,3%
PER CAPITA	16	3	18,8%	4,0%
IDH	18	5	27,8%	6,7%

A tabela 3 sugere que os países do grupo 2 também costumam direcionar suas consultas ao grupo 1. Mostra, ainda, que são poucos freqüentes os casos de Panels com países do grupo 2 simultaneamente no papel de reclamante e reclamado.

VI.2 Duração

De acordo com o § 8 do artigo 12 do DSU, “com o objetivo de tornar o procedimento mais eficaz, o prazo para o trabalho do Grupo Especial, desde a data na qual seu estabelecimento e termos de referência tenham sido acordados até a data em que seu Relatório final tenha sido divulgado para as partes em controvérsia, não deverá, como regra geral, exceder a seis meses.” O § 9 do mesmo artigo admite a possibilidade de atrasos, mas ressalta que, “o período de tempo entre o estabelecimento do Grupo Especial e a divulgação⁷² do Relatório para os Membros não poderá, em caso algum, exceder a nove meses”. O artigo 16, § 4, define que “dentro dos 60 dias seguintes à data de distribuição⁷³ de um Relatório de um Grupo Especial aos seus Membros, o Relatório será adotado em uma reunião do OSC⁷⁴ a menos que uma das partes na controvérsia notifique formalmente o OSC de sua decisão de apelar ou que o OSC decida por consenso não adotar o Relatório”. Portanto, nos casos em que não há apelação, a adoção de relatórios dos Panels não deveria nunca exceder onze meses do seu estabelecimento.

⁷² Termo utilizado pelo Diário Oficial da União de 30/12/94 para traduzir o vocábulo inglês “circulation”.

⁷³ Termo alternativo utilizado pelo Diário Oficial da União de 30/12/94 para traduzir o mesmo vocábulo “circulation”.

⁷⁴ Sigla utilizada pelo Diário Oficial da União para o Órgão de Solução de Controvérsias (Dispute Settlement Body - DSB).

Em 24 controvérsias (32% do total) não houve apelação. Nesses casos, a média de duração entre o estabelecimento do Panel e a adoção do relatório foi de 420 dias, com primeiro quartil em 358 dias, mediana em 399 e terceiro quartil em 443 dias. Considerando-se que o prazo máximo de onze meses corresponde a 335 dias, verifica-se que os prazos propostos não estão sendo cumpridos. Apenas em dois casos (8,3% dos 24), ambos com duração de 331 dias (quase o limite), o prazo máximo foi respeitado. O caso mais longo sem apelação - WT/DS72 - durou 736 dias (dois anos) e terminou com um acordo mútuo⁷⁵. Entre os casos sem apelação que tiveram um relatório adotado, o mais longo - WT/DS155 - durou 571 dias (um ano e sete meses)⁷⁶.

Segundo o § 5 do artigo 17 do DSU, o procedimento de apelação “não deverá exceder 60 dias contados da data em que uma parte em controvérsia notifique formalmente sua decisão de apelar até a data em que o Órgão de Apelação distribua⁷⁷ seu Relatório”. Mais à frente, o mesmo parágrafo admite atrasos, mas estabelece que “em caso algum o procedimento poderá exceder a 90 dias”. Ainda no artigo 17, o § 14 define um prazo máximo de 30 dias para a adoção do Relatório de Apelação contados a partir de sua distribuição. Assim, o período entre a notificação de apelação e a adoção do relatório não poderia exceder 120 dias.

Nas 51 controvérsias em que houve apelação (68% das 75) a duração média entre a notificação de apelação e a adoção do Relatório de Apelação foi de 112 dias, com o primeiro quartil em 104 dias, mediana em 115 e terceiro quartil em 120 dias. Portanto, 75% dos casos não excederam o prazo máximo. O caso mais longo – WT/DS122 – durou 164 dias⁷⁸.

De acordo com os artigos do DSU apresentados, o período máximo entre o estabelecimento de um Panel e adoção do Relatório de Apelação seria de um ano e três meses. Nas 51

⁷⁵ O WT/DS72 (caso 33) teve como reclamante a Nova Zelândia, que solicitou consultas com a UE referentes a medidas afetando exportação de manteiga da Nova Zelândia. O Panel foi estabelecido em 18/11/97. Foi suspenso em 24/02/99 (após 15 meses) por solicitação de ambas as partes, que decidiram voltar ao procedimento de consultas. O acordo final foi firmado em 11/11/99. Como houve acordo, não ocorreu distribuição nem adoção de relatório do DSB.

⁷⁶ O WT/DS155 (caso 51) foi iniciado pela UE contra a Argentina contestando medidas do governo argentino na exportação de couro cru e acabado. O Panel foi estabelecido em 26/07/99 e seu relatório foi adotado em 16/02/01.

⁷⁷ Em inglês, “circulates”.

⁷⁸ O WT/DS122 (caso 53) teve como reclamante a Polônia, que abriu um Panel contra a Tailândia referente a medidas anti-dumping impostas pela Tailândia sobre produtos de ferro e aço polonês. A notificação de apelação pela Tailândia data de 23/10/00 e a adoção do Relatório da Apelação de 05/04/01.

controvérsias em que houve apelação, a média de duração entre os dois eventos foi de 520 dias (um ano e cinco meses). A duração dessas controvérsias apresentou primeiro quartil em 444 dias, mediana em 504 e terceiro quartil em 578 dias. O prazo máximo de 15 meses, correspondente a 455 dias, foi cumprido em 25,5% dos casos (13 em 51). O caso mais longo – WT/DS135 – durou 862 dias (dois anos quatro meses e quinze dias)⁷⁹.

A consolidação dos 75 casos apresenta duração média de 488 dias, com primeiro quartil em 401 dias, mediana em 482 e terceiro quartil em 554 dias. Assim, os processos levam em média 16 meses e meio. A demora na solução dos processos gera prejuízos aos reclamantes, uma vez que as medidas contestadas permanecem em vigor durante todo o processo. Provavelmente no futuro a OMC terá de acelerar os procedimentos. Os dados sugerem que há uma lentidão maior nos procedimentos dos Panels, estando o OPA mais próximo das normas do DSU.

VI.2.1 Comparação de Grupos por Teste T

Utilizando-se a metodologia do teste t de Student, foram realizadas quatro comparações de grupos para cada variável explicativa:

- 1) Comparou-se casos de reclamante 1 a casos de reclamante 2;
- 2) Comparou-se casos de reclamado 1 a casos de reclamado 2;
- 3) Dentre os casos de reclamante 1, comparou-se os casos de reclamado 1 aos casos de reclamado 2;
- 4) Dentre os casos de reclamante 2, comparou-se os casos de reclamado 1 aos casos de reclamado 2.

Os resultados das comparações 1 e 2 são mostrados nas tabelas 4 e 5.

⁷⁹ No WT/DS135 (caso 48), o Canadá abriu um Panel contra a UE em 21/10/98. Contestava medidas francesas que baniam a importação de produtos que utilizavam asbesto (do qual o amianto é uma das variedades). O Relatório de Apelação foi adotado em 05/04/01. O Canadá perdeu o caso.

Tabela 4 - DURAÇÃO por grupo de reclamantes

Variável	Grupo Reclamante	DURAÇÃO (média de dias)	Teste t para diferença de médias
DESENVOLVIMENTO	1	501	0,078
	2	464	
PIB	1	488	0,494
	2	489	
PARTICIPAÇÃO	1	489	0,443
	2	484	
PER CAPITA	1	491	0,350
	2	478	
IDH	1	496	0,128
	2	462	
Total		488	

Tabela 5 - DURAÇÃO por grupo de reclamados

Variável	Grupo Reclamado	DURAÇÃO (média de dias)	Teste t para diferença de médias
DESENVOLVIMENTO	1	486	0,404
	2	493	
PIB	1	488	0,499
	2	488	
PARTICIPAÇÃO	1	488	0,490
	2	488	
PER CAPITA	1	493	0,219
	2	471	
IDH	1	492	0,265
	2	471	
Total		488	

Para a variável DESENVOLVIMENTO, ao se contrapor os casos em que o reclamante é do grupo 1 aos casos em que ele é do grupo 2, os dados da tabela 4 sugerem que haja diferença. Mas, contrariamente à proposição da hipótese 1⁸⁰, os processos iniciados pelo grupo 2 parecem ser mais rápidos que os iniciados pelo grupo 1. A DURAÇÃO média dos processos iniciados por países do grupo 2 é de 464 dias contra 501 do grupo 1. O teste t monocaudal mostra uma significância de 0,078. Portanto, ao nível de 10% de significância, pode-se afirmar que os dados indicam um viés contrário aos países do grupo 1 (desenvolvidos).

⁸⁰ Segundo a hipótese 1, "se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a DURAÇÃO dos processos é menor".

As variáveis PARTICIPAÇÃO, PER CAPITA e IDH também apresentam média menor de DURAÇÃO para os reclamantes do grupo 2. No entanto, o teste t não é significativo em nenhum caso.

Apresentada na tabela 5, a comparação da DURAÇÃO por grupos de reclamados sugere ausência de viés. Em dois casos (PIB e PARTICIPAÇÃO) a DURAÇÃO é igual. Na variável DESENVOLVIMENTO ela é menor para reclamados do grupo 1. Em PER CAPITA e IDH, ela é menor para reclamados do grupo 2. Para nenhuma das variáveis o resultado é significativo.

Os resultados das comparações 3 e 4, por sua vez, são mostrados nas tabelas 6 e 7.

Tabela 6 - DURAÇÃO para reclamantes do grupo 1

Variável	Reclamante do grupo 1	DURAÇÃO (média de dias)	Teste t para diferença de médias
DESENVOLVIMENTO	Reclamante 1 contra reclamado 2	498	0,460
	Reclamante 1 contra reclamado 1	502	
PIB	Reclamante 1 contra reclamado 2	491	0,449
	Reclamante 1 contra reclamado 1	487	
PARTICIPAÇÃO	Reclamante 1 contra reclamado 2	494	0,455
	Reclamante 1 contra reclamado 1	488	
PER CAPITA	Reclamante 1 contra reclamado 2	467	0,168
	Reclamante 1 contra reclamado 1	498	
IDH	Reclamante 1 contra reclamado 2	476	0,303
	Reclamante 1 contra reclamado 1	500	
Total		488	

Tabela 7 - DURAÇÃO para reclamantes do grupo 2

Variável	Reclamante do grupo 2	DURAÇÃO (média de dias)	Teste t para diferença de médias
DESENVOLVIMENTO	Reclamante 2 contra reclamado 1	455	0,240
	Reclamante 2 contra reclamado 2	483	
PIB	Reclamante 2 contra reclamado 1	492	0,391
	Reclamante 2 contra reclamado 2	479	
PARTICIPAÇÃO	Reclamante 2 contra reclamado 1	488	0,397
	Reclamante 2 contra reclamado 2	473	
PER CAPITA	Reclamante 2 contra reclamado 1	476	0,443
	Reclamante 2 contra reclamado 2	488	
IDH	Reclamante 2 contra reclamado 1	462	0,489
	Reclamante 2 contra reclamado 2	463	
Total		488	

As comparações apresentadas nas tabelas 6 e 7 não sugerem tendências. A maior DURAÇÃO aparece por vezes para reclamados do grupo 1 e por vezes para reclamados do grupo 2. Os testes t não mostraram significância em nenhuma comparação. Esses dados não dessas permitem a rejeição da hipótese nula.

VI.2.2 Comparação de Grupos por Análise de Variância (ANOVA)

Inicialmente foi feita uma análise descritiva cruzando as quatro combinações possíveis entre reclamantes e reclamados. As combinações analisadas foram: grupo 1 versus grupo 1, grupo 1 versus grupo 2, grupo 2 versus grupo 1 e grupo 2 versus grupo 2. Foram comparados os valores médios da DURAÇÃO nas quatro combinações. O processo foi repetido para cada uma das cinco variáveis explicativas.

Para cada combinação, foram calculadas medidas resumo e construídos gráficos de perfil de médias. Além das médias das combinações dos grupos, esses gráficos apresentam o erro padrão das mesmas (medida de variabilidade amostral).

Para avaliar se as diferenças entre as médias das combinações são estatisticamente significantes, foi realizada uma análise de variância (ANOVA) com dois fatores (reclamante e reclamado). Com o uso da ANOVA foi verificada a presença de interação entre os dois fatores. Ou seja, foi avaliado se o padrão de resultados é o mesmo para cada grupo de países num dos lados da controvérsia ao se variar o grupo dos países do outro lado. As diferenças de médias foram consideradas significantes em níveis de 5% ou de 10%.

VI.2.2.A Variável Desenvolvimento

Os resultados da variável DESENVOLVIMENTO estão apresentados na tabela 8 e no gráfico 1.

Tabela 8 - Valores cruzados de DURAÇÃO para DESENVOLVIMENTO

Reclamante		Reclamado	
		1	2
1	Observações	34	16
	Média	501,8	498,0
	desvio padrão	114,6	126,6
2	Observações	17	8
	Média	454,7	482,8
	desvio padrão	105,7	82,6

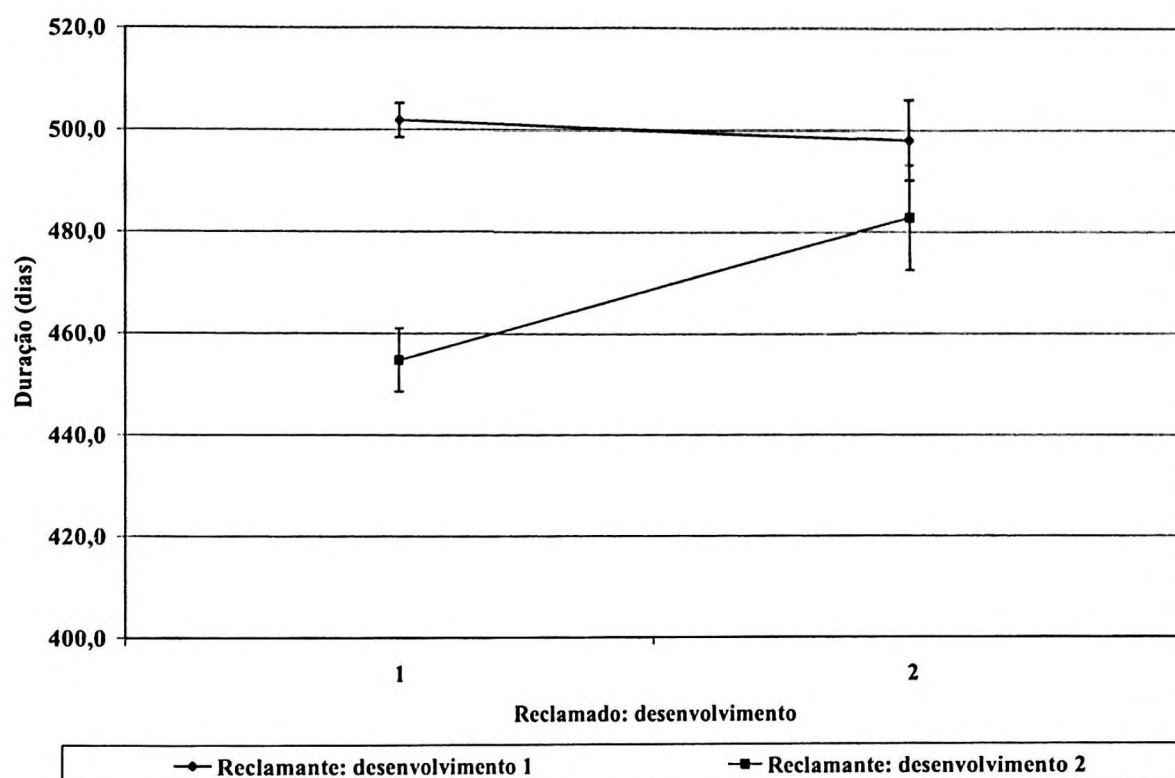


Gráfico 1 - Perfil de médias de DURAÇÃO para DESENVOLVIMENTO

A análise de variância dos dados indica que não há interação entre os fatores. A análise apresentou $p = 0,809$. O “p” é a probabilidade de erro ao se rejeitar a hipótese nula (H_0)⁸¹. Pela análise estatística, a média da DURAÇÃO é a mesma para os dois níveis de desenvolvimento dos países reclamantes, dado que $p = 0,220$. A mesma afirmação estatística pode ser feita para os dois níveis de desenvolvimento dos países reclamados, dado que $p = 0,865$. Pelo estudo da ANOVA, não há evidências para se dizer que as médias são diferentes e, portanto, elas são estatisticamente iguais. Assim, a análise de variância aceita H_0 ⁸² para os níveis de significância de 10% e de 5 %.

VI.2.2.B Variável PIB

A tabela 9 e o gráfico 2 apresentam resultados da variável PIB.

⁸¹ Erro tipo 1.

⁸² Segundo a hipótese nula (H_0), “a atuação do DSB nas controvérsias não exhibe viés no seu tempo de duração, nas suas decisões e nem em sua implementação”.

Tabela 9 - Valores cruzados de DURAÇÃO para PIB

Reclamante		Reclamado	
		1	2
1	observações	38	16
	média	486,8	491,4
	desvio padrão	111,3	119,0
2	observações	16	5
	média	491,7	478,6
	desvio padrão	124,5	76,7

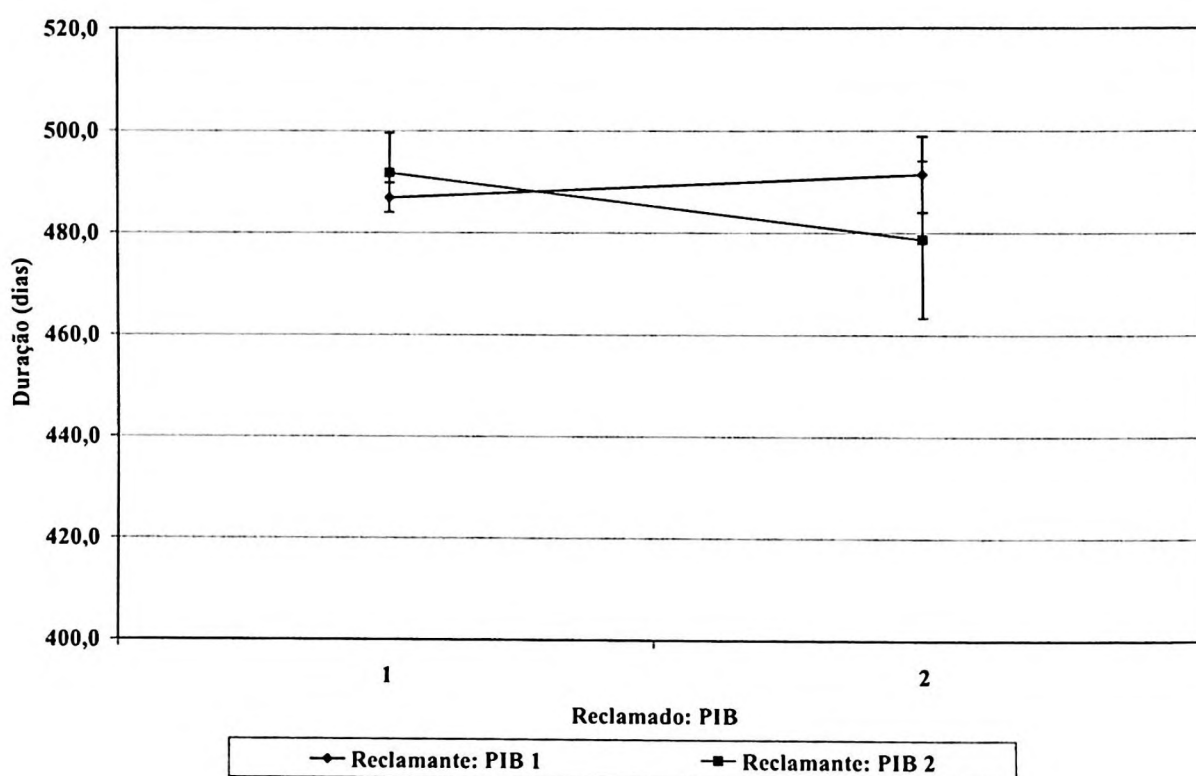


Gráfico 2 - Perfil de médias de DURAÇÃO para PIB

A análise de variância dos dados indica que para o PIB também não há interação entre os fatores ($p=0,517$). De acordo com a ANOVA, a média da DURAÇÃO é estatisticamente igual para os dois níveis de PIB dos países reclamantes ($p=0,642$) e para os dois níveis de PIB dos países reclamados ($p=0,636$).

VI.2.2.C Variável Participação

A tabela 10 e o gráfico 3 apresentam resultados da variável PARTICIPAÇÃO.

Tabela 10 - Valores cruzados de DURAÇÃO para PARTICIPAÇÃO

Reclamante		Reclamado	
		1	2
1	Observações	49	10
	média	488,5	493,6
	desvio padrão	105,6	133,2
2	observações	12	4
	média	488,4	472,5
	desvio padrão	137,6	87,2

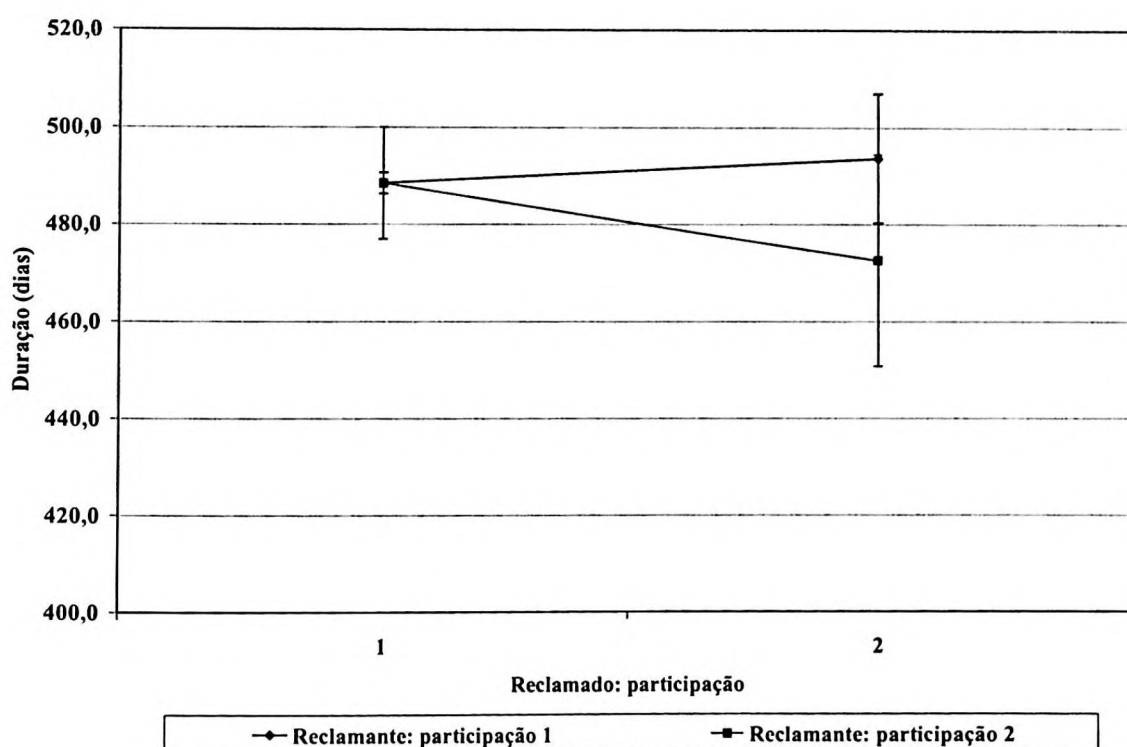


Gráfico 3 - Perfil de médias de DURAÇÃO para PARTICIPAÇÃO

A análise de variância dos dados indica que para a PARTICIPAÇÃO não há interação entre os fatores ($p=0,465$). Segundo a ANOVA, a média da DURAÇÃO é estatisticamente igual para os dois níveis de PARTICIPAÇÃO dos países reclamantes ($p=0,485$) e para os dois níveis de PARTICIPAÇÃO dos países reclamados ($p=0,564$).

VI.2.2.D Variável Per Capita

A tabela 11 e o gráfico 4 apresentam resultados da variável PER CAPITA.

Tabela 11 - Valores cruzados de DURAÇÃO para PER CAPITA

Reclamante		Reclamado	
		1	2
1	observações	45	14
	média	498,4	467,4
	desvio padrão	115,1	99,2
2	observações	13	3
	média	476,1	488,0
	desvio padrão	121,2	119,3

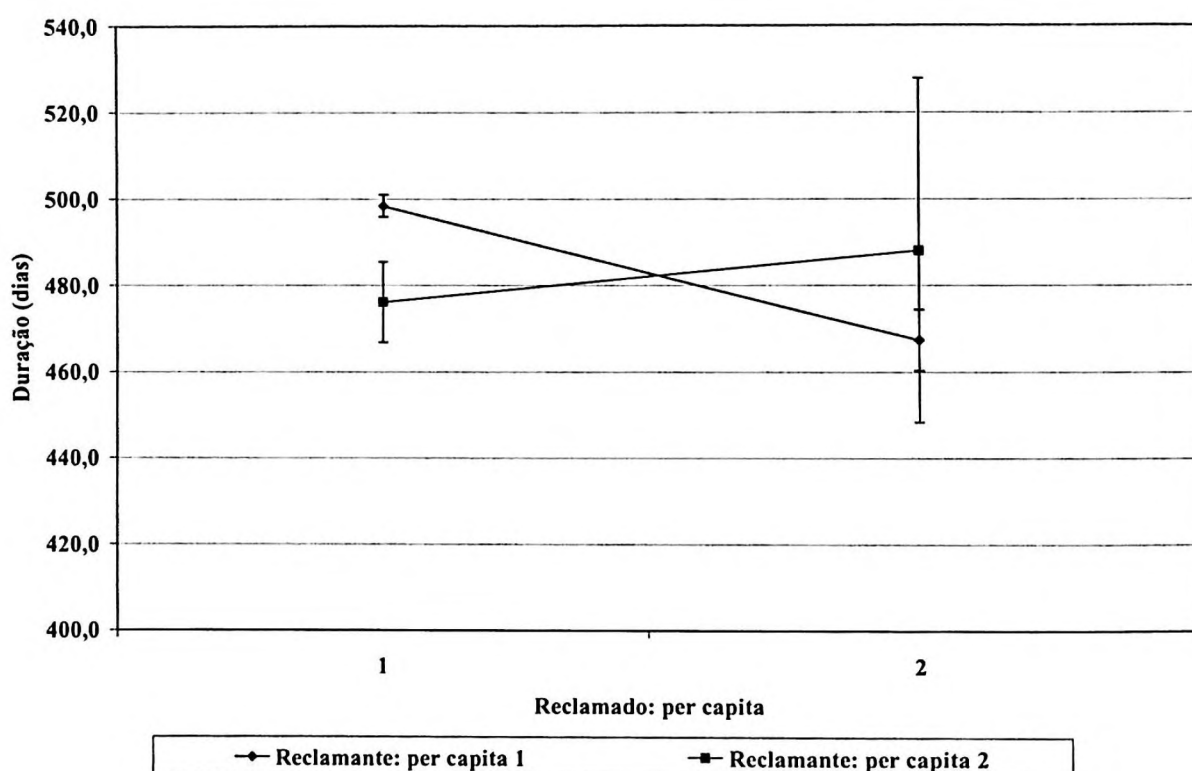


Gráfico 4 - Perfil de médias de DURAÇÃO para PER CAPITA

A análise de variância dos dados indica que para a variável PER CAPITA não há interação entre os fatores ($p=0,533$). Segundo a ANOVA, a média da DURAÇÃO é estatisticamente igual para os dois níveis da variável PER CAPITA dos países reclamantes ($p=0,904$) e para os dois níveis da variável PER CAPITA dos países reclamados ($p=0,919$).

VI.2.2.E Variável IDH

A tabela 12 e o gráfico 3 apresentam resultados da variável IDH.

Tabela 12 - Valores cruzados de DURAÇÃO para IDH

Reclamante		Reclamado	
		1	2
1	observações	49	8
	Média	499,8	476,4
	desvio padrão	113,3	115,1
2	observações	13	5
	Média	461,9	463,4
	desvio padrão	117,4	90,9

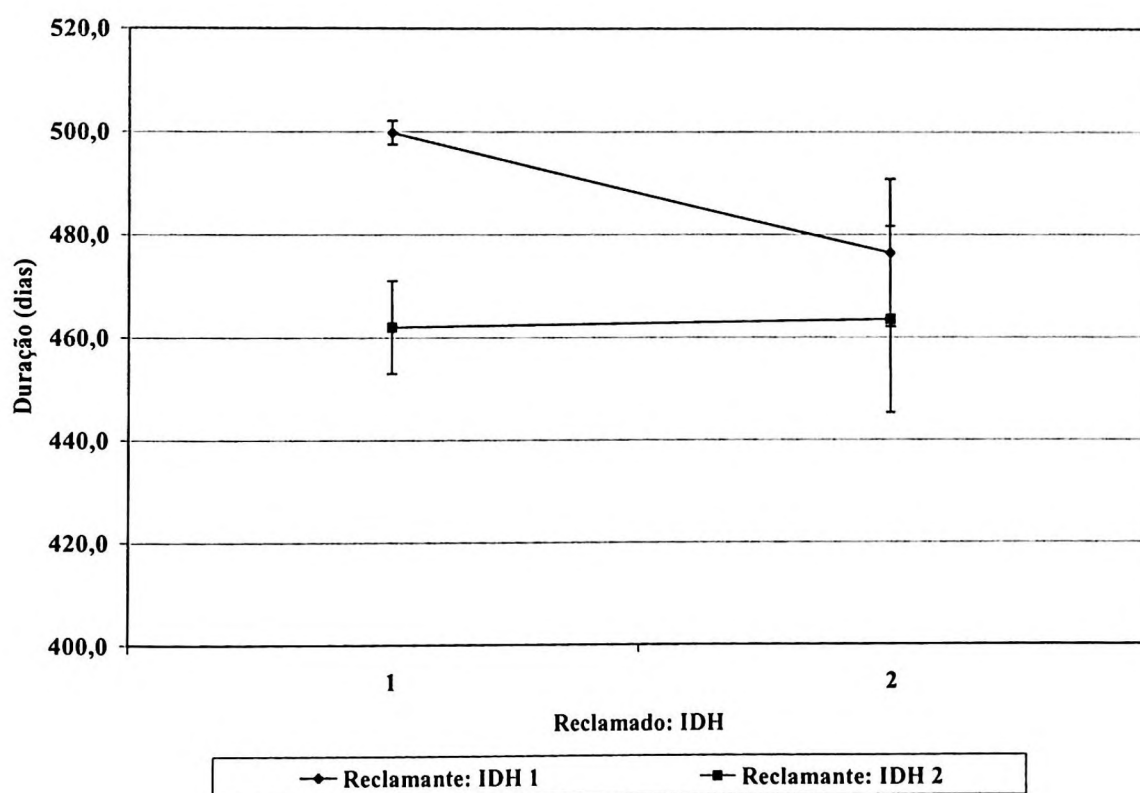


Gráfico 5 - Perfil de médias de DURAÇÃO para IDH

A análise de variância dos dados indica que para o IDH também não há interação entre os fatores ($p=0,770$). A média da DURAÇÃO é estatisticamente igual para os dois níveis de IDH dos países reclamantes ($p=0,522$) e para os dois níveis dos países reclamados ($p=0,800$).

VI.3 Performance

A maioria dos casos resulta em recomendação de mudanças na política comercial contestada, caracterizando uma PERFORMANCE bem sucedida. Dos 75 Panels, 62 (82,7%) terminaram com resultado favorável ao reclamante.

VI.3.1 Comparação de Grupos por Estatística Descritiva

O teste t não pode ser utilizado para PERFORMANCE e IMPLEMENTAÇÃO pelo fato de ambas serem variáveis categóricas, com valores zero e um. Este item faz uma análise descritiva das quatro comparações citadas no item VI.2.1, que trata do teste t realizado para DURAÇÃO.

Tabela 13 - Comparação de PERFORMANCE por reclamante

Variável	Grupo do Reclamante	Total de Panels	Resultados favoráveis	
			Panels	Percentual
DESENVOLVIMENTO	1	50	40	80,0%
	2	25	22	88,0%
PIB	1	54	42	77,8%
	2	21	20	95,2%
PARTICIPAÇÃO	1	59	47	79,7%
	2	16	15	93,8%
PER CAPITA	1	59	48	81,4%
	2	16	14	87,5%
IDH	1	57	47	82,5%
	2	18	15	83,3%
Total		75	62	82,7%

A tabela 13 apresenta a comparação de casos de reclamantes do grupo 1 aos casos de reclamantes do grupo 2 (comparação 1) para as cinco variáveis explicativas.

Nota-se que todas as variáveis apresentam média de PERFORMANCE mais elevada (maior percentual de resultados favoráveis) para reclamantes do grupo 2 (menos poderosos). Esse resultado não só sugere a rejeição da hipótese nula como ainda aponta um sentido contrário ao esperado para a hipótese dois⁸³.

A interpretação imediata seria a da existência de um viés favorável aos menos poderosos no DSB. No entanto, poderia ser desenvolvida uma interpretação alternativa, levando em consideração a hipossuficiência⁸⁴ dos países menos poderosos. Esses países têm recursos financeiros menores que os mais poderosos. Devido ao alto custo dos processos, aqueles

⁸³ Segundo a hipótese 2, "se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a PERFORMANCE apresenta índices mais elevados".

⁸⁴ O dicionário Houaiss (2001) define hipossuficiente como "pessoa de poucos recursos econômicos, que não é auto-suficiente".

países precisariam restringir os Panels que abrem, iniciando os casos em que a chance de sucesso é grande e descartando antecipadamente os casos de menor chance de sucesso. Com recursos superiores (e maior possibilidade de desperdício), os mais poderosos poderiam abrir Panels com menor grau de certeza. Se essa interpretação for correta, a comparação dos percentuais de PERFORMANCE positiva estaria sendo feita a partir de bases distintas. Portanto, o viés não estaria na atuação do DSB, mas na tomada de decisão de levar o caso a Panel.

A comparação 2 opõe os grupos de reclamados. Para as cinco variáveis, as comparações mostram melhor PERFORMANCE (maior percentual de vitória pelo reclamante) quando o reclamado é do grupo 2. Ou seja, os países do grupo 2 tenderiam a perder mais casos quando são reclamados. Aqui a hipótese 2 seria verificada no sentido esperado.

Tabela 14 - PERFORMANCE de reclamantes do grupo 1

Variável	Reclamante do grupo 1	Total de Panels	Resultados favoráveis	
			Panels	Percentual
DESENVOLVIMENTO	Reclamante 1 contra reclamado 2	16	15	93,8%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	34	25	73,5%
PIB	Reclamante 1 contra reclamado 2	16	14	87,5%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	38	28	73,7%
PARTICIPAÇÃO	Reclamante 1 contra reclamado 2	10	9	90,0%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	49	38	77,6%
PER CAPITA	Reclamante 1 contra reclamado 2	14	13	92,9%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	45	35	77,8%
IDH	Reclamante 1 contra reclamado 2	8	8	100,0%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	49	39	79,6%
Total (grupos 1+2)		75	62	82,7%

A tabela 14 apresenta os casos de reclamantes do grupo 1: compara suas PERFORMANCES ao se variar o grupo dos reclamados (comparação 3). Nessa comparação, as cinco variáveis apontam maior percentual de resultados favoráveis (PERFORMANCE mais elevada) quando os reclamados são do grupo 2. Os dados sugerem que o grupo 1 obtenha melhores resultados ao levantar Panels contra o grupo 2 do que contra o próprio grupo 1.

A comparação 4 analisa os casos de reclamantes do grupo 2: compara suas PERFORMANCES ao se variar o grupo dos reclamados. Os resultados mostram melhor PERFORMANCE (em todas as variáveis) quando o reclamado é do grupo 1. Assim, tanto na comparação 3 como na 4, há uma sugestão de que os casos polares tenham melhores resultados.

As comparações 1 (tabela 13) e 2 indicam sentidos opostos para um eventual viés: ao se analisar os reclamantes, o grupo 2 obtém melhores resultados; mas ao se analisar os reclamados os melhores resultados são obtidos pelo grupo 1. As comparações 3 (tabela 14) e 4 podem ajudar a esclarecer a contradição: pode-se supor que casos de maior polaridade tendam a apresentar um índice maior de sucesso. Essa interpretação está avaliada estatisticamente na análise inferencial da PERFORMANCE para a variável PIB (item VI.3.2.B).

VI.3.2 Comparação de Grupos pelo Teste Exato de Fisher

Neste item, cada variável explicativa foi analisada separadamente. Através da construção de tabelas de contingência foi feita uma análise descritiva das quatro combinações possíveis entre reclamantes e reclamados para cada variável explicativa.

A fim de se verificar se a distribuição da PERFORMANCE é estatisticamente diferente entre as quatro combinações de grupos de países reclamantes e reclamados, foi realizado o teste exato de Fisher. O teste de quiquadrado apresenta distorções em seus resultados quando os valores esperados são baixos. O teste exato de Fisher é exato e não apresenta essas distorções. As diferenças foram consideradas significantes em nível de 5% ou 10%.

Nas tabelas apresentadas, os casos de fracasso estão indicados pelo valor 0,0 e os de sucesso pelo valor 1,0.

VI.3.2.A Variável Desenvolvimento

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 15.

Tabela 15 - Distribuição da PERFORMANCE para DESENVOLVIMENTO

Desenvolvimento		Performance		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	9 (26,5%)	25 (73,5%)	34 (100,0%)
	2	1 (6,3%)	15 (93,7%)	16 (100,0%)
2	1	1 (5,9%)	16 (94,1%)	17 (100,0%)
	2	2 (25,0%)	6 (75,0%)	8 (100,0%)
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

A análise dos dados indica que estatisticamente a distribuição da PERFORMANCE é a mesma para as quatro combinações de DESENVOLVIMENTO dos países reclamantes e reclamados. A análise apresentou $p = 0,150$. O “p” é a probabilidade de erro ao se rejeitar a hipótese nula (H_0).

VI.3.2.B Variável PIB

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 16.

Tabela 16 - Distribuição da PERFORMANCE para PIB

PIB		Performance		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	10 (26,3%)	28 (73,7%)	38 (100,0%)
	2	2 (12,5%)	14 (87,5%)	16 (100,0%)
2	1	0 (0,0%)	16 (100,0%)	16 (100,0%)
	2	1 (20,0%)	4 (80,0%)	5 (100,0%)
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

Segundo o teste exato de Fisher, estatisticamente a distribuição de PERFORMANCE é a mesma para as quatro combinações de PIB dos países reclamantes e reclamados. Como $p = 0,092$, essa análise apresenta nível de significância de 10%.

Comparando-se os casos em que reclamante e reclamado têm o mesmo perfil (reclamante 1 versus reclamado 1 ou reclamante 2 versus reclamado 2), os dados verificam que não há diferença entre as distribuições da PERFORMANCE ($p > 0,999$). O mesmo ocorre ao se comparar casos polares - em que reclamante e reclamado têm perfis opostos (reclamante 1 versus reclamado 2 ou 2 versus 1): os dados indicam que não há diferença entre os resultados ($p = 0,484$).

Agrupando-se as distribuições estatisticamente iguais da tabela 16, podem-se esclarecer as indicações de que a distribuição de performance não seja a mesma. Isso está apresentado na tabela 17.

Tabela 17 - Distribuição agrupada da PERFORMANCE para PIB

PIB		Performance		Total
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	
1	1	11 (25,6%)	32 (74,4%)	43 (100,0%)
2	2			
1	2	2 (6,3%)	30 (93,7%)	32 (100,0%)
2	1			
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

A tabela 17 compara dois agrupamentos. O primeiro (1 x 1 e 2 x 2) é constituído por controvérsias em que os dois lados pertencem ao mesmo grupo de PIB. No segundo agrupamento (1 x 2 e 2 x 1), reclamante e reclamado pertencem a grupos distintos de PIB - são casos polares. Pela análise do teste exato de Fisher, pode-se concluir que no agrupamento polar há estatisticamente mais casos de sucesso (PERFORMANCE 1) do que no agrupamento de PIBs semelhantes. A probabilidade de erro ao se rejeitar H_0 é $p = 0,034$. Assim, deve-se rejeitar H_0 com nível de significância de 5%.

Os dados reiteram uma das indicações obtidas no teste t do item VI.3.1. Sugerem uma melhor PERFORMANCE quando há uma polarização de grupos entre os envolvidos.

VI.3.2.C Variável Participação

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 18.

Tabela 18 - Distribuição da PERFORMANCE para PARTICIPAÇÃO

Participação		Performance		Total
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	
1	1	11 (22,5%)	38 (77,5%)	49 (100,0%)
	2	1 (10,0%)	9 (90,0%)	10 (100,0%)
2	1	0 (0,0%)	12 (100,0%)	12 (100,0%)
	2	1 (25,0%)	3 (75,0%)	4 (100,0%)
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

A análise dos dados indica que estatisticamente a distribuição da PERFORMANCE é a mesma para as quatro combinações de PARTICIPAÇÃO ($p=0,234$).

VI.3.2.D Variável Per Capita

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 19.

Tabela 19 - Distribuição da PERFORMANCE para PER CAPITA

Per capita		Performance		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	10 (22,2%)	35 (77,8%)	45 (100,0%)
	2	1 (7,1%)	13 (92,9%)	14 (100,0%)
2	1	1 (7,7%)	12 (92,3%)	13 (100,0%)
	2	1 (33,3%)	2 (66,7%)	3 (100,0%)
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

A análise dos dados indica que a estatisticamente a distribuição da PERFORMANCE é a mesma para as quatro combinações de PER CAPITA ($p=0,325$).

VI.3.2.E Variável IDH

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 20.

Tabela 20 - Distribuição da PERFORMANCE para IDH

IDH		Performance		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	10 (20,4%)	39 (79,6%)	49 (100,0%)
	2	0 (0,0%)	8 (100,0%)	8 (100,0%)
2	1	1 (7,7%)	12 (92,3%)	13 (100,0%)
	2	2 (40,0%)	3 (60,0%)	5 (100,0%)
Total		13 (17,3%)	62 (82,7%)	75 (100,0%)

A análise dos dados indica que a distribuição da PERFORMANCE é a mesma para as quatro combinações de IDH ($p=0,185$).

VI.3.2.F Performance e Polaridade

As cinco variáveis analisadas neste item apresentam uma característica comum. Nas tabelas com as quatro combinações, nota-se que os percentuais mais elevados de PERFORMANCE foram obtidos sempre nos casos polares. Apesar de somente a variável PIB mostrar um resultado significativo (5 %), as outras variáveis parecem indicar a mesma situação de melhor PERFORMANCE em casos polares.

VI.4 Implementação

VI.4.1 Comparação de Grupos por Estatística Descritiva

Como o teste t não é adequado para variáveis categóricas, ele não foi utilizado na análise da IMPLEMENTAÇÃO (com valores zero e um). Este item faz uma análise descritiva das quatro comparações apresentadas no item VI.2.1, referente ao teste t da DURAÇÃO.

Analisando-se descritivamente os resultados dos contrastes de médias para a IMPLEMENTAÇÃO, podem ser verificados elementos contrários à hipótese nula e que sugerem a aceitação da hipótese três⁸⁵ no sentido esperado.

Para a comparação entre reclamantes dos grupos 1 e 2 (comparação 1), foram encontrados resultados em sentidos opostos: dependendo da variável explicativa, a implementação é maior para um ou para outro grupo. Esse resultado recomendaria a não rejeição da hipótese nula. Mas como quem implementa é o reclamado, deve-se considerar que, no estudo da variável IMPLEMENTAÇÃO, a análise dos reclamantes tem menor relevância do que a análise dos reclamados.

A tabela 21 mostra o percentual de casos implementados de acordo com o grupo do reclamado (comparação 2)⁸⁶.

⁸⁵ Segundo a hipótese 3, "se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a IMPLEMENTAÇÃO das recomendações é mais freqüente".

⁸⁶ As quatro comparações estão explicitadas no item VI.2.1., referente à comparação de grupos por teste t para a variável DURAÇÃO.

Tabela 21 - IMPLEMENTAÇÃO de casos por grupo de reclamados

Variável	Grupo dos Reclamados	Total de Panels	Resultados favoráveis		Implementação	
			Panels	%	Panels	%
DESENVOLVIMENTO	1	51	41	80,4%	22	53,7%
	2	24	21	87,5%	18	85,7%
PIB	1	54	44	81,5%	26	59,1%
	2	21	18	85,7%	14	77,8%
PARTICIPAÇÃO	1	61	50	82,0%	30	60,0%
	2	14	12	85,7%	10	83,3%
PER CAPITA	1	58	47	81,0%	26	55,3%
	2	17	15	88,2%	14	93,3%
IDH	1	62	51	82,3%	31	60,8%
	2	13	11	84,6%	9	81,8%
Total		75	62	82,7%	40	64,5%

Os dados sugerem que os reclamados do grupo 2 implementam com maior frequência as recomendações de mudança que lhes faz a OMC. Enquanto no grupo 2 o percentual de implementação está entre 80% e 90%, o percentual de implementação no grupo 1 está entre 50% e 60%. Para IDH a diferença entre os percentuais é um pouco menor.

A tabela mostra também os percentuais de PERFORMANCE positiva em cada caso e os compara aos percentuais de IMPLEMENTAÇÃO. A linha de dados totais mostra que enquanto 82,7% dos casos apresentaram PERFORMANCE positiva (62 casos), o percentual de IMPLEMENTAÇÃO desses casos foi de 64,5% (40 casos).

Para analisar estatisticamente os dados, foi realizado o teste para comparação de duas proporções. O teste apontou $p = 0,015$, concluindo que a segunda proporção (0,645) é menor do que a primeira (0,827). Ou seja, com significância de 5% pode-se afirmar que a probabilidade de se ganhar um caso na OMC é maior do que a probabilidade de se conseguir que uma vitória seja efetivamente implementada.

Tabela 22 - IMPLEMENTAÇÃO de casos de reclamantes do grupo 1

Variável	Reclamante do Grupo 1	Total de Panels	Resultados favoráveis		Implementação	
			Panels	%	Panels	%
DESENVOLVIMENTO	Reclamante 1 contra reclamado 2	16	15	93,8%	13	86,7%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	34	25	73,5%	11	44,0%
PIB	Reclamante 1 contra reclamado 2	16	14	87,5%	11	78,6%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	38	28	73,7%	15	53,6%
PARTICIPAÇÃO	Reclamante 1 contra reclamado 2	10	9	90,0%	8	88,9%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	49	38	77,6%	21	55,3%
PER CAPITA	Reclamante 1 contra reclamado 2	14	13	92,9%	12	92,3%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	45	35	77,8%	20	57,1%
IDH	Reclamante 1 contra reclamado 2	8	8	100,0%	6	75,0%
	Reclamante 1 contra reclamado 1	49	39	79,6%	24	61,5%

A tabela 22 analisa os casos de reclamantes do grupo 1: compara suas IMPLEMENTAÇÕES ao se variar o grupo dos reclamados (comparação 3). Os dados sugerem novamente a aceitação da hipótese 3: o grupo 2 (menos poderosos) implementaria mais.

Tabela 23 - IMPLEMENTAÇÃO de casos de reclamantes do grupo 2

Variável	Reclamante do Grupo 2	Total de Panels	Resultados favoráveis		Implementação	
			Panels	%	Panels	%
DESENVOLVIMENTO	Reclamante 2 contra reclamado 1	17	16	94,1%	11	68,8%
	Reclamante 2 contra reclamado 2	8	6	75,0%	5	83,3%
PIB	Reclamante 2 contra reclamado 1	16	16	100,0%	11	68,8%
	Reclamante 2 contra reclamado 2	5	4	80,0%	3	75,0%
PARTICIPAÇÃO	Reclamante 2 contra reclamado 1	12	12	100,0%	9	75,0%
	Reclamante 2 contra reclamado 2	4	3	75,0%	2	66,7%
PER CAPITA	Reclamante 2 contra reclamado 1	13	12	92,3%	6	50,0%
	Reclamante 2 contra reclamado 2	3	2	66,7%	2	100,0%
IDH	Reclamante 2 contra reclamado 1	13	12	92,3%	7	58,3%
	Reclamante 2 contra reclamado 2	5	3	60,0%	3	100,0%

Os dados da tabela 23 mostram os casos de reclamantes do grupo 2: comparam suas IMPLEMENTAÇÕES ao se variar o grupo dos reclamados (comparação 4). Excetuando-se a variável PARTICIPAÇÃO, os dados também sugerem a aceitação da hipótese 3.

Tabela 24 - IMPLEMENTAÇÃO entre iguais: grupos 1 x 1 e 2 x 2

Variável	Reclamantes e Reclamados	Total de Panels	Resultados favoráveis		Implementação	
			Panels	%	Panels	%
DESENVOLVIMENTO	1 contra 1	34	25	73,5%	11	44,0%
	2 contra 2	8	6	75,0%	5	83,3%
PIB	1 contra 1	38	28	73,7%	15	53,6%
	2 contra 2	5	4	80,0%	3	75,0%
PARTICIPAÇÃO	1 contra 1	49	38	77,6%	21	55,3%
	2 contra 2	4	3	75,0%	2	66,7%
PER CAPITA	1 contra 1	45	35	77,8%	20	57,1%
	2 contra 2	3	2	66,7%	2	100,0%
IDH	1 contra 1	49	39	79,6%	24	61,5%
	2 contra 2	5	3	60,0%	3	100,0%

A tabela 24 apresenta os casos entre grupos do mesmo nível: compara casos com grupo 1 nas duas pontas a casos entre o grupo 2. Enquanto os casos do grupo 1 apresentam percentuais de IMPLEMENTAÇÃO na faixa de 45% a 60% conforme a variável, os casos do grupo 2 apresentam percentual na faixa de 65% a 100%. Os dados novamente sugerem a aceitação da hipótese 3 no sentido esperado para todas as variáveis.

VI.4.2 Comparação de Grupos pelo Teste Exato de Fisher

O teste exato de Fischer para a IMPLEMENTAÇÃO seguiu os mesmos procedimentos do teste de Fischer para a PERFORMANCE. Cada variável explicativa foi analisada separadamente e através da construção de tabelas de contingência foram feitas análises descritivas mostrando as combinações possíveis entre reclamantes e reclamados.

Para verificar se a distribuição da PERFORMANCE é estatisticamente diferente entre as combinações de grupos de reclamantes e reclamados, também se utilizou o teste de Fisher. As diferenças foram consideradas significantes em nível de 5% ou 10%. Nas tabelas apresentadas, os casos não implementados estão indicados pelo valor 0,0 e os casos implementados estão indicados pelo valor 1,0.

VI.4.2.A Variável Desenvolvimento

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 25.

Tabela 25 - Distribuição da IMPLEMENTAÇÃO para DESENVOLVIMENTO

Desenvolvimento		Implementação		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	14 (56,0%)	11 (44,0%)	25 (100,0%)
	2	2 (13,3%)	13 (86,7%)	15 (100,0%)
2	1	5 (31,3%)	11 (68,7%)	16 (100,0%)
	2	1 (16,7%)	5 (83,3%)	6 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

Pelo teste exato de Fisher, conclui-se que, estatisticamente (significância de 5%), a distribuição de IMPLEMENTAÇÃO não é a mesma para as quatro combinações de DESENVOLVIMENTO dos países reclamantes e reclamados ($p=0,030$).

Quando se avaliam os dados de reclamados do grupo 1, a análise estatística não verifica diferença na distribuição da IMPLEMENTAÇÃO ao se variar o grupo de reclamantes ($p=0,199$). Ou seja, estatisticamente a IMPLEMENTAÇÃO pelos reclamados do grupo 1 (desenvolvidos) é independente do poder do reclamante.

Da mesma forma, quando se avaliam os dados de reclamados do grupo de 2, a análise estatística não verifica diferença na distribuição da IMPLEMENTAÇÃO ao se variar o grupo dos países reclamantes ($p>0,999$). Estatisticamente, a IMPLEMENTAÇÃO pelos reclamados do grupo 2 (em desenvolvimento) independe do poder do reclamante.

Agrupando-se as distribuições estatisticamente iguais, é obtida a tabela 26.

Tabela 26 - Distribuição agrupada da IMPLEMENTAÇÃO para DESENVOLVIMENTO

Desenvolvimento		Implementação		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1 e 2	1	19 (46,3%)	22 (53,3%)	41 (100,0%)
1 e 2	2	3 (14,3%)	18 (85,7%)	21 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

O teste exato de Fisher conclui que, em nível de significância de 5%, há estatisticamente mais casos de implementação entre os países reclamados do grupo 2 (em desenvolvimento) do que entre os países reclamados do grupo 1 (desenvolvidos). A probabilidade de erro ao se rejeitar H_0 é $p=0,014$.

VI.4.2.B Variável PIB

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 27.

Tabela 27 Distribuição da IMPLEMENTAÇÃO para PIB

PIB		Implementação		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	13 (46,4%)	15 (53,6%)	28 (100,0%)
	2	3 (21,4%)	11 (78,6%)	14 (100,0%)
2	1	5 (31,3%)	11 (68,7%)	16 (100,0%)
	2	1 (25,0%)	3 (75,0%)	4 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

A análise dos dados indica que a distribuição de IMPLEMENTAÇÃO é a mesma para as quatro combinações de PIB dos países reclamantes e reclamados ($p=0,427$).

VI.4.2.C Variável Participação

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 28.

Tabela 28 - Distribuição da IMPLEMENTAÇÃO para PARTICIPAÇÃO

Participação		Implementação		
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	Total
1	1	17 (44,7%)	21 (55,3%)	38 (100,0%)
	2	1 (11,1%)	8 (88,9%)	9 (100,0%)
2	1	3 (25,0%)	9 (75,0%)	12 (100,0%)
	2	1 (33,3%)	2 (66,7%)	3 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

A análise dos dados indica que a distribuição de IMPLEMENTAÇÃO é a mesma para as quatro combinações de PARTICIPAÇÃO dos países reclamantes e reclamados ($p=0,427$).

VI.4.2.D Variável Per Capita

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 29.

Tabela 29 - Distribuição da IMPLEMENTAÇÃO para PER CAPITA

Per capita		Implementação		Total
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	
1	1	15 (42,9%)	20 (57,1%)	35 (100,0%)
	2	1 (7,7%)	12 (92,3%)	13 (100,0%)
2	1	6 (50,0%)	6 (50,0%)	12 (100,0%)
	2	0 (0,0%)	2 (100,0%)	2 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

Pelo teste exato de Fisher, conclui-se que em nível de significância de 5%, a distribuição de IMPLEMENTAÇÃO não é a mesma para as quatro combinações de PER CAPITA dos países reclamantes e reclamados. A probabilidade de erro ao se rejeitar H_0 é $p=0,044$.

Quando se avaliam os dados de reclamados do grupo 1, a análise estatística não verifica diferença na distribuição da IMPLEMENTAÇÃO ao se variar o grupo dos países reclamantes ($p=0,744$). Ou seja, estatisticamente a IMPLEMENTAÇÃO pelo grupo 1 é independente do poder do reclamante.

Da mesma forma, quando se avaliam os dados de reclamados do grupo de 2, a análise estatística não verifica diferença na distribuição da IMPLEMENTAÇÃO ao se variar o grupo dos países reclamantes ($p>0,999$). Estatisticamente, a IMPLEMENTAÇÃO pelo grupo 2 independe do poder do reclamante.

Agrupando-se as distribuições estatisticamente iguais, é obtida a tabela 30.

Tabela 30 - Distribuição agrupada da IMPLEMENTAÇÃO para PER CAPITA

Per capita		Implementação		Total
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	
1 e 2	1	21 (44,7%)	26 (58,3%)	47 (100,0%)
1 e 2	2	1 (6,7%)	14 (93,3%)	15 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

Através do teste exato de Fisher obtém-se $p=0,011$. Assim, com significância de 5%, há estatisticamente mais casos de IMPLEMENTAÇÃO entre os países reclamados do grupo 2 do que entre os países reclamados do grupo 1. A análise estatística recusa H_0 e aceita H_3 .

VI.4.2.E Variável IDH

Os resultados da variável estão apresentados na tabela 31.

Tabela 31 - Distribuição da IMPLEMENTAÇÃO para IDH

IDH		Implementação		Total
Reclamante	Reclamado	0,0	1,0	
1	1	15 (38,5%)	24 (61,5%)	39 (100,0%)
	2	2 (25,0%)	6 (75,0%)	8 (100,0%)
2	1	5 (41,7%)	7 (58,3%)	12 (100,0%)
	2	0 (0,0%)	3 (100,0%)	3 (100,0%)
Total		22 (35,5%)	40 (64,5%)	62 (100,0%)

A análise dos dados indica que a distribuição de IMPLEMENTAÇÃO é a mesma para as quatro combinações de IDH dos países reclamantes e reclamados ($p=0,647$).

VI.5 O Quad

Conforme dito no início deste capítulo, quatro membros da OMC estão incluídos nos grupos mais fortes de todas as cinco variáveis. Eles são EUA, UE, Canadá e Japão. São designados na literatura da área como “Quad” (abreviatura inglesa de “quadruplet”) termo que equivale em português a “grupo de quatro”, segundo o Dicionário Michaelis (2000). O Quad equivale ao G7, uma vez que os membros do G7 são EUA, Canadá, Japão, Alemanha, Reino Unido, França e Itália.

Computando-se as controvérsias entre os membros do Quad⁸⁷, obtêm-se os resultados apresentados na tabela 32.

⁸⁷ Nesta análise, cada país que participou da reclamação foi considerado reclamante mesmo que tenha entrado no Panel depois de outros ou que não corresponda ao critério de modas explicitado anteriormente.

Tabela 32 - IMPLEMENTAÇÃO entre membros do Quad

Membro reclamante	Membro reclamado	Total de Panels	Resultados favoráveis		Implementação	
			Panels	%	Panels	%
EU	EUA	12	9	75,0%	2	22,2%
	Canadá	2	2	100,0%	2	100,0%
	Japão	1	1	100,0%	1	100,0%
EUA	UE	3	2	66,7%	0	0,0%
	Canadá	3	3	100,0%	2	66,7%
	Japão	4	3	75,0%	2	66,7%
Canadá	UE	3	2	66,7%	1	50,0%
	EUA	4	2	50,0%	0	0,0%
	Japão	1	1	100,0%	1	100,0%
Japão	UE	0	0		0	
	EUA	5	4	80,0%	1	25,0%
	Canadá	1	1	100,0%	1	100,0%

Nota-se o baixo percentual de implementação por EUA e UE.

VII CONCLUSÕES

Segundo a **hipótese nula** (H_0), “a atuação do DSB nas controvérsias não exibe viés no seu tempo de duração, nas suas decisões e nem em sua implementação”. Os dados analisados sugerem a rejeição dessa hipótese, indicando que as disputas não seriam solucionadas apenas pelo seu conteúdo intrínseco. O poder dos países membros pode afetar os resultados das controvérsias, uma vez que análises estatísticas apresentam correlações significantes entre características indicadoras de poder e os resultados do trabalho do DSB. Portanto, os dados sugerem a presença de viés na atuação do órgão.

Os Panels analisados foram utilizados por apenas 20 % dos membros da OMC. Os participantes ativos também são poucos: 5 % dos membros são reclamantes em 80% dos Panels. Esses mesmos 5% são os reclamados também em 80% dos casos. Esse grupo reduzido é formado por EUA, UE, Canadá, Japão, Coréia, Índia e Brasil. A comparação de grupos mostra que os países poderosos reclamam ou são reclamados em 70 a 80% dos casos.

Esses dados indicam que o Panel é um procedimento de uso restrito. Seus casos não têm a participação de países de poucos recursos. É possível que essa restrição seja devida aos custos dos procedimentos e que só seja viável a abertura de Panels quando o valor da controvérsia é elevado.

VII.1 Duração

O DSU trata de prazos em diversos de seus artigos, mas com grande frequência, esses prazos não são cumpridos. Os dados mostram uma DURAÇÃO maior que o limite definido pelo DSU. O atraso ocorre na atuação dos Panels e do OPA, sendo mais expressivo na primeira instância. O descumprimento de prazos implica a manutenção das políticas contestadas por mais tempo. É prejudicial aos países reclamantes e às regras do comércio internacional.

Segundo a **hipótese alternativa número 1** (H_1), se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a DURAÇÃO dos processos é menor.

As análises estatísticas mostraram um caso de resultado significativo ($\alpha = 10\%$): apontaram DURAÇÃO menor quando o reclamante é um país em desenvolvimento (grupo 2). No entanto, nenhuma das outras análises estatísticas encontrou resultados significantes, o que indicaria a inexistência de viés para a DURAÇÃO.

Portanto, rejeita-se H_1 : a conclusão é de que não viés na DURAÇÃO dos casos analisados.

VII.2 Performance

Os dados mostram que a probabilidade de PERFORMANCE positiva é elevada (maior que 80%) independente do poder do país reclamante. Esse resultado talvez seja um reforço a análises que vêm um viés liberalizante na atuação do DSB.

Os dados também mostram que o percentual de sucesso varia ao se variar o poder dos países envolvidos. Assim, os dados rejeitam a hipótese de inexistência de viés (H_0).

A hipótese alternativa número 2 (H_2) afirma que, sendo o reclamante mais poderoso que o reclamado, então a PERFORMANCE apresentará índices mais elevados. Essa hipótese também é rejeitada: o viés encontrado não tem a característica prevista por H_2 .

O teste exato de Fisher encontrou indicações estatísticas de que a distribuição da PERFORMANCE não é a mesma para combinações de reclamantes e reclamados de grupos distintos da variável PIB. Em nível de 10%, o teste rejeitou H_0 .

Adicionalmente, em nível de 5% de significância, o teste exato de Fisher concluiu que a combinação que apresenta a PERFORMANCE mais elevada é a de grupos polares (1 versus 2 ou 2 versus 1). Dessa forma, o teste rejeitou H_2 .

Embora a estatística inferencial não apresente significância para as outras variáveis, uma análise estatística descritiva pode complementar a interpretação. Em todas elas os percentuais mais elevados de PERFORMANCE foram encontrados nos casos polares.

Os dados talvez indiquem uma maior sensibilidade do DSB à polaridade de controvérsias.

VII.3 Implementação

Segundo a hipótese alternativa número 3 (H_3), se o reclamante é mais poderoso que o reclamado, então a IMPLEMENTAÇÃO das recomendações é mais freqüente. Os dados rejeitam a hipótese de inexistência de viés (H_0) e afirmam H_3 no sentido esperado.

O teste exato de Fisher encontrou indicações estatísticas de que a distribuição da IMPLEMENTAÇÃO não é a mesma para combinações de reclamantes e reclamados de grupos distintos das variáveis DESENVOLVIMENTO e PER CAPITA.

Em nível de 5% de significância, o teste rejeitou H_0 para as variáveis DESENVOLVIMENTO e PER CAPITA. Adicionalmente, também em nível de 5%, o teste exato de Fisher concluiu que para essas duas variáveis os casos que apresentam a IMPLEMENTAÇÃO mais elevada são aqueles em que o reclamado é do grupo menos poderoso (grupo 2). Assim, o teste aceitou H_3 .

A estatística inferencial não apresenta significância para as outras variáveis, mas a estatística descritiva pode complementar a interpretação. Nas variáveis PIB e IDH, os percentuais mais elevados de IMPLEMENTAÇÃO foram encontrados nos casos de reclamados do grupo 2.

Portanto, os dados sugerem que os países poderosos (grupo 1) não implementam as recomendações do DSB com a mesma freqüência que os países menos poderosos (grupo 2). Essa atitude fica ressaltada ao se comparar os casos entre grupos iguais (1 versus 1 a 2 versus 2): enquanto nas controvérsias em que as duas partes são pouco poderosas (2 x 2), a implementação ocorreu em 65% a 100 % dos casos, nas controvérsias em que as duas partes são poderosas (1 x 1), a implementação ocorreu em 45% a 60% dos casos. O Quad, grupo de países mais poderosos do mundo, mostra uma implementação ainda menos freqüente.

As limitações na implementação também são verificadas ao se comparar a freqüência de sucesso à freqüência de implementação dos casos levados a Panel. Enquanto 83% dos casos apresentaram PERFORMANCE positiva, o percentual de implementação foi de 65%. O teste para comparação de proporções mostra que, com significância de 5%, deve-se rejeitar a hipótese de igualdade de proporções. Portanto, é maior a probabilidade de se ganhar um caso na OMC do que de se conseguir que uma vitória seja implementada.

O problema pode estar relacionado à capacidade de coerção do órgão. A terminologia utilizada pelo DSB reitera o fato de que seus relatórios apresentam “recomendações” e não “decisões”. A literatura da área também reitera a importância da via diplomática na solução de conflitos e determinados autores mostram preocupação com a característica “legalista” do DSB.

Em sua distinção entre instituições intergovernamentais e supranacionais, Cretella Neto (2003, p. 63) ressalta que a OMC estaria no primeiro caso. A OMC não atua em nome próprio, como as instituições supranacionais, cujo exemplo mais característico seria a Comunidade Econômica Européia (CEE, referida neste trabalho como UE). A OMC é um órgão subordinado aos seus membros. Se um deles não respeita os acordos firmados no DSB, o órgão tem ferramentas de coerção limitadas. Mesmo a possibilidade de suspensão de concessões apresenta dificuldades de utilização em determinados relacionamentos comerciais.

Além disso, a suspensão de concessões não pune o membro que desrespeita os acordos, mas apenas compensa o prejudicado na medida exata do prejuízo: não há nenhum tipo de multa ou punição ao desrespeito. Diante dessa situação, ao lançar mão de uma política inconsistente com um acordo anterior, o país sabe que o maior prejuízo que pode sofrer é ser obrigado a “devolver” ao prejudicado o montante econômico integral ganho com a medida. No caso WT/DS/26 e WT/DS/48 (caso 10), a UE propôs trocar a implementação por uma compensação financeira.

VII.4 Revisão da Literatura e Pesquisas Futuras

O conceito de órgão “intencionalmente ineficiente” de Williamson (1996) é particularmente útil para a análise. Os resultados encontrados sugerem ineficiência intencional na fraca capacidade coercitiva do DSB, verificada através dos casos de não implementação. Sem a implementação, os países poderosos não precisariam arcar com o ônus de medidas protecionistas e ainda poderiam utilizar suas vitórias contra outros países poderosos como um trunfo em negociações futuras contra o perdedor, um caso de jogos seqüenciais.

Por outro lado, os dados indicam que os países menos poderosos também se beneficiam do DSB porque, mesmo com os limites na implementação, a maior parte das recomendações é

implementada. E mesmo nos casos em que não ocorre a implementação, vitórias nos Panels podem ter impacto positivo para o comércio dos países vencedores ao sinalizar que certas políticas comerciais serão objeto de reclamações e terão dificuldades de manter sua longevidade. Vitórias como a que o Brasil teve no caso do algodão podem ter efeito liberalizante no comércio internacional.

O trabalho sugere a possibilidade de pesquisas futuras. A análise ressaltou a importância do Órgão Permanente de Apelação (OPA). De 75 casos, 51 (68 %) passaram por essa etapa adicional. No seu âmbito, ocorrem modificações nos relatórios. Em alguns casos se ajustam detalhes, mas em outros uma política considerada inconsistente pelo Panel passa a ser considerada consistente. Há viés na ação do OPA? O que diferencia os resultados do Panel e do OPA? Uma primeira avaliação mostra que quase sempre ocorrem mudanças no relatório. Quantos relatórios de Panels são revertidos pelo OPA? Por que os relatórios dos Panels precisam ser corrigidos? Essa análise exigiria comparar todos os relatórios de Apelação aos relatórios dos seus Panels.

Este trabalho também não capta acordos de gaveta entre países e acordos entre empresas. Os processos de negociação poderiam ser enriquecidos com uma análise que não se restringisse aos documentos do DSB.

REFERÊNCIAS

- ALSTON, L. *Empirical work in institutional economics: an overview*. In: _____; EGGERTSSON, T. & NORTH, D.C. *Empirical Studies in Institutional Change*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996. Introdução, p. 25-30.
- BECHARA, C.H.T.; REDENSCHI, R. **A Solução de Controvérsias no Mercosul e na OMC**. São Paulo: Aduaneiras, 2002.
- BRASIL. Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994. **Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 dez. 1994.
- BUSSAB, Wilton de O. & MORETTIN, Pedro A. **Estatística Básica**. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- COSTA, L.M. **O Sistema de Solução de Controvérsias da OMC e a Globalização**. In: GRISI, C.C.H. *Negociações Internacionais e a Globalização*. São Paulo: LTr, 1999. p. 146-160.
- CRETELLA NETO, José. **Direito Processual na Organização Mundial do Comércio – OMC**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- EGGERTSSON, T. *Economic behavior and institutions*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.
- HOUAISS, A. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- HUMAN DEVELOPMENT REPORT 2003**. Oxford: Oxford University Press, 2003.
- JANK, M. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 16 abr. 2002
- KRUEGER, A.O. *The Political Economy of the Rent-Seeking Society*. *American Economic Review*, p. 291-303, volume 64, número 2, 1974.
- MARCONI, Marina de Andrade & LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTINS, Gilberto de Andrade. **Estatística Geral e Aplicada**. São Paulo: Atlas, 2001.
- MELLO, C.D.A. **Direito Internacional da Integração**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

MICHAELIS: MODERNO DICIONÁRIO INGLÊS-PORTUGUÊS, PORTUGUÊS INGLÊS. São Paulo: Melhoramentos, 2000.

MUELLER, B. **Direitos de Propriedade na Nova Economia das Instituições e em Direito e Economia.** In: CEOI, 2002, São Paulo.

NORTH, D. *Institutions, Institutional Change and Economic Performance.* Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

_____. *Institutions.* *Journal of Economic Perspectives*, p. 91-112, volume 5, número 1, Winter 1991.

ORDEN, D. *Reform's Stunted Crop.* *Cato Review of Business and Government Regulation*, p. 26-32, Spring 2002.

PINHEIRO, A.C. (Org.) **Judiciário e Economia no Brasil.** São Paulo: Sumaré, 2000.

STIGLER, G.J. *Law or Economics?* *Journal of Law & Economics*, p. 455-467, volume XXV, October 1992.

WEBSTER'S NEW TWENTIETH CENTURY OF THE ENGLISH LANGUAGE. 2. ed. Cleveland e Nova Iorque: World Publishing, 1975.

WILLIAMSON, O. *The Politics and Economics of Redistribution and Inefficiency.* In: _____. *The Mechanisms of Governance.* Oxford: Oxford University Press, 1996. cap. 8, p. 195-213.

WTO. *Annual Report 2004.* Genebra: WTO, 2004.

_____. *Annual Report 2002.* Genebra: WTO, 2002.

_____. *Trading into the Future.* Genebra: WTO, 1999.

_____. *Dispute Settlement Body Annual Report (2003) – Addendum: WT/DSB/35/Add.1.* Genebra: WTO, 2003.

_____. *Update of WTO Dispute Settlement Cases: WT/DS/OV/20.* Genebra: WTO, 2004.

_____. *Update of WTO Dispute Settlement Cases: WT/DS/OV/21.* Genebra: WTO, 2004.

ZYLBERSZTAJN, D.; JANK, M. S.; NASSAR, A. M.. *A Property Rights Approach to (Lack of) Trade Liberalization.* In: *Agricultural Forum*; Center for Agricultural and Rural Development, 2002a. Iowa State University, EUA.

_____; SZTAJN, R., **Economia e Direito de Propriedade**. In: CEOI, 2002b, São Paulo.

APÊNDICE 1 - Histórico de Casos

Disputa	Código	VARIÁVEIS ESTUDADAS										PERFORMANCE			IMPLEMENTAÇÃO		Valor do caso
		DURAÇÃO					Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação						
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Tempo entre abertura do comitê e adoção do relatório de apelação											
1. US - Standards for Reformulated and Conventional Gasoline	WT/DS2 WT/DS4	294	406	89	406	482	406	406	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou implementação	1,0	1,0		
2. Japan - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS8 WT/DS10 WT/DS11	288	401	85	401	499	401	401	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	1,0		
3. EC - Trade Description of Scallops	WT/DS7	383	NA	NA	NA	444	NA	NA	1,0	Vitória por acordo	1,0	1,0	*DS 7, 12 e 14 unificados. *Solução por acordo	1,0	1,0		
4. EC - Trade Description of Scallops	WT/DS12 WT/DS14 WT/DS22	292	NA	NA	NA	384	NA	NA	0,0	Vitória por acordo	0,0	0,0	*DS 7, 12 e 14 unificados. *Solução por acordo	0,0	0,0		
5. Brazil - Measures Affecting Desiccated Coconut	WT/DS22	226	380	94	380	476	380	380	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	NA	1,0	1,0		
6. US - Restrictions on Imports of Cotton and Man-Made Fibre Underwear	WT/DS24	248	357	106	357	431	357	357	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou implementação	1,0	1,0		
7. US - Measure Affecting Imports of Woven Wool Shirts and Blouses from India	WT/DS33	264	401	88	401	875	401	401	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou implementação	1,0	1,0		
8. Canada - Certain Measures Concerning Periodicals	WT/DS31	268	406	92	406	506	406	406	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou implementação	1,0	1,0		
9. EC - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas	WT/DS27	379	505	106	505	728	505	505	1,0	Vitória no OPA	0,0	0,0	Recurso ao 22.	1,0	1,0		
10. EC - Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones)	WT/DS26 WT/DS48	455	634	142	634	749	634	634	1,0	Vitória no OPA	0,0	0,0	Recurso ao 22.2.	1,0	1,0		
11. India - Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products	WT/DSS0	289	422	93	422	563	422	422	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	*Reclamado afirmou implementação. *Implementado junto ao DS 79 (caso 20).	1,0	1,0		
12. Argentina - Measures Affecting Imports of Footwear, Textiles, Apparel and other Items	WT/DS56	273	421	91	421	565	421	421	1,0	Vitória no OPA	1,0	1,0	Reclamado afirmou implementação	1,0	1,0		

VARIÁVEIS ESTUDADAS													
Disputa	Código	DURAÇÃO						PERFORMANCE			IMPLEMENTAÇÃO		
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura do comitê e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação	Valor do caso	
13. EC - Customs Classification of Certain Computer Equipment	WT/DS62 WT/DS67 WT/DS68	345	482	90	482	591	482	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	1,0	
14. EC - Measures Affecting the Importation of Certain Poultry Products	WT/DS69	225	358	85	358	514	358	1,0	Vitória no OPA	1,0	Cancelamento do acompanhamento ao término do período (31/03/99)	1,0	
15. Japan - Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper	WT/DS44	531	553	NA	NA	678	553	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0	
16. United States - Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products	WT/DS58	444	619	116	619	759	619	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5	1,0	
17. Australia - Measures Affecting Importation of Salmon	WT/DS18	428	575	107	575	1128	575	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5 e 22.2.	1,0	
18. Guatemala - Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico	WT/DS60	272	431	113	431	769	431	0,0	Derrota no OPA, após reversão do Relatório do Panel	NA	Caso teve um desdobramento. Ver WT/DS156	1,0	
19. Indonesia - Certain Measures Affecting the Automotive Industry	WT/DS55 WT/DS64 WT/DS54 WT/DS59	385	406	NA	NA	658	406	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
20. India - Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products	WT/DS79	312	341	NA	NA	512	341	1,0	Vitória no Panel	1,0	*Reclamado afirmou implementação. *Implementado junto ao DS 50 (caso 11).	1,0	
21. Korea - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS75 WT/DS84	336	489	120	489	686	489	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
22. Japan - Measures Affecting Agricultural Products	WT/DS76	343	486	115	486	711	486	1,0	Vitória no OPA	1,0	Acordo quanto à implementação	1,0	
23. United States - Anti-Dumping Duty on Dynamic Random Access Memory Semiconductors (DRAMs) of one Megabit or above from Korea	WT/DS99	378	427	NA	NA	582	427	1,0	Vitória no Panel	1,0	*Recurso e suspensão do 21.5. *Acordo	1,0	

VARIÁVEIS ESTUDADAS														
Disputa	Código	DURAÇÃO						PERFORMANCE				IMPLEMENTAÇÃO		Valor do caso
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura do comitê e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação			
24. India - Quantitative Restrictions on Imports of Agriculture, Textile and Industrial Products	WT/DS90	504	673	120	573	799	673	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamante reconheceu a implementação	1,0		
25. Brazil - Export Financing Programme for Aircraft	WT/DS46	265	393	109	393	1157	393	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5 e 22.	1,0		
26. Canada - Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft	WT/DS70	265	393	109	393	893	393	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5.	1,0		
27. Canada - Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products	WT/DS103 WT/DS113	418	581	104	581	749	581	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5, 22.2 e 22.5	1,0		
28. Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather	WT/DS126	337	359	NA	NA	408	359	1,0	Vitória no Panel	0,0	*Recurso ao 21.5. *Caso englobou a consulta WT/DS/106.	1,0		
29. Turkey - Restrictions on Imports of Textile and Clothing Products	WT/DS34	444	616	116	616	1338	616	1,0	Vitória no OPA	1,0	Acordo quanto à implementação	1,0		
30. Chile - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS87 WT/DS110	574	785	121	785	952	785	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação.	1,0		
31. Korea - Definitive Safeguard Measure on Imports of Certain Dairy Products	WT/DS98	334	539	119	539	883	539	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação.	1,0		
32. Argentina - Safeguard Measures on Imports of Footwear	WT/DS121	337	538	119	538	646	538	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação.	1,0		
33. EC - Measures Affecting Butter Products	WT/DS72	736	NA	NA	NA	975	736	1,0	Vitória por acordo	1,0	Solução por acordo	1,0		
34. US - Tax Treatment for "Foreign Sales Corporations"	WT/DS108	381	545	115	545	853	545	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5 e 22.2.	1,0		
35. US - Sections 301-310 of the Trade Act of 1974	WT/DS152	295	331	NA	NA	428	331	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0		
36. US - Imposition of Countervailing Duties on Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products Originating in the UK	WT/DS138	309	476	132	476	726	476	1,0	Vitória no OPA	0,0	Novo Panel sobre mesmo tema. Ver WT/DS212 (68).	1,0		
37. Mexico - Anti-Dumping Investigation of High Fructose Corn Syrup (HFCS) from the US	WT/DS132	429	456	NA	NA	657	456	1,0	Vitória no Panel	0,0	Recurso ao artigo 21.5. DSB considerou que o México falhou na implementação.	1,0		

VARIÁVEIS ESTUDADAS												
Disputa	Código	DURAÇÃO					PERFORMANCE			IMPLEMENTAÇÃO		Valor do caso
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório de apelação	Tempo entre adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura do comité e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação	
38. Canada - Certain Measures Affecting the Automotive Industry	WT/DS139 WT/DS142	375	504	109	504	717	504	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
39. Canada - Patent Protection of Pharmaceutical Products	WT/DS114	407	428	NA	NA	840	NA	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
40. United States - Anti-Dumping Act of 1916	WT/DS136	424	603	120	603	845	603	1,0	Vitória no OPA	0,0	*DS 136 e 162 unificados. *Recurso ao 22.2.	1,0
41. Korea - Measures Affecting Government Procurement	WT/DS163	320	369	NA	NA	489	369	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0
42. Canada - Term of Patent Protection	WT/DS170	228	386	115	386	525	386	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
43. United States - Anti-Dumping Act of 1916	WT/DS162	308	428	120	428	594	NA	NA	Vitória no OPA	NA	*DS 136 e 162 unificados. *Recurso ao 22.2.	0,0
44. United States - Section 110(5) of the US Copyright Act	WT/DS160	386	428	NA	NA	548	428	1,0	Vitória no Panel	0,0	Recurso ao 22.2.	1,0
45. United States - Import Measures on Certain Products from the European Communities	WT/DS165	397	574	120	574	678	574	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	1,0
46. Korea - Measures Affecting Imports of Fresh, Chilled and Frozen Beef	WT/DS161 WT/DS169	432	595	121	595	709	595	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
47. United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Wheat Gluten from the European Communities	WT/DS166	371	543	115	543	674	543	1,0	Vitória no OPA	1,0	CANCELAMENTO DO ACOMPANHAMENTO AO TÉRMINO DO PERÍODO (02/06/01)	1,0
48. EC - Measures Affecting Asbestos and Asbestos-Containing Products	WT/DS135	663	862	164	862	1043	862	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	1,0
49. Guatemala - Definitive Anti-Dumping Measures on Grey Portland Cement from Mexico	WT/DS156	398	422	NA	NA	682	422	1,0	Vitória no Panel	1,0	*Desdobramento do caso WT/DS60. *Reclamado afirmou implementação.	1,0
50. United States - Anti-Dumping Measures on Stainless Steel Plate in Coils and Stainless Steel Sheet and Strip from Korea	WT/DS179	399	440	NA	NA	552	440	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamante reconheceu a implementação	1,0

VARIÁVEIS ESTUDADAS													
Disputa	Código	DURAÇÃO						PERFORMANCE				IMPLEMENTAÇÃO	
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação	Valor do caso	
51. Argentina - Measures Affecting the Export of Bovine Hides and the Import of Finished Leather	WT/DS155	512	571	NA	NA	786	571	1,0	Vitória no Panel	1,0	Acordo quanto à implementação	1,0	
52. EC - Anti-Dumping Duties on Imports of Cotton-Type Bed Linen from India	WT/DS141	369	502	101	502	952	502	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5.	1,0	
53. Thailand - Anti-Dumping Duties on Angels, Shapes and Sections of Iron or Non-Alloy Steel and H-beams from Poland	WT/DS122	314	503	164	503	1095	503	1,0	Vitória no OPA	1,0	Solicitação de retirada de agenda	1,0	
54. United States - Safeguard Measures on Imports of Fresh Chilled or Frozen Lamb Meat from	WT/DS177	398	544	105	544	670	544	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
55. United States - Anti-Dumping Measures on Certain Hot Rolled Steel Products from Japan	WT/DS184	345	521	120	521	644	521	1,0	Vitória no OPA	0,0	Contínuas prorrogações de prazo.	1,0	
56. United States - Transitional Safeguard Measure on Combed Cotton Yarn from Pakistan	WT/DS192	346	504	119	504	581	504	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
57. United States - Measures Treating Exports Restraints as Subsidies	WT/DS194	291	346	NA	NA	461	346	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0	
58. United States - Section 211 Omnibus Appropriations Act of 1998	WT/DS176	314	493	120	493	939	493	1,0	Vitória no OPA	0,0	Contínuas prorrogações de prazo.	1,0	
59. Argentina - Definitive Measures on Imports of Ceramic Floor Tiles from Italy	WT/DS189	315	353	NA	NA	649	353	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
60. United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Circular Welded Carbon Quality Line Pipe from Korea	WT/DS202	371	501	109	501	633	501	1,0	Vitória no comitê	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
61. India - Measures Affecting the Automotive Sector	WT/DS146	512	617	64	617	1277	617	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
62. Canada - Export Credits and Loan Guarantees for Regional Aircraft	WT/DS222	322	344	NA	NA	393	344	1,0	Vitória no Panel	0,0	Recurso ao 22.2.	1,0	
63. Chile - Price Band System and Safeguard Measures Relating to Certain Agricultural Products	WT/DS207	417	590	121	590	748	590	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5 em 19/05/04.	1,0	
64. European Communities - Trade Description of Sardines	WT/DS231	309	456	119	456	582	456	1,0	Vitória no OPA	1,0	Acordo durante a implementação	1,0	

VARIÁVEIS ESTUDADAS												
Disputa	Código	DURAÇÃO					PERFORMANCE			IMPLEMENTAÇÃO		
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura do comitê e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação	Valor do caso
65. United States – Anti-Dumping and Countervailing Measures on Steel Plate from India	WT/DS206	339	370	NA	NA	663	370	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
66. United States – Countervailing Duties on Certain Corrosion-Resistant Carbon Steel Flat	WT/DS213	296	465	111	465	769	465	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	1,0
67. United States – Section 129(C)1 of the Uruguay Round Agreements Act	WT/DS221	326	372	NA	NA	590	372	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0
68. United States – Countervailing Measures Concerning Products from the European Communities	WT/DS212	324	485	121	485	789	485	1,0	Vitória no OPA	0,0	*Desdobramento do WT/DS138 (36). *Recurso ao 21.5.	1,0
69. Egypt – Definitive Anti-Dumping Measures on Steel	WT/DS211	414	468	NA	NA	694	468	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
70. United States – Continued Dumping and Subsidy Offset Act of 2000	WT/DS217 WT/DS234	389	522	101	522	767	522	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 22.2.	1,0
71. United States – Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada	WT/DS236	296	331	NA	NA	437	331	1,0	Vitória no Panel	0,0	Comunicado demonstrando insatisfação	1,0
72. Argentina – Definitive Safeguard Measure on Imports of Preserved Peaches	WT/DS238	392	452	NA	NA	578	452	1,0	Vitória no Panel	1,0	Reclamante reconheceu a implementação	1,0
73. European Communities – Anti-Dumping Duties on Malleable Cast Iron Tube or Pipe Fittings	WT/DS219	591	755	117	755	970	755	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0
74. Argentina – Definitive Anti-Dumping Duties on Poultry from Brazil	WT/DS241	370	397	NA	NA	558	NA	NA	Vitória no Panel	NA	Dados da implementação classificam-na apenas como "NA".	0,0

VARIAVEIS ESTUDADAS

Disputa	Código	DURAÇÃO						PERFORMANCE			IMPLEMENTAÇÃO		Valor do caso
		Tempo entre abertura e circulação do relatório do Panel	Tempo entre abertura e adoção do relatório do Panel	Tempo entre adoção do relatório de apelação	Tempo entre abertura e adoção do relatório de apelação	Tempo entre solicitação de consulta e adoção do relatório final (ou circulação final)	Valor Utilizado	Performance	Status da Performance	Implementação	Status da Implementação		
75. United States – Rules of Origin for Textiles and Apparel Products	WT/DS243	361	392	NA	NA	556	392	0,0	Derrota no Panel	NA	NA	1,0	
76. United States – Definitive Safeguard Measures on Imports of Certain Steel Products	WT/DS248	403	555	121	555	643	555	1,0	Vitória no OPA	1,0	Reclamado afirmou a implementação	1,0	
	WT/DS249												
	WT/DS251												
	WT/DS252												
	WT/DS253												
77. Japan – Measures Affecting the Importation of Apples	WT/DS254												
	WT/DS255	407	555	104	555	649	555	1,0	Vitória no OPA	0,0	Recurso ao 21.5 e 22.2.	1,0	
	WT/DS245												
78. United States – Sunset Review of Anti-Dumping Duties on Corrosion-Resistant Carbon Steel Flat Products from Japan	WT/DS244	449	597	116	597	709	597	0,0	Derrota no OPA	NA	NA	1,0	
79. United States – Final Countervailing Duty Determination with Respect to Certain Softwood	WT/DS257	332	504	119	504	655	NA	NA	Vitória no OPA	?	Implementação até 17/12/04	0,0	

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS

Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
1. US - Standards for Reformulated and Conventional Gasoline	WT/DS2 WT/DS4	Venezuela Brazil	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1
2. Japan - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS8 WT/DS10 WT/DS11	EC Canada US	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3. EC - Trade Description of Scallops	WT/DS7	Canada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4. EC - Trade Description of Scallops	WT/DS12 WT/DS14 WT/DS22	Peru Chile Philippines											
5. Brazil - Measures Affecting Desiccated Coconut	WT/DS22	Philippines	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
6. US - Restrictions on Imports of Cotton and Man-Made Fibre Underwear	WT/DS24	Costa Rica	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
7. US - Measure Affecting Imports of Women Wool Shirts and Blouses from India	WT/DS33	India	2	1	1	1	2	2	1	1	1	1	1
8. Canada - Certain Measures Concerning Periodicals	WT/DS31	US	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9. EC - Regime for the Importation, Sale and Distribution of Bananas	WT/DS27	Guatemala Ecuador Honduras Mexico US	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
10. EC - Measures Concerning Meat and Meat Products (Hormones)	WT/DS26 WT/DS48	US Canada	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11. India - Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products	WT/DS50	US	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2
12. Argentina - Measures Affecting Imports of Footwear, Textiles, Apparel and other Items	WT/DS56	US	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
13. EC - Customs Classification of Certain Computer Equipment	WT/DS62 WT/DS67 WT/DS68	US	1	1	1	1	1	EC	1	1	1	1	1
14. EC - Measures Affecting the Importation of Certain Poultry Products	WT/DS69	Brazil	2	2	2	2	2	EC	1	1	1	1	1
15. Japan - Measures Affecting Consumer Photographic Film and Paper	WT/DS44	US	1	1	1	1	1	Japan	1	1	1	1	1
16. United States - Import Prohibition of Certain Shrimp and Shrimp Products	WT/DS58	Thailand Malaysia Pakistan India	2	2	2	2	2	US	1	1	1	1	1
17. Australia - Measures Affecting Importation of Salmon	WT/DS18	Canada	1	1	1	1	1	Australia	1	2	1	1	1
18. Guatemala - Anti-Dumping Investigation Regarding Portland Cement from Mexico	WT/DS60	Mexico	2	1	1	1	1	Guatemala	2	2	2	2	2
19. Indonesia - Certain Measures Affecting the Automotive Industry	WT/DS55 WT/DS64 WT/DS54 WT/DS59	EC Japan US	1	1	1	1	1	Indonesia	2	2	2	2	2
20. India - Patent Protection for Pharmaceutical and Agricultural Chemical Products	WT/DS79	EC	1	1	1	1	1	India	2	1	1	2	2
21. Korea - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS75 WT/DS84	EC US	1	1	1	1	1	Korea	2	2	1	1	1
22. Japan - Measures Affecting Agricultural Products	WT/DS76	US	1	1	1	1	1	Japan	1	1	1	1	1
23. United States - Anti-Dumping Duty on Dynamic Random Access Memory Semi-Conductors (DRAMs) of one Megabit or above from Korea	WT/DS99	Korea	2	2	2	2	2	US	1	1	1	1	1

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
RECLAMANTE							RECLAMADO						
Disputa	Código	Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
24. India - Quantitative Restrictions on Imports of Agricultural, Textile and Industrial Products	WT/DS90	US	1	1	1	1	1	India	2	1	1	2	2
25. Brazil - Export Financing Programme for Aircraft	WT/DS46	Canada	1	1	1	1	1	Brazil	2	2	2	2	2
26. Canada - Measures Affecting the Export of Civilian Aircraft	WT/DS70	Brazil	2	2	2	2	2	Canada	1	1	1	1	1
27. Canada - Measures Affecting the Importation of Milk and the Exportation of Dairy Products	WT/DS103 WT/DS113	US New Zealand	1	1	1	1	1	Canada	1	1	1	1	1
28. Australia - Subsidies Provided to Producers and Exporters of Automotive Leather	WT/DS126	US	1	1	1	1	1	Australia	1	2	1	1	1
29. Turkey - Restrictions on Imports of Textile and Clothing Products	WT/DS34	India	2	1	1	2	2	Turkey	2	2	2	2	2
30. Chile - Taxes on Alcoholic Beverages	WT/DS87 WT/DS110	EC	1	1	1	1	1	Chile	2	2	2	1	1
31. Korea - Definitive Safeguard Measure on Imports of Certain Dairy Products	WT/DS98	EC	1	1	1	1	1	Korea	2	2	1	1	1
32. Argentina - Safeguard Measures on Imports of Footwear	WT/DS121	EC	1	1	1	1	1	Argentina	2	2	2	2	1
33. EC - Measures Affecting Butter Products	WT/DS72	New Zealand	1	2	2	1	1	EC	1	1	1	1	1
34. US - Tax Treatment for "Foreign Sales Corporations"	WT/DS108	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
35. US - Sections 301-310 of the Trade Act of 1974	WT/DS152	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
36. US - Imposition of Countervailing Duties on Certain Hot-Rolled Lead and Bismuth Carbon Steel Products Originating in the UK	WT/DS138	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
37. Mexico - Anti-Dumping Investigation of High Fructose Corn Syrup (HFCS) from the US	WT/DS132	US	1	1	1	1	1	Mexico	2	1	1	1	2

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
38. Canada - Certain Measures Affecting the Automotive Industry	WT/DS139 WT/DS142	Japan EC	1	1	1	1	1	Canada	1	1	1	1	1
39. Canada - Patent Protection of Pharmaceutical Products	WT/DS114	EC	1	1	1	1	1	Canada	1	1	1	1	1
40. United States - Anti-Dumping Act of 1916	WT/DS136	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
41. Korea - Measures Affecting Government Procurement	WT/DS163	US	1	1	1	1	1	Korea	2	2	1	1	1
42. Canada - Term of Patent Protection	WT/DS170	US	1	1	1	1	1	Canada	1	1	1	1	1
43. United States - Anti-Dumping Act of 1916	WT/DS162	Japan	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
44. United States - Section 110(5) of the US Copyright Act	WT/DS160	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
45. United States - Import Measures on Certain Products from the European Communities	WT/DS165	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
46. Korea - Measures Affecting Imports of Fresh, Chilled and Frozen Beef	WT/DS161 WT/DS169	US Australia	1	1	1	1	1	Korea	2	2	1	1	1
47. United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Wheat Gluten from the European Communities	WT/DS166	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
48. EC - Measures Affecting Asbestos and Asbestos-Containing Products	WT/DS135	Canada	1	1	1	1	1	EC	1	1	1	1	1
49. Guatemala - Definitive Anti-Dumping Measures on Grey Portland Cement from Mexico	WT/DS156	Mexico	2	1	1	1	1	Guatemala	2	2	2	2	2
50. United States - Anti-Dumping Measures on Stainless Steel Plate in Coils and Stainless Steel Sheet and Strip from Korea	WT/DS179	Korea	2	2	1	1	1	US	1	1	1	1	1

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
51. Argentina - Measures Affecting the Export of Bovine Hides and the Import of Finished Leather	WT/DS155	EC	1	1	1	1	1	Argentina	2	2	2	2	1
52. EC - Anti-Dumping Duties on Imports of Cotton-Type Bed Linen from India	WT/DS141	India	2	1	1	1	2	EC	1	1	1	1	1
53. Thailand - Anti-Dumping Duties on Angels, Shapes and Sections of Iron or Non-Alloy Steel and H-beams from Poland	WT/DS122	Poland	2	2	2	2	1	Thailand	2	2	1	2	2
54. United States - Safeguard Measures on Imports of Fresh Chilled or Frozen Lamb Meat from Australia	WT/DS177	New Zealand	1	2	2	2	1	US	1	1	1	1	1
55. United States - Anti-Dumping Measures on Certain Hot Rolled Steel Products from Japan	WT/DS178	Japan	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
56. United States - Transitional Safeguard Measure on Combed Cotton Yarn from Pakistan	WT/DS192	Pakistan	2	2	2	2	2	US	1	1	1	1	1
57. United States - Measures Treating Exports Restraints as Subsidies	WT/DS194	Canada	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
58. United States - Section 211 Omnibus Appropriations Act of 1998	WT/DS176	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
59. Argentina - Definitive Measures on Imports of Ceramic Floor Tiles from Italy	WT/DS189	EC	1	1	1	1	1	Argentina	2	2	2	2	1
60. United States - Definitive Safeguard Measures on Imports of Circular-Welded Carbon Quality Line Pipe from Korea	WT/DS202	Korea	2	2	2	2	1	US	1	1	1	1	1
61. India - Measures Affecting the Automobile Sector	WT/DS146	EC	1	1	1	1	1	India	2	1	1	2	2
62. Canada - Export Credits and Loan Guarantees for Regional Aircraft	WT/DS222	Brazil	2	2	2	2	2	Canada	1	1	1	1	1
63. Chile - Price Band System and Safeguard Measures Relating to Certain Agricultural Products	WT/DS207	Argentina	2	2	2	2	2	Chile	2	2	2	1	1
64. European Communities - Trade Description of Sardines	WT/DS231	Peru	2	2	2	2	2	EC	1	1	1	1	1

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
65. United States – Anti-Dumping and Countervailing Measures on Steel Plate from India	WT/DS206	India	2	1	1	1	2	US	1	1	1	1	1
66. United States – Countervailing Duties on Certain Corrosion-Resistant Carbon Steel Flat	WT/DS213	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
67. United States – Section 129(C)1 of the Uruguay Round Agreements Act	WT/DS221	Canada	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
68. United States – Countervailing Measures Concerning Products from the European Communities	WT/DS212	EC	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
69. Egypt – Definitive Anti-Dumping Measures on Steel	WT/DS211	Turkey	2	2	2	2	2	Egypt	2	2	2	2	2
70. United States – Continued Dumping and Subsidy Offset Act of 2000	WT/DS217 WT/DS234	Australia Brazil Chile EC India Indonesia Japan Korea Thailand Canada Mexico	1	2	1	1	1	US	1	1	1	1	1
71. United States – Preliminary Determinations with Respect to Certain Softwood Lumber from Canada	WT/DS236	Canada	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
72. Argentina – Definitive Safeguard Measure on Imports of Preserved Peaches	WT/DS238	Chile	2	2	2	2	1	Argentina	2	2	2	2	1
73. European Communities – Anti-Dumping Duties on Malleable Cast Iron Tube or Pipe Fittings	WT/DS219	Brazil	2	2	2	2	2	EC	1	1	1	1	1
74. Argentina – Definitive Anti-Dumping Duties on Poultry from Brazil	WT/DS241	Brazil EC	2	2	2	2	2	Argentina	2	2	2	2	1

VARIÁVEIS EXPLICATIVAS													
Disputa	Código	RECLAMANTE						RECLAMADO					
		Reclamante	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH	Reclamado	DESENV.	PIB	PARTICIP.	PER CAPITA	IDH
75. United States – Rules of Origin for Textiles and Apparel Products	WT/DS243	India	2	1	1	1	2	US	1	1	1	1	1
76. United States – Definitive Safeguard Measures on Imports of Certain Steel Products	WT/DS248 WT/DS249 WT/DS251 WT/DS252 WT/DS253 WT/DS254 WT/DS258 WT/DS259	EC Japan Korea China Switzerland Norway New Zealand Brazil US	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
77. Japan – Measures Affecting the Importation of Apples	WT/DS245	US	1	1	1	1	1	Japan	1	1	1	1	1
78. United States – Sunset Review of Anti-Dumping Duties on Corrosion-Resistant Carbon Steel Flat Products from Japan	WT/DS244	Japan	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1
79. United States – Final Countervailing Duty Determination with Respect to Certain Softwood	WT/DS257	Canada	1	1	1	1	1	US	1	1	1	1	1

APÊNDICE 2 - Variáveis Explicativas

Valores das Variáveis Explicativas

Pais	DESENVOLVIMENTO	PIB - GDP (US\$)	PARTICIPAÇÃO	PER CAPITA GDP	IDH
Argentina	Subdesenvolvido	102.042	41.558	2.797	34
Austrália	Desenvolvido	409.420	171.960	20.819	4
Brasil	Subdesenvolvido	452.387	132.557	2.589	65
Canadá	Desenvolvido	714.327	558.061	22.782	8
Chile	Subdesenvolvido	64.153	43.601	4.111	43
China	Subdesenvolvido	1.266.052	706.229	985	104
Coréia	Subdesenvolvido	476.690	376.822	10.006	30
Costa Rica	Subdesenvolvido	16.837	15.720	4.267	42
Egito	Subdesenvolvido	89.854	31.905	1.353	120
Equador	Subdesenvolvido	24.311	13.883	1.898	97
EUA	Desenvolvido	10.383.100	2.374.500	36.011	7
Filipinas	Subdesenvolvido	77.954	78.748	974	85
Guatemala	Subdesenvolvido	23.277	10.354	1.946	119
Honduras	Subdesenvolvido	6.564	5.275	967	115
India	Subdesenvolvido	510.177	151.152	485	127
Indonésia	Subdesenvolvido	172.911	109.737	819	112
Japão	Desenvolvido	3.993.433	935.441	31.411	9
Malásia	Subdesenvolvido	94.900	204.135	3.900	58
México	Subdesenvolvido	637.203	363.273	6.318	55
Noruega	Desenvolvido	190.477	131.358	41.971	1
Nova Zelândia	Desenvolvido	58.581	39.302	14.867	20
Paquistão	Subdesenvolvido	59.071	24.664	407	144
Peru	Subdesenvolvido	56.517	18.923	2.113	82
Polônia	Subdesenvolvido	189.021	115.089	4.891	35
Suíça	Desenvolvido	267.445	214.764	36.688	10
Tailândia	Subdesenvolvido	126.905	165.379	2.059	74
Turquia	Subdesenvolvido	183.665	105.204	2.638	96
UE	Desenvolvido	8.628.017	2.420.499	22.765	14
Venezuela	Subdesenvolvido	94.340	44.266	3.761	69
Fonte	OMC - Annual Report 2002	GDP 2002, Banco Mundial	OMC - International Trade Statistics 2003 (dados de 2002)	GDP Per Capita 2002, Banco Mundial	Human Development Report, 2003

Variáveis Explicativas - Classificação Nos Grupos

País	DESENVOLVIMENTO	PIB - GDP (US\$)	PARTICIPAÇÃO	PER CAPITA GDP	IDH
Argentina	2	2	2	2	1
Austrália	1	2	1	1	1
Brasil	2	2	2	2	2
Canadá	1	1	1	1	1
Chile	2	2	2	1	1
China	2	1	1	2	2
Coréia	2	2	1	1	1
Costa Rica	2	2	2	1	1
Egito	2	2	2	2	2
Equador	2	2	2	2	2
EUA	1	1	1	1	1
Filipinas	2	2	2	2	2
Guatemala	2	2	2	2	2
Honduras	2	2	2	2	2
India	2	1	1	2	2
Indonésia	2	2	2	2	2
Japão	1	1	1	1	1
Malásia	2	2	1	1	2
México	2	1	1	1	2
Noruega	1	2	2	1	1
Nova Zelândia	1	2	2	1	1
Paquistão	2	2	2	2	2
Peru	2	2	2	2	2
Polônia	2	2	2	1	1
Suíça	1	2	1	1	1
Tailândia	2	2	1	2	2
Turquia	2	2	2	2	2
UE	1	1	1	1	1
Venezuela	2	2	2	1	2
Critério	Desenvolvido	500.000	150.000	3.000	50

Variáveis Explicativas - União Europeia

País	DESENVOLVIMENTO	PIB - GDP (US\$)	PARTICIPAÇÃO (inclui comércio intra - EU)	PER CAPITA GDP	IDH	POPULAÇÃO
Alemanha	Desenvolvido	1.984.095	1.355.533	24.046	18	82.495
Austria	Desenvolvido	204.066	225.983	25.352	16	8.048
Bélgica	Desenvolvido	245.395	481.084	23.747	6	10.333
Dinamarca	Desenvolvido	172.928	155.479	32.181	11	5.374
Espanha	Desenvolvido	653.075	373.561	15.964	19	40.917
Finlândia	Desenvolvido	131.508	92.824	25.295	14	5.199
França	Desenvolvido	1.431.278	815.185	23.370	17	59.485
Grécia	Desenvolvido	132.824	72.057	12.498	24	10.631
Holanda	Desenvolvido	417.910	573.935	25.887	5	16.144
Irlanda	Desenvolvido	121.449	208.657	30.980	12	3.920
Itália	Desenvolvido	1.184.273	614.791	20.528	21	57.690
Luxemburgo	Desenvolvido	21.025	57.091	47.358	15	444
Portugal	Desenvolvido	121.595	80.381	11.946	23	10.177
Reino Unido	Desenvolvido	1.566.283	849.506	26.447	13	59.229
Suécia	Desenvolvido	240.313	192.931	26.926	3	8.924
UE 15		8.628.017	6.148.998	22.765	14	379.010